



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12369/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.019569/2018-05.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916378** e o código CRC **21A2EB5B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12369/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9916378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 82

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12369/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.019569/2018-05.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916378** e o código CRC **21A2EB5B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12369/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9916378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 82

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.207.741/0001-61 **CEP da sede:** 78.904-040
Endereço da sede: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1523, CENTRO EM PORTO VELHO-RO
E-mail de contato: edsonpvh1956@gmail.com

Serviço a ser renovado: em frequência modulada
 em ondas curtas
 Radiodifusão sonora em ondas médias
 em ondas tropicais
 Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação: De 24/04/1988 a 24/04/1998; 24/04/1998 a 24/04/2008;
24/04/2008 a 24/04/2018 e de 24/04/2018 a 24/04/2028.
Localidade da renovação: PORTO VELHO **UF:** RO

Eu, MARIO CALIXTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 005.734.932-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

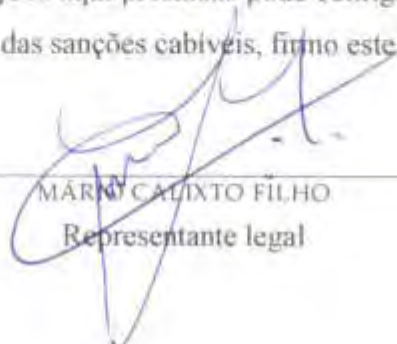
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

(g) Declara, para fins de esclarecer a declaração do item “f” do presente requerimento, que o sócio e administrador Mário Calixto Filho está se retirando da sociedade e transferindo suas cotas para o novo sócio ingressante, por meio da sétima alteração contratual, que aguarda deferimento do pedido de assentimento prévio para realizar seu registro no órgão competente.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



MÁRIO CALIXTO FILHO
Representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMENTA:

- 1 - RETIRADA DE SÓCIOS
- 2 - ELEVÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
- 3 - ADMISSÃO DE SÓCIOS
- 4 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

MÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tenreiro Aranha, 2026, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade RG 54.600-SSP/RO, CPF 005.734.932-00;

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 983, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade RG 55.102-SSP/RO, CPF 573.487.748-49;

MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nêbias, 1245, Aptº. 104, São Paulo-SP, portadora da Cédula de Identidade RG 48.568-SSP/RO, CPF 575.241.478-72;

SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, 123, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade RG 60.110-SSP/RO, CPF 043.876.276-20.

Atuais e únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., CGC(MF) 05.207.741/0001-61, conforme diplomas legais de constituição e alterações posteriores, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.ºs. 6274; 6276 e 9063, nos competentes livros, em 09.06.76; 10.06.76 e 06.02.80, respectivamente; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seus diplomas legais mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios:

- 1 - JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO, detentor de 130.000 (Cento e



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação. . .

trinta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$ 130.000 (Cento e trinta mil cruzeiros), o qual cede e transfere, como de fato e de direito cedido e transferido tem, a favor do sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, dando ao sócio adquirente ampla, razã e total quitação, para nada mais reclamar.

2 - SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ, detentor de 50.000 (Cinquenta mil) quotas de Cr\$ 1,0 (Um cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), o qual cede e transfere, como de fato e de direito cedido e transferido tem, a favor do sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, dando ao sócio adquirente ampla, razã e total quitação, para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Após o desligamento dos sócios cedentes, vrs. JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO e SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ, a composição da sociedade passa a ser a seguinte:

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|--------|----------------|
| - MÁRIO CALIXTO FILHO | 880 (oitocentas e oitenta) quotas | - 88% | Cr\$ 880.000 |
| - MARGARIDA DO CARMO CRUZ | 120 (cento e vinte) quotas | - 12% | Cr\$ 120.000 |
| | 1.000 (Um mil) quotas | - 100% | Cr\$ 1.000.000 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ELEVACÃO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios remanescentes resolver atualizar a expressão monetária do Capital Social inicial e posterior alteração, com base na variação das OBTN's - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Após os cálculos matemáticos, tomando-se por base o valor de 01 (uma) OBTN nas datas de Constituição e Primeira Alteração Contratual, o Capital Social, que antes era de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 168.772.000 (Cento e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), o qual fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

| | | |
|-----------------------------|--------|------------------|
| 1 - MÁRIO CALIXTO FILHO | - 88% | Cr\$ 148.520.000 |
| 2 - MARGARIDA DO CARMO CRUZ | - 12% | Cr\$ 20.252.000 |
| Total | - 100% | Cr\$ 168.772.000 |

CGC(MF) 05.207.741/0001-61.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação. . .

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

O sócio MÁRIO CALIXTO FILHO detentor de 88%(oitenta e oito por cento) da Capital Social, resolve doar 37%(trinta e sete por cento) de sua parte para que seja permitido o ingresso de novos sócios quotistas. Desta forma, ingressam na sociedade por doação consensual e liberalidade espontânea do sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, os seguintes novos sócios:

- 1 - MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade RG 06.296-SSP/RQ, CPF 007.250.052-20, Título de Eleitor nº. 7637, 2ª Zona, 30ª Seção, a qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho, o percentual de 15%(quinze por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 22.278.000(Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros).
- 2 - HELY CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG 157.694/SSP-RO, CPF 191.311.862-20, Título de Eleitor nº. 106.359, 2ª Zona, 343ª Seção, o qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho o percentual de 6%(Seis por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 8.911.000(oito milhões, novecentos e onze mil cruzeiros).
- 3 - EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG 13.312.409/SSP-SP, CPF 021.714.528-03, o qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho o percentual de 6%(seis por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 8.911.000(oito milhões, novecentos e onze mil cruzeiros).
- 4 - MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG 230.240-SSP/RO, CPF 856.098.118-72, o qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho o percentual de 10%(dez por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 14.852.000(Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios nomeados acima ficam sub-rogados, a partir desta data, de todos os direitos e obrigações sobre os quinhões de capital ora recebidos.



CGE(MF) 05.207.741/0001-61TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação. . .

CLÁUSULA QUINTA: DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Após a presente alteração, o Capital Social fica assim composto: Cr\$ 168.772.000(Cento e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), dividido em 168.772(Cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e duas) quotas de Cr\$ 1.000(um mil cruzeiros) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| <u>SÓCIOS:</u> | <u>QUOTAS:</u> | <u>PERC.:</u> | <u>VALOR:</u> |
|----------------------------------|----------------|---------------|------------------|
| 1 - MÁRIO CALIXTO FILHO | 93.568 | 56 | Cr\$ 93.568.000 |
| 2 - MARGARIDA DO CARMO CRUZ | 20.252 | 12 | Cr\$ 20.252.000 |
| 3 - MARLY CACULAKIE RIVA CALIXTO | 22.278 | 13 | Cr\$ 22.278.000 |
| 4 - HELY CALIXTO DA CRUZ | 8.911 | 05 | Cr\$ 8.911.000 |
| 5 - EURÍPEDES ELAITON R. CAMPOS | 8.911 | 05 | Cr\$ 8.911.000 |
| 6 - MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ | 14.852 | 09 | Cr\$ 14.852.000 |
| TOTAL | 168.772 | 100% | Cr\$ 168.772.000 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes a presente composição social estão totalmente integralizados de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do disposto no artigo 2º "in fine", do Decreto-Lei nº. 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade que antes mantinha seu endereço à Av. Carlos Gomes, 2093, passa, através desta alteração, para o seguinte endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1523, CENTRO, PORTO VELHO-RO, nesta Capital.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, ou por procuradores devidamente-



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Continuação. . .

habilitados nos termos da legislação em vigor, em especial, e aplicável à matéria.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

[Handwritten signature]
MÁRIO CALIXTO FILHO
SÓCIO-GERENTE

CLÁUSULA NONA: DOS IMPEDIMENTOS

Os sócios, abaixo assinados que ora ingressam na sociedade, declaram não estar incurso em nenhuma das sanções que os impeçam de exercer as atividades mercantis e/ou civis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e alterações posteriores, não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente documento, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho-RO, 23 de maio de 1985.

[Handwritten signature]
MÁRIO CALIXTO FILHO

[Handwritten signature]
JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO

[Handwritten signature]
MARGARIDA DO CARMO CRUZ

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ

[Handwritten signature]
MARLY CACILAKIS RIVA CALIXTO

[Vertical list of handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Mário', 'José', 'Margarida', 'Sebastião', 'Marly' with arrows pointing to the main text.]



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

PERCEIPA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Continuação. . .

[Handwritten Signature]

HELY CALIXTO DA CRUZ

[Handwritten Signature]

EURÍPEDES CLAITON R. CAMPOS

[Handwritten Signature]

MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Ubiratan Ferreira Neves

[Handwritten Signature]

Ivanda da Silva Pinto



RÉGISTRO CIVIL E ANEXOS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado hoje para registro e arquivado sob o número de ordem 3.322 de 194 do Protocolo.

Registrado sob o número da ordem 53, fls. 80 e livro 8 no 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Porto Velho, 02 de Junho de 1986

O OFICIAL

[Handwritten Signature]

[Vertical column of handwritten signatures and notes on the left margin.]



Reconhecimento e Firma *Ata do cartório do C.R.V.2*
 ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
EUROPIRETO CARLOS RODRIGUES COSTA PAZ
MARCILIO COSTA
da C.R.V.2
 Partido Valioso *1000000000*
 de verdade

Bel, Pedro José do Nascimento Jente
 Oficial Substituto do Registro Civil e anexo
 da 1ª Circunscrição Judicial de Rondonia



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

ILMO. SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
NESTA.

Processo Reg. Jur. 6

RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA

CGC-MF. SOB Nº. 09.207.741/0001-61 - com sede nesta Capital, vem pelo presente mui respeitosamente, por intermedio de seu representante legal, - infra-assinado, SOLICITAR o registro de sua TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL tudo conforme elementos inclusos.

Para tanto pagou a taxa devida, conforme comprovante anexo.

Termos em que
P.A. Deferimento
Porto Velho, 02. maio. 1986

RADIO E TV ELDORADO DO BRASIL LTDA

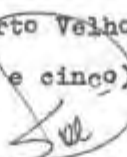


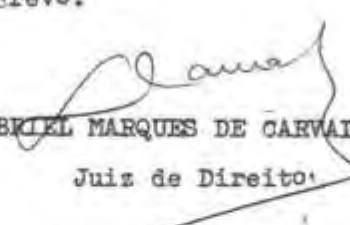


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO VELHO - RO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O DR. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma abaixo.

M A N D A, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, que em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e extraído dos autos nº 0129/86 - Autorização Judicial, em que figura como Requerente RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, em presa estabelecida nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, nº 1523, para que proceda-se o REGISTRO da Terceira Alteração Contratual da firma requerente, conforme documentos anexos. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 29, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. Estando de acordo o Ministério Público, e preenchidos requisitos da lei, defiro o pedido. Pagas eventuais custas expeça-se a devida autorização e archive-se o feito em definitivo. P.R.I.C. FV, 17.04.86 (a.) Gabriel Marques de Carvalho - Juiz de Direito". O QUE CUMPRE-SE sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 1.986. EU,  Síloé Tavares da Costa - Escrivã o subscrevo.


GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Juiz de Direito

MDG 1017/007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 12

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Ilmo. Senhor Escrivão do Registro de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Porto Velho.

Diz RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., sociedade civil com sede nesta cidade, devidamente registrada nesta Serventia sob nº 755, do Livro A-7 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste ato representada pela totalidade de seus sócios, Sr. MÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, identidade 54.600-SSP RO, C;P;F; 005734932/00 Sr. VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, identidade 4.646-SSP-RO e C.P.F. 007283222-34, neste ato representado por seu bastante procurador Mario Calixto Filho acima qualificado, conforme procuração pública lavrada nas notas deste Tabelionato à fls. 17 do livro 200, Sr. JOSE MARCIO LONDE-RAPOSO, brasileiro, casado, comerciário, identidade nº 55.102 e SSP-RO e C.P.F. 573487748-49, todos residentes, digo, e a Sra. MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, identidade nº 48.568-SSP-RO e C.P.F. 875.241.478-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade, abaixo assinados, serem os termos da presente para, respeitosamente, diante de V. Sa., requerer-se digne mandar CANCELAR os registros existentes neste Cartório em nome da Requerente, o primeiro em o livro B-1, nº de ordem 19, fls. 29/31, bem como a averbação existente à sua margem correspondente à la. Alteração Contratual da Requerente, e o segundo em o Livro A-7, nº de ordem 695.

O presente pedido justifica-se no primeiro caso tendo em vista estar a Suplicante registrada no Livro B-1 mencionado sem que ainda lhe tenha sido deferida a concessão pelo Poder Público para a exploração de rádio-difusão e no segundo por haver dualidade de registros no mesmo livro A-7 (registros nºs. 695 a cancelar e nº 755 a permanecer).

Termos em que,
P. deferimento.

Porto Velho, 07 de julho de 1977.

Mario Calixto Filho.

Mario Calixto Filho-p.p. de Vladimir Silva de Carvalho.

Jose Marcio Londe Raposo.

Margarida do Carmo Cruz
Margarida do Carmo C.



113

Reconhecimento e Firma de Luiz Carlos Caliveta Silva
José Carlos
Blonde
 de 06 de julho de 1977
 Tabela

Reconhecimento e Firma de Waldemar de Oliveira
Crus
 de 06 de julho de 1977
 Tabela

WALDEMAR DE OLIVEIRA
 Escrivão Substituto do Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis,
 Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Anexos,
 Registrador de Imóveis e Documentos,
 Escritório do Juiz de Direito,
 Porto Velho — Território Federal de Rondônia

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi feita a competente averbação à margem dos registros nrs. 19, fls. 29/31, do livro B-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Primeira Alteração Contratual do mesmo registro e registro 695, do livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, do Requerimento pedindo Cancelamento dos mencionados registros e a Alteração Contratual. Protocolado sob o nr. de ordem 6708, fls. 35 do livro A-1. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho (RO), 06 de julho de 1977

(Handwritten signature)

Waldemar de Oliveira
 Escrivão do Juiz de Direito, Tabelião de Notas,
 Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Anexos,
 Porto Velho — Território Federal de Rondônia



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



N.º 56

REGISTRO CIVIL, E ANEXOS DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMARCA DE PORTO VELHO

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Livro n.º 2-1

Folhas 86

Objeto: 1ª Alteração Contratual de:-
RÁDIO E TELEVISÃO ELDOorado DO BRASIL LTDA

Capital: ~~000~~ - 168.772,00

Data: 02 DE DEZEMBRO DE 1.988.-



11º SINDICATO OFICIAL DO CASAMENTO DE PORTO VELHO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO.

NOTA


Procede a registro



RÁDIO E TELEVISÃO LICOPATO DO BRASIL S/A, firma civil, estabelecida nesta cidade inscrita no cadastro geral de contribuintes C.G.C. (CNPJ) nº 05.207.711/0001-61, por sua representação legal assinada, reconhecida e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas da 4ª Circunscrição Judiciária, e suas filiais com os termos da Tel nº 6.015 - Art. 1º e 2º do II.

Ass. Legal,
Em 0 e Cade Referimento.

Porto Velho, 03 de Novembro de 1988.

RÁDIO E TELEVISÃO LICOPATO DO BRASIL


D.E. 231.903-SSP/RO.
C.S.F. 203.112.912-49

Reconhecimento de Firma
Nome: João Galvão Mota
Cargo: Diretor da Silva
Data: 3 de NOV 1988
Em test. da verdade


COMARCA DE PORTO VELHO-RO
Registro Civil e Anexos
1º OFFÍCIO DE NOTAS
Car. João Collina
Escrevente Autorizada



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Porto Velho
Arquivos
1973-1974
1208

MARIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Porto Velho-RO., na Rua Tenreiro Aranha, 2026, portador da Cédula de Identidade RG. nº 54.600-SSP/RO. e CIC. nº 005.734.932-00, MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do Lar, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Conselheiro Nabias, 1245 - apartamento 104, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 48.568-SSP/RO. e CIC. nº 875.241.478-72, MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada em Porto Velho-RO., na Rua Tenreiro Aranha, 2026, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 06.296-SSP/RO. e CIC. nº 007.250.052-20, HELY CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. 157.694-SSP/RO. e CIC. nº 191.311.862-20, EURIPEDES CLAYTON RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.312.409-SSP/SP. e CIC. nº 021.714.528 - 03, e MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 230.240-SSP/RO. e CIC. nº 856.098.118-72, atuais e únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Porto Velho-RO., sob a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA", com inscrição no C.G.C. (MF) nº 05.207.741/0001-61, conforme diplomas legais de constituição e alterações posteriores, devidamente registrados no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nºs 6274; 6276; 9062 e 053, nos competentes livros em: 09.05.76; 10.05.76; 06.02.80 e 05.05.85, respectivamente, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar pela quarta (4ª) vez os dispositivos de seu contrato social e alterações posteriores, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Elpam

DA RETIRADA DE SÓCIO

PRIMEIRA: - Retiram-se da sociedade os sócios: EURIPEDES CLAYTON RODRIGUES CAMPOS, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 8.911 (oito mil Novecentos e Onze) notas de capital pelo total de R\$ 8.911,00 (Oito Mil, Novecentos e Onze Cruzados) ao sócio remanescente MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, também qualificada no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 20.252 (Vinte Mil, Duzentas e Cinqüenta Duas) notas que totalizam R\$ 20.252,00 (Vinte Mil, Duzentas e Cinqüenta e Duas Cruzados) da seguinte forma: 9.383 (nove Mil Trezentos e Oitenta e Três) notas no total de R\$ 9.383,00 (Nove Mil Trezentos e Oitenta e Três Cruzados) ao sócio remanescente MARIO CALIXTO FILHO e, 12.895 (Doze Mil Oitocentos

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



1. Porto Velho
 25/11/88
 P.E.S.S.
 Del. Pedro S. G. ...

tos e Noventa e Cinco) cotas no total de Cz\$ 12.895,00 (Doze Mil Oitocentos Noventa e Cinco Cruzados) à sócia remanescente MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO. Os sócios retirantes dão aos sócios MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, MARIO CALIXTO FILHO e MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, ampla e irrevogável quitação das cotas ora negociadas, nada mais tendo a reclamar há qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

SEGUNDA: - Com a retirada dos sócios o capital social permanece inalterado na importância de Cz\$ 168.772,00 (Cento Sessenta Oito Mil, Setecentos Setenta Dois Cruzados) dividido em 168.772 (Cento e Sessenta e Oito Mil Setecentos Setenta Duas) cotas de Cz\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma assim distribuídas entre os sócios:

| SÓCIOS | COTAS | (%) | TOTAL CZE |
|-----------------------------------|---------|-----|------------|
| 01 - MARIO CALIXTO FILHO | 102.951 | 61 | 102.951,00 |
| 02 - MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO | 33.754 | 20 | 33.754,00 |
| 03 - MAURICIO CALIXTO DA CRUZ | 23.628 | 14 | 23.628,00 |
| 04 - HELY CALIXTO DA CRUZ | 8.439 | 5 | 8.439,00 |
| TOTAL | 168.772 | 100 | 168.772,00 |

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

TERCEIRA: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao momento do capital social, nos termos da legislação em vigor.

DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

QUARTA: - A sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extra-judicial pelo sócio MARIO CALIXTO FILHO, ou por procurador devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor em especial a aplicável a matéria, e assinatura do uso da firma será da seguinte forma.

RÁDIO E TELEVISÃO ELTORADO DO BRASIL LTDA

MARIO CALIXTO FILHO

DISPOSIÇÕES FINAIS

QUINTA: - Todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e alterações posteriores que não foram modificadas pelas disposições do presente instrumento, permanece em pleno vigor.

Reconheço e Firma *Mario Calixto Filho*

Camara de Poderes
 Registro Civil e Comercial
 30 NOV 1988

COMARCA DE PORTO VELHO - RS
 16 OFICIO DE NOTAS
 Carlos Rinaldo Calixto
 Escrivão Amovível

MB
[Handwritten signatures and initials]



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

168.775,00

175

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

... a partir da data de abertura no momento do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

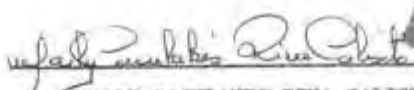
Porto Velho
JOS
S.A.S


E, estando dessa forma certos e ajustados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas identificadas abaixo.

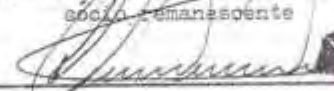
Porto Velho-RO., 04 de Novembro de 1988

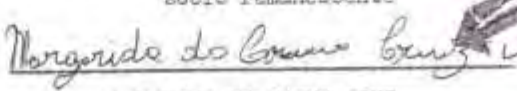
COMARCA DE PORTO VELHO-RO
Despacho Civil e Juiz de Paz
O OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Hilário Godinho
Essevino Antunes

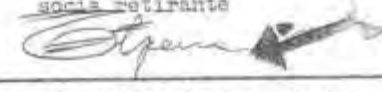

MÁRIO CALIXTO FILEIO
CIC. 005.734.932-08 - RG. 54.500-SSP-RO
sócio remanescente


MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO
CIC. 007.250.052-20 - RG. 06.296-SSP/RO
sócia remanescente


MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ
CIC. 856.098.378-72 - RG. 250.240-SSP/RO
sócio remanescente


HELY CALIXTO DA CRUZ
CIC. 191.311.862-20 - RG. 157.694-SSP/RO
sócio remanescente


MARGARIDA DO CARMO CRUZ
CIC. 875.241.478-72 - RG. 48.568-SSP/RO
sócia retirante


EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS
CIC. 021.714.528-03 - RG. 13.312.409-SSP/SP
sócio retirante

Reconheço e Firmo
Camisa de Paulo
Sugere
Mário Calixto Fileio, Marly Caculakis Riva Calixto, Maurício Calixto da Cruz, Hely Calixto da Cruz, Margarida do Carmo Cruz
30 NOV 1988
da Verdade
Tabella

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

71. 03



REGISTRO CIVIL E ANEXOS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado hoje para registro e arquivar sob o número de
ordem 23.060, do 258.º ofício de
Registro, sob o número de livro 56, do 90.º
e livro 13, no 01.º do registro de imóveis e
Documentos e outros Papéis.

Porto Velho, 02 de Maio de 1988
OFICIAL

[Handwritten Signature]
Comarca de Porto Velho
1º Ofício Civil e Anexos
PESSOAS JURÍDICAS
Subseção

Reconheço a Firma *Carifedes*
Claiton Rodrigues Campos
30 NOV 1988
da Verdade
[Handwritten Signature]

COMARCA DE PORTO VELHO - ROR
1º Ofício Civil e Anexos
Cartão Único Coligado
Escritório Autárquico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 21

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PORTO VELHO

-

RONDÔNIA

Gilberto Silva Costa
Oficial Interino

AUTUAÇÃO

Livro N.º B-02 Termo 079 Folhas 0010

Objeto:

Alteração S.ª A. - Empresa Zúlio

Capital:

2 alterações e Idorado de Brasil LTDA

Data:

Aos 13 dias do mês de 04 de mil novecentos
e noventa e 2000, nesta cidade de Porto Velho, em Cartório
autuo que adiante segue, para a formação deste processo, Eu,

(Oficial, mandei datilografar e subscrevo).



Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Porto Velho/RO

*Registrada
em 23-06-99*

Empresa Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda,
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada a Av. Carlos Gomes,
2093, Centro, Porto Velho/RO, inscrita no CGC/MF sob o N° 05.207.741/0001/61,
por seu Sócio infra assinado, vem mui respeitosamente requerer de V.sa. se Digne a
efetuar o competente Registro da Quinta Alteração havida em 17 de junho de 1999.

Para tal, anexa ao presente, a referida Alteração
Contratual, 02 (Dois) exemplares do Jornal O ESTADÃO edição de dia 23/06/1999,
Caderno Classificados, Pagina 05, com a publicação da citada Alteração Contratual;

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Porto Velho/RO., 28 de Junho de 1999

MARIO CALIXTO FILHO

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABELIONATO CARVAJAL - 2º OFICIO DE NOTAS Av. 7 de Setembro - 1083 - Centro Fone: (069) 324-3353/8015/8016 PORTO VELHO - RO |
| RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) assinat(s) de: 10030746 - MARIO CALIXTO FILHO..... |
| Em testemunho da verdade. PORTO VELHO, 12 de Abril de 2000 |
| 04 - MARLUCE REBELO TENDRIO ESCRITURA AUTORIZADA |
| Custas R\$-0,86 (V.Unitario) |
| AV R\$-0,09 (V.Unitario) |





RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
C.G.C./MF Nº 05.207.741/0001-61
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os Infra-assinados

MARIO CALIXTO FILHO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado em Porto Velho/Ro, onde com endereço à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, portador da Cédula de Identidade RG Nº 54.600, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.734.932-00

MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada em Porto Velho/Ro, onde com endereço à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, portadora de Cédula de Identidade RG Nº 06296, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 007.250.052-20

MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, Brasileiro, Casado, Advogado, Residente e domiciliado em Porto Velho/Ro, onde com endereço à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 230.240, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 856.098.118-72

HELY CALIXTO DA CRUZ, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente e domiciliado em Porto Velho/RO, onde com à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 157.694, expedida pela SSP/RO, e Inscrito no CPF/MF sob o Nº 191.311.862-20

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato Social e Alterações Posteriores, Registradas no Cartório Civil das Pessoa Jurídicas da Comarca de Porto Velho/Ro sob os Nºs. 6274 fls. 28 de 09.06.1976, 1ª Alteração 6276 fls. 28/29 Lº A-1 de 10.06.1976, 2ª Alteração 9063 fls. 71/53 Livro B-1 de 06.02.1980, 3ª Alteração 18.322 fls. 194/80 Livro B-1 de 02.05.1986, 4ª Alteração 23060 fls. 258/86 Livro B-1 de 02.12.1988;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar, mediante as cláusulas e condições abaixo, as seguintes alterações:

I - PRIMEIRA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios: **MAURICIO CALIXTO DA CRUZ**, Já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 182 Cento e Oitenta e Duas Cotas de Capital no Valor de R\$ 1,00 Hum Real Cada Uma totalizando R\$ 182,00 (Cento e Oitenta e Dois Reais), e **MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO**, Também já qualificada no preâmbulo deste instrumento cedendo e transferindo suas 260 Duzentas e Sessenta Cotas de Capital no Valor de R\$ 1,00 Hum real cada uma totalizando R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), ao sócio Remanescente **MARIO CALIXTO FILHO**, os quais dão e recebem geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais até a presente data.





Retira-se da sociedade o sócio HELY CALIXTO DA CRUZ, Já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 65 Sessenta e Cinco Cotas de Capital Social no valor de R\$ 1,00 Hum Real cada uma totalizando R\$ 65,00 (Sessenta e cinco Reais), ao sócio ora admitido, OMAR MIGUEL DA CUNHA, pelo qual dá e recebe geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais até a presente data.

Os sócios retirantes dão aos Sócios Mário Calixto Filho e Omar Miguel da Cunha, ampla e irrevogável quitação das cotas ora negociadas, nada mais tendo a reclamar há qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

II - SEGUNDA - DA ADMISSÃO

É admitido na sociedade nesta data o sócio: OMAR MIGUEL DA CUNHA, Brasileiro, separado Consensualmente, Empresário. Portador da Cédula de Identidade RG Nº 068.313 SSP/AC, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 087.474.746-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho onde com endereço a Rua duque de caxias Nº 1523, Centro, o qual subscreve e integraliza na sociedade o capital social de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais).

III - TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Com a retirada dos sócios o capital que era de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), já totalmente integralizado, passa nesta data a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo que R\$ 58.700,00 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos Reais) será integralizado em 60 Sessenta meses. Ficando o capital social de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60000 sessenta mil cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

| Sócios | Cotas | (%) | TOTAL R\$ |
|----------------------|-------|-----|-----------|
| Mário Calixto Filho | 57000 | 95 | 57.000,00 |
| Omar Miguel da Cunha | 3000 | 05 | 3.000,00 |
| TOTAL | 60000 | 100 | 60.000,00 |

IV - QUARTA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

sócio ora admitido o Sr. OMAR MIGUEL DA CUNHA, terá direito a uma retirada mensal de Pro-Labore que será escriturada em despesas gerais e os seus direitos e obrigações na sociedade são os mesmos que eram atribuídos aos sócios que desligaram-se da sociedade pelo presente instrumento e constantes do contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas e sua posteriores Alterações já descritas no preâmbulo deste instrumento.





V - QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as cláusulas e estipulações do Contrato Primitivo e suas subsequentes alterações que não colidirem nem forem afetadas pelas disposições do presente instrumento, que vigorará a partir desta data.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar a presente Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lida e achada conforme pelos contratantes, obrigando-se os signatários, por si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-la, fazendo-o na presença de duas testemunhas que também assinam a presente.

Porto Velho/RO., 17 de Junho de 1999

MARIO CALIXTO FILHO
C.P.F 005.734.932-00
RG 54.600 SSP/RO

MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO
C.P.F 007.250.052-20
RG 06296 SSP/RO

MAURICIO CALIXTO DA CRUZ
C.P.F 056.098.118-72
RG 230.240 SSP/RO

HELLY CALIXTO DA CRUZ
C.P.F 191.311.862-70
RG 157.694 SSP/RO

TABELIONATO CARVAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. 7 de Setembro - 1093 - Centra
Fone: (069) 224-3353/8015/8016
PORTO VELHO - RO

RECONHECO a dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
TIPO(s) de:
0030746 MARIO CALIXTO FILHO.....
0031179 MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO...
0047544 MAURICIO CALIXTO DA CRUZ.....
0014373 HELLY CALIXTO DA CRUZ.....
0033313 OMAR MIGUEL DA CUNHA.....

Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 12 de Abril de 2000

04 MARLUCE REBELO TENDRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Custas R\$ 5,00 (V. Unitario)
Fusão R\$ 0,00 (V. Unitario)

OMAR MIGUEL DA CUNHA
C.P.F 087.474.746-53
RG. 068.313 SSP/AC

TESTEMUNHAS

MARILIA DO CARMO CRUZ ZANIN
C.P.F 326.968.256-53
RG 343.234 SSP/RO

MARIO ERLANE VILELA
C.P.F 043.083.178-19
RG 19.225.446 SSP/SP

Dr. Geraldo Tadeu Campina
ADVOGADO
OAB/MG 61194 - OAB/RO 500-A



AVERBAÇÃO
 Protocolado sob o nº de Ordem 59.532
 em 13/04/00 às fls. 198 do
 Livro Protocolo nº A-3
 O Oficial
 AVERBADO sob o nº 05 à margem
 de Registro nº 50 fls. 86
 do Livro B-1 de 02.12.1988
 Porto Velho (RO), 13 de 04 de 2000
 O Oficial

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOAS JURÍDICAS - PORTO VELHO

Gilberto Silva Costa
 Oficial Interino



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE PORTO VELHO**

Apresentando hoje para Registro e anotado sob o nº da
 ordem 59.533 fls. 198 do protocolo,
 Registrada sob o nº de ordem 79 fls. 001
 do livro B nº 1 do Registro Integral de
 Pessoa Jurídica
 Porto Velho (RO), 13 de Abril de 2000

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOAS JURÍDICAS - PORTO VELHO

Gilberto Silva Costa
 Oficial Interino

TABELIONATO CARVAJAL-2º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. 7 de Setembro - 1083 - Centro
 Fone: (069) 224-3353/8015/8016
 PORTO VELHO - RO

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:
 0028815-MARILIA DO CARMO CRUZ ZANIN.....
 0053968-FABIO ERLANE VILELA.....

Em testemunho da verdade.
 PORTO VELHO, 12 de Abril de 2000

04-MARLUCE REBELO TENORIO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Custas R\$-0,86 (V.Unitario)
 Faju R\$-0,08 (V.Unitario)





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

FOLHA 013

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 19-006, no livro B-003, as folhas 013/015, em data 12/08/2003, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA



1 - **MARIO CALIXTO FILHO**, Brasileiro, Casado, em Comunhão Universal de Bens, Jornalista, Nascido em 09/08/1946, Arcos/MG, inscrito no CPF sob o Nº 005.734.932-00, RG. Nº 54.600 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, Cep. 78.900.040 e,

2- **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, Brasileiro, Separado Consensualmente, Jornalista, Nascido em 23/11/1946, Dolores Indaia/MG, inscrito no CPF sob o Nº 067.474.746-53, RG. Nº 068.313 SSP/AC, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, Nº 1523, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Cep. 78.904.040, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de "Radio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato social primitivo e suas posteriores alterações registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho/RO, com registro da quinta alteração sob o Nº 59.533 Folhas 198 do protocolo registrado sob o Nº 79 Folhas 001 do Livro B Nº 2 de registro integral de pessoa jurídica em 13/04/2000, e inscrita no CNPJ sob o Nº 05.207.741/0001-61-19, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social dentro das normas estabelecida pelo novo código civil:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial "RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA", e terá sede e domicilio na Rua Duque de Caxias, 1523, Centro, Porto Velho/RO, Cep. 78.900.000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª. O capital social será R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), (dividido em 60.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada, já integralizadas na quinta alteração contratual, em moeda corrente, do país, pelos sócios. - **MARIO CALIXTO FILHO**, 57.000 cinquenta e sete mil quotas de capital social totalizando R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), e **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, 3000 Três mil quotas de capital social totalizando R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002), ficando assim distribuídas

| Sócios | Quotas | (%) | Total R\$ |
|----------------------|---------------|------------|------------------|
| Mário Calixto Filho | 57.000 | 95 | 57.000,00 |
| Omar Miguel da Cunha | 3000 | 05 | 3.000,00 |
| Total | 60.000 | 100 | 60.000,00 |

3ª. O objeto social será de:

A - Atividades de Radio

Of. Belª. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d1917/ceb-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

EM BRANCO





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

FOLHA 014

Folha 002 de 003



4*. A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/1976, e seu prazo de duração indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5*. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6*. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7*. A administração da sociedade caberá aos sócios em epígrafe, com os poderes e atribuições de, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8*. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.055, CC/2002)

9*. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10*. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11*. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12*. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13*. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

OP. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d1917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

2

EM BRANCO

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

FOLHA 015

Folha 003 de 003



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14º. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 Três vias de igual Teor e Forma.

Porto Velho/RO., 16 de Julho de 2003

MARIO GALIXTO FILHO
C.P.F. 005.734.932-00
RG. 54.600 SSP/RO

OMAR MIGUEL DA CUNHA
C.P.F 087.474.746-63
RG. 068.313 SSP/AC

Visto: (OAB/ SP/RO)
Adv. Antônio Osman de Sá

Testemunhas:

Márcia do Carmo Cruz Zanin
C.P.F. Nº 326.968.256-63
RG. Nº 343.234 SSP/RO

Fábio Erlane Vilela
C.P.F. Nº 043.083.178.19
RG. Nº 19.225.446 SSP/SP

TABELONATO CARVAJAL-22 OFICIO DE NOTAS
Av. 7 de Setembro - 1081 - Centro
Fone: (69) 224-3353/8015/8016
PORTO VELHO - RO

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA as(s) Firms(s) de:
10030746-MARIO GALIXTO FILHO.....
10033313-OMAR MIGUEL DA CUNHA.....
10003345-ANTONIO OMAR DE SA.....
10028815-MARILIA DO CARMO CRUZ ZANIN.....
10053968-FABIO ERLANE VILELA.....

Em testemunho do Verdadeiro.
PORTO VELHO, 17 de Agosto de 2003

04-MARILEE REBELO TENDRIO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Custas R\$-1,00 (Unitario)-Selo R\$ 0,32-
Fuso R\$-0,10 (Unitario)



Of. Belª. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.wampla.com.br/1917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

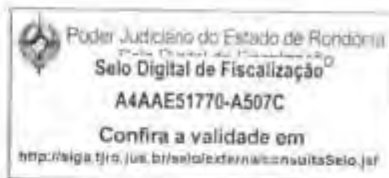
df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

2



| | |
|-----------|-------|
| R\$ 29,05 | |
| Cartório | 17,47 |
| Fuaju | 3,93 |
| Total | 21,40 |

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$19,67, Fuju: R\$3,93, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$1,47, Fundimper: R\$1,47, Fumorpg: R\$1,47, Total = R\$29,05



O referido é verdade e dou fé.
 Porto Velho-RO, 20 de março de 2018.

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
 Registradora Substituta





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrado sob o nº 019 (dezenove), no livro B-001, às fls. 029 -31, em data de 09 de junho de 1976, **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA**, constituída em 27 de Abril de 1976, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2093 - Porto Velho, Território Federal de Rondônia, Sócios: Mario Calixto Filho, CPF 005.734.932-; Vladimir Silva de Carvalho, CPF 007.283.222-34; José Marcio Londe Raposo, CPF 573.487.748-49; Margarida do Carmo Cruz, CPF 875.241.478-72. O Capital Social é CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), tendo como objeto. O Serviço de Televisão e de Rádio difusão sonoras em ondas médias e curtas, tropical e frequência moduladas, nos termos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações. Averbação nº 01, Reg. 19, Livro B-001, fls 29 e v em data de 06 de julho de 1976. A Sociedade continua sob a mesma denominação e terá como principal objetivo a Instalação e Exploração de Serviço de Rádio difusão Sonora ou de Sons e imagens com finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, de entretenimento e lazer, bem como subsidiariamente a exploração de publicidade e Atividades correlatas, mediante a obtenção prévia do Governo Federal de Comunicação ou permissão nesta ou em outra localidade. Averbação 02: Registro 19, Livro B-001, fls 29v em 10 de junho de 1977. A Sociedade solicitou o Cancelamento do Registro 695, em data de 20 de Setembro de 1978. Averbação nº 03, Registro 34, fls.53 de 06 de Fevereiro de 1979. Segunda Alteração Contratual RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, CGC nº. 05.207.741/0001-61, realizada em 20 de setembro de



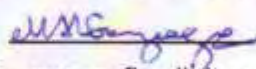
1978. Entrada e Saída de Sócios: Admiti-se na Sociedade o Sr. Sebastião Calixto da Cruz, CPF, e Retira-se da Sociedade o Sr. Vladimir Silva de Carvalho, CPF 007.283.222-34. Aumento de Capital o Capital que era CR\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros), passou para CR\$ 1.000000,00 (um milhão de cruzeiros). Averbação nº 04, Registro 53, fls 80/81v de 02 de junho de 1986. Terceira Alteração Contratual, realizada em 23 de Maio de 1985. Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda. Retirada de de Sócios, Admissão de Sócios; Aumento de Capital e Mudança de Endereço. Retira-se da Sociedade os Sócios: José Márcio Leudo Raposo e Sebastião Calixto da Cruz. Ingressam na Sociedade por doação consensual e Liberalidade espontânea: Marly Caculakis Riva Calixto; Euripedes Claiton Rodrigues Campos e Maurício Calixto Filho. O Capital que era CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Cruzeiro passou para CR\$ 168.772,00 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros). Mudança de Endereço passou para a Rua Duque de Caxias, 1523, Centro Porto Velho - RO. Averbação nº 05, Registro 56, fls 85v86v, Livro B-001 de 02 dezembro de 1988. Quarta Alteração Contratual, realizada em 04 de Novembro de 1988. Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, Ingresso e Retirada de Sócios: Retira-se da Sociedade o Sócio Euripedes Claiton Rodrigues Campos, Maurício Calixto da Cruz; Mario Calixto Filho e Marly Caculakis Riva. Averbação nº 06, Registro 79, Livro B-003, fls.13-15 de 12 de agosto de 2003. Quinta Alteração Contratual Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, realizada em 19 de Junho de 1999. Retirada dos Sócios: Retiram-se da sociedade os Sócios: Mauricio Calixto da Cruz, Marly Caculakis Riva Caculakis Riva Calixto e Entrada de Sócio. É admitido na sociedade o Sócio Omar Miguel da Cunha, CPF 087.474.746-53. Com a retirada dos sócios o capital que era de R\$ 1.300,00 (hum Mil e Trezentos Reais) já totalmente integralizado, passa nesta data a ser de R\$ 60.000,00





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

(sessenta Mil Reais).Averbação nº 07. Registro 19, Livro B-003, fls. 16 de 12 de Agosto de 2003. Sexta Alteração Contratual.Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, CNPJ: 05.207.741/001-61, realizada em 16 de julho de 2003. Consolidação ao Código Civil e a Declaração que a Empresa se Enquadra em Empresa de Pequeno Porte. Sócios: Mário Calixto Filho, CPF 005.734.932-55 e Omar Miguel da Cunha, CPF 087.474.746-55, com sede na Rua Duque de Caxias, 1523, Centro Porto Velho -RO, CEP: 78.900-000. O Capita Social é R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Objeto: Atividade de Rádio. NADA MAIS. Era o que continha o referido documento, do qual extraí a presente certidão de breve relato. Dou fé. Eu,  (Maria Auxiliadora Lima Gonzaga), Registradora Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho (RO), 20 de março de 2018.


Maria Auxiliadora Lima Gonzaga

Registradora Substituta

| | |
|-------------|-----------|
| Emolumentos | R\$ 19,67 |
| Fuju | R\$ 3,93 |
| Fundep | R\$ 1,47 |
| Fumdimper | R\$ 1,47 |
| Fumorpge | R\$ 1,47 |
| Selo | R\$ 1,04 |
| Total | R\$ 29,05 |





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-007

FOLHA 016

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 19-007, no livro B-003, as folhas 016/016, em data 12/08/2003, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO



Ilmo. Senhor Tabelião do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho

A Sociedade Empresária "Empresa Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, Estabelecida nesta cidade de Porto Velho/RO, si a Rua Duque de Caxias, 1523, Centro, Cep. 78.900.000, Porto Velho/RO, Registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho sob o nº 6274 fls. 28 de 09.06.1976 e Quinta Alteração contratual registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho sob o Nº 59.333 as Folhas 198 protocolo 79 Folhas 001 do Livro B Nº 2 de 13 de abril de 2001. Inscrição no CNPJ sob o Nº 05.207.741/0001-61, representada por todos os sócios, declara para os fins do art. 4º da Lei Nº 9.841/99, que:

- A) Se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- B) O valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excede o limite fixado no inciso II do Art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- C) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Porto Velho/RO., 16 de Julho de 2003

MARIO CALIXTO FILHO
C.P.F. 005.734.932-00
RG. 246685970

OMAR MIGUEL DA CUNHA

C.P.F. 087.474.746-53
RG. 048.214.50040



OP. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

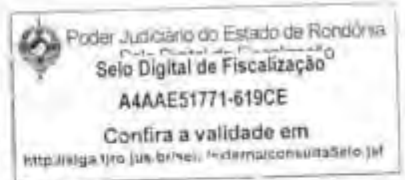


| | |
|----------|-------|
| Carimbo | 12,77 |
| Fuji 10% | 2,97 |
| Total | 20,56 |

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$14,85, Fuju: R\$2,97, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$1,11, Fundimper: R\$1,11, Fumorpge: R\$1,11, Total = R\$22,19

O referido é verdade e dou fé.
 Porto Velho-RO, 20 de março de 2018.


Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
 Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
 Registradora Substituta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| | | NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.207.741/0001-61 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
| NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS | | NÚMERO 1523 | COMPLEMENTO |
| CEP 78.904-040 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PORTO VELHO | UF RO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2017** às **17:20:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/06/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL**

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:59 do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfele.gov.br/consulta/certidas.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

05/03/2018

df917ce8-67e8-4abb-8e30-d113c1c196dc

www.anatel.gov.br/Consulta/ConsultaCredenciada/ConsultaCertidas.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC/05/03/2018-05/pg. 42

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA
FREQUÊNCIA: 660 KHz / POTÊNCIA: 10 kW / 5 kW
RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

MARÇO / 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| Laudo de Vistoria Técnica | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Renovação de Outorga | |
| Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ondas Médias | <input type="checkbox"/> Ondas Tropicais |
| 1- Identificação | |
| 1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.207.741/0001-61 | |
| 1.2- Indicativo de chamada: ZYJ673 | 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00 H |
| 2- Localização da estação transmissora | |
| 2.1- Endereço: ESTRADA 13 DE SETEMBRO, LOTE 20, GLEBA 09 - ZONA RURAL | |
| Cidade: PORTO VELHO | UF: RO |
| CEP: 76.800-000 | Telefone: |
| 2.2- Coordenadas Geográficas | |
| Latitude: 08° 48' 17" S | |
| Longitude: 63° 53' 30" W | |
| 2.3- Transmissor Principal | |
| 2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA | |
| 2.3.2 - Modelo: K5-A12 | |
| 2.3.3- Homologação/Certificação: 02020-07-04119 | |
| 2.3.4- Potência de Operação(kW): 10 | Potência medida(kW): 10 |
| 2.3.5- Freqüência(PBOM/OM)[kHz]: 660 | Freqüência medida(kHz): 660 |
| 2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora - OM (± 10 Hz): ± 2 Hz | |
| 2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - OT (± 10 Hz)[OT 120m]: | |
| 2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.4- Sistema de Proteção e Segurança | |
| 2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5- Transmissor Auxiliar | |
| 2.5.1- Fabricante: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA | |
| 2.5.2 - Modelo: BTA-10000D | |
| 2.5.3- Homologação/Certificação: 0421/83 | |
| 2.5.4- Potência de Operação(kW): 10 / 5 | Potência medida(kW): 10 / 5 |

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 44

Peça nº 2840/35

SEI 01250.019589/2018-05

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 660 Frequência medida(kHz): 660 | |
| 2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz): ± 2 | |
| 2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]: | |
| 2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.6- Sistema de Proteção e Segurança | |
| 2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts : | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.7- Equipamentos Computórios: | |
| 2.7.1- Amperímetro na base da Torre; | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo) | <input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.3- Limitador | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.4- Monitor de modulação: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): | <input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.6- Monitor de audição: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW) | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 2.8- Sistema Irradiante | |
| 2.8.1- Onidirecional | |
| 2.8.1.1- Altura(m): 111 | |
| 2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena: | <input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.8.2- Diretivo | |
| 2.8.2.1- -- Altura de cada elemento [m] : | |
| 2.8.2.2- Separação entre elementos [m]: | |
| 2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena: | <input type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3. Estúdios | |
| 3.1- Estúdio Principal: | |
| 3.1.1- Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787 – OLARIA – CEP: 76.801-230 - PORTO VELHO-RO | |
| 3.2- Estúdio Auxiliar: | |
| 3.2.1- Endereço: | |
| 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência | |
| 4.1- Transmissor Principal | Atenuação medida em (dB) |

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 45

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| 2º Harmônico | < -62 dB |
| 3º Harmônico | < -56 dB |
| Espúrios | < -70 dB |
| 4.2- Transmissor Auxiliar | Atenuação medida em (dB) |
| 2º Harmônico | 62 dB |
| 3º Harmônico | 68 dB |
| Espúrios | Melhor que 73 dB |

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

EM ANEXO

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome.: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES

CREA: 87-1-07514-9/D-RJ / VISTO NO CREA: 2981/91D-RO

Local: PORTO VELHO - RO

Data: 19 / 03 / 2018

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome: MARIO SALDADO FILHO

Assinatura: 

FVT-RO - OM/OT



6 - Identificação dos Instrumentos e Aparelhos Utilizados:

- Multímetro analógico
 - . fabricante: Motorádio
 - . modelo: HIOKI – 3007
 - . série: 073823
 - . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro digital
 - . fabricante: Linear
 - . modelo: FL 1000
 - . série: BF 478

- Medidor de potência
 - . fabricante: BIRD
 - . modelo: 4304 A
 - . série: 11452

- Medidor de distorção
 - . fabricante: LEADER
 - . modelo: 170
 - . precisão: 0,5%

- Osciloscópio
 - . fabricante: GOCOSMAN
 - . modelo: GS9060D
 - . série: 981173

- Termômetro
 - . fabricante: MINIPA
 - . modelo: MT-510
 - . precisão: 0,1%

JAMILTON S. 74110..
Eng. Telecomunicações
R.D. 117 - 01554-000



PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA Frequência: 660 KHz, Potências: diurno: 10kW / noturno: 5 kW, Classe: B, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO

19/03/2018

Samuel Shockness Julien
Eng. Telecomunicações
Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - Porto Velho - RO

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO / Tel.: 69-32231846
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ
Registro no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Peça nº 2040735

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 48

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 10 de março de 2018, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, Frequência: 660 kHz, Classe: B, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.


Endereço: Estrada 13 de Setembro, Lote 20 - Gleba 09 - Zona Rural
CEP: 76.800-000 Porto Velho - RO

Porto Velho - RO, 19 de março de 2018


MARIO GALISTO - JURISTA
Representante legal

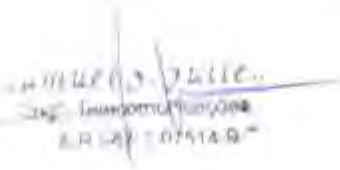


DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica  de que faço uso".

Porto Velho - RO

19 / 03/ 2018


Eng. Samuel Shockness Julien
CREA: 87-1-07514-9-RJ

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128

Porto Velho-RO / Tel.: 69-32231846

Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ

Registro no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO



1. Responsável Técnico

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Título do Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA /**

RNP: **2002856397**

Registro: **871075149D RJ**

Empresas: **EMPRESA NÃO INFORMADA**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO ELDOR. DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **05207741000161**

RUA: **RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787**

Bairro: **OLARIA**

Cidade: **PORTO VELHO**

UF: **RO**

CEP: **76.801-230**

Contrato: **010/2018**

Celebrado:

Vinculado à ART:

Valor: **1500,00**

Tipo de Contratante: **PJ Direito Privado**

Substituição:

Ação Institucional: **Não informado**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787**

Bairro: **OLARIA**

Cidade: **PORTO VELHO**

UF: **RO**

CEP: **76.801-230**

Data de Início: **19/03/2018** Previsão de término: **19/04/2018**

Finalidade: **SERVIÇO**

Proprietário: **RÁDIO E TELEVISÃO ELDOR. DO BRASIL LTDA**

CPF: **05.207.741/0001-81**

4. Atividade Técnica

6 - VISTORIA, PERICIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO

2300 - TELECOMUNICAÇÕES

656 - RADIODIFUSÃO

10,00 KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Declarações

Clausula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
Engº Telecomunicações
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787
PORTO VELHO - RO
Profissional

[Assinatura]
Contratante

Acessibilidade:

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PORTO VELHO, 19 de MARÇO de 2018

Local

Data

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
Engº Telecomunicações
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787
PORTO VELHO - RO

Nome do profissional - CPF: **05207741000161**

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-ro.org.br ou www.confrea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **3E889-DB602-3D9A0-0D4BE-84386**

www.crea-ro.org.br atendimento@crea-ro.org.br
tel: (68) 2181-1095



CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA: 660 KHZ, CLASSE: B, POTÊNCIAS: DIURNA: 10 KW / NOTURNO: 5 KW, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MCTIC E DA ANATEL- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.





Comprovante de Pagamento

| | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|--|
| Local de pagamento CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO. | | | | | Pagamento 16/03/2018 | |
| Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia | | | | | Agência/Código cedente 0102 / 0879471-5 | |
| Data do documento 15/03/2018 | Nº documento 24000008300113350 | Espécie doc. DS | Aceite 2 | Data processamento 15/03/2018 | Número número 24000008300113350-7 | |
| Uso do banco | Carteira SR | Espécie R\$ | Quantidade | Valor 82,94 | (+/-) Valor documento 82,94 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): 504 - ANOT RESP TECNICA - ART - FAIXA 1 - 8300113350 - 2018 - 82,94 CREA = 56,40 MUTUA = 16,59 CONFEA = 5,95 | | | | | (-) Desconto ***** | |
| | | | | | (-) Outras deduções / Abatimentos ***** | |
| | | | | | (+/-) Mora / Multa / Juros ***** | |
| | | | | | (+/-) Outros acréscimos ***** | |
| Observações: ART-WEB ART-WEB | | | | | (-) Valor cobrado 82,94 | |
| Sacado SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128 | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | RECIBO SACADO (99)2181-1072, www.crea.ro.org.br | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.crea.ro.org.br/autenticacao/autenticacao.asp?Codigo=24000008300113350&carteira=871075149D%20RJ>

Peça nº (2646735) - SLP nº 200.019559/2018-05 / pg. 52

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Porto Velho – RO, 28 de setembro de 2018

A

Coordenação de Renovação de Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA – DF

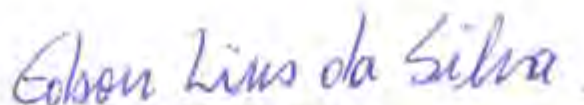
Processo nº 01250.019569-2018-05, relacionado ao processo nº
53000.013861/2008-80.

Assunto: Renovação de Outorga relativa ao período de 24/04/1988 a
24/04/2028

Senhor Coordenador,

Pelo presente, a Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.,
por seu representante legal infra-assinado, encaminha a Vossa Senhoria
documentos complementares para instrução do pedido de renovação de
outorga relativa ao período de 24/04/1988 a 24/04/2028.

Atenciosamente,



EDSON LINS DA SILVA
RADIO E TELEVISÃO ELDORADO BRASIL LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Petição (0479387)

SEI 01250.002604/2018-51 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| CONTA | NOME DA CONTA | SALDO ANTERIOR | DÉBITO MÊS | CRÉDITO MÊS | SALDO ATUAL |
|--------------|-----------------------------------------------|----------------|------------|-------------|-------------|
| 1 | ATIVO | 0,00 | 148.466,00 | 61.526,38 | 86.939,62 D |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 0,00 | 108.340,00 | 61.526,38 | 46.813,62 D |
| 1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 0,00 | 108.340,00 | 61.526,38 | 46.813,62 D |
| 1.1.1.01 | CAIXA | 0,00 | 108.340,00 | 61.526,38 | 46.813,62 D |
| 1.1.1.01.001 | Caixa | 0,00 | 108.340,00 | 61.526,38 | 46.813,62 D |
| 1.3 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 40.126,00 | 0,00 | 40.126,00 D |
| 1.3.3 | IMOBILIZADO | 0,00 | 40.126,00 | 0,00 | 40.126,00 D |
| 1.3.3.01 | BENS TANGÍVEIS | 0,00 | 40.126,00 | 0,00 | 40.126,00 D |
| 1.3.3.01.002 | Instalações | 0,00 | 40.126,00 | 0,00 | 40.126,00 D |
| 2 | PASSIVO | 0,00 | 147.436,64 | 234.376,26 | 86.939,62 C |
| 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 0,00 | 65.205,36 | 126.036,26 | 60.830,90 C |
| 2.1.2 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 0,00 | 2.187,23 | 63.018,13 | 60.830,90 C |
| 2.1.2.02 | FINANCIAMENTOS | 0,00 | 2.187,23 | 63.018,13 | 60.830,90 C |
| 2.1.2.02.002 | Part Pag Especial de Regularizacao Tributaria | 0,00 | 1.338,47 | 20.578,74 | 19.240,27 C |
| 2.1.2.02.003 | Part Previdenciario Parc especial de Tributos | 0,00 | 848,76 | 42.439,39 | 41.590,63 C |
| 2.1.3 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 0,00 | 63.018,13 | 63.018,13 | 0,00 |
| 2.1.3.01 | IMPOSTOS A RECOLHER | 0,00 | 63.018,13 | 63.018,13 | 0,00 |
| 2.1.3.01.005 | PIS | 0,00 | 5.829,11 | 5.829,11 | 0,00 |
| 2.1.3.01.006 | COFINS | 0,00 | 14.749,63 | 14.749,63 | 0,00 |
| 2.1.3.01.007 | INSS a recolher | 0,00 | 42.439,39 | 42.439,39 | 0,00 |
| 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 0,00 | 82.231,28 | 108.340,00 | 26.108,72 C |
| 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 C |
| 2.3.1.01 | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 C |
| 2.3.1.01.001 | Capital Social Subscrito | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 C |
| 2.3.3 | LUCRO/PREJUÍZOS ACUMULADOS | 0,00 | 82.231,28 | 48.340,00 | 33.891,28 D |
| 2.3.3.02 | (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS | 0,00 | 82.231,28 | 48.340,00 | 33.891,28 D |
| 2.3.3.02.001 | (-) Prejuízo Apurado | 0,00 | 82.231,28 | 48.340,00 | 33.891,28 D |

Porto Velho, 31 de dezembro de 2017

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Edson Lins da Silva

RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA

EDSON LINS DA SILVA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 086.060.012-15

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ANIBAL DE JESUS RODRIGUES

CPF: 419.292.922-87
Contabilista - TC
CRC: 0033760 / RJ
CPF: 419.292.922-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-abntentidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc
1 - edição (04/05/09) 32761250.002604/2018-51 / pg. 2

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Receita de Serviços | |
| Venda de Serviços | 48.340,00 |
| Deduções da Receita | |
| PIS | (5.829,11) |
| COFINS | (14.749,63) |
| Custos da Mão de Obra | |
| INSS | (42.439,39) |
| Despesas Financeiras | |
| Juros Passivos | (17.281,00) |
| Multas | (1.932,15) |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | (33.891,28) |

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2017

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2017

Edson Lins da Silva

RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA

EDSON LINS DA SILVA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 080.050.012-15

ANIBAL DE JESUS RODRIGUES

CPF: 419.292.922-57

Contabilista - CRC - 0033760 / BOME: 419.292.922-57



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO**

Certidão n.º: RO/2018/00009489
Nome: ANIBAL DE JESUS RODRIGUES CPF: 419.292.922-87
CRC/UF n.º RO-003376/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 16.01.2019
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Livro: 01
Nº 01 / Exercício: 2017

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF 419.292.922-87 Controle 3561.3874.4188.4816





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:56:41 do dia 19/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?certidao=df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ESTADO DE RONDÔNIA
 Poder Judiciário
 Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO DE AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 E EXTRAJUDICIAL

Finalidade: Para fins exclusivamente civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, NADA CONSTA no registro de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial contra a pessoa abaixo qualificada:

Nome : Radio e Televisao Eldorado do Brasil Ltda
Pessoa : Jurídica
Endereço : Jose Bonifacio, nº 787
Bairro : Centro
Município : Porto Velho UF: RO C.E.P.: 76.800-000
Documentos:
 - CNPJ : 05207741000161

O referido é verdade e dou fé, DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Cível,

Porto Velho-RO, 19/10/2018 11:01:07

Francisco de Assis Pachêco Melo
 Oficial Distribuidor

Busca:

Custas R\$:.....



em 30 (trinta) dias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Petição (0479346)

SEI 01250.002604/2018-51 / pg. 7

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05207741/0001-61
Razão Social: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA
Endereço: AV CARLOS GOMES 2093 / CENTRO / PORTO VELHO / RO / 78900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101103052125566856

Informação obtida em 18/10/2018, às 18:14:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/CrfFgeCFSImprimirPapel.asp>

https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d1917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Certidão (5479841)

SEI 61250.002604/2018-51 / pg. 8

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.207.741/0001-61
Certidão nº: 158895563/2018
Expedição: 25/09/2018, às 11:40:12
Validade: 23/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.207.741/0001-61**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0094000-92.2005.5.14.0004 - TRT 14ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de junho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 9

Certidão (0479342)

SEI 01250-002004/2018-51

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 05.207.741/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:15:55 do dia 06/09/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 05/03/2019.

Código de controle da certidão: **BC8D.7494.B1A5.30C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20185300311471**
Código de Controle: **300311471**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05207741000161**
Nome ou Razão Social: **RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **20/09/2018 12:53:54**
Validade....: **19/12/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://portal.sefin.ro.gov.br/Pagina/certidaoNegativaResultado.asp>

Petição (3475842) - SEI 01258.002804/2018-51 / pg. 11

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolandia - Porto Velho(RO) –
CEP: 76801-012 - Fone(fax): 3901-3087
www.portovelho.ro.gov.br
www.semfazonline.com
www.empresafacil.ro.gov.br



**CERTIDÃO INFORMATIVA
Nº. 016/2018**

Requerente: **RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL
LIMITADA - ME**

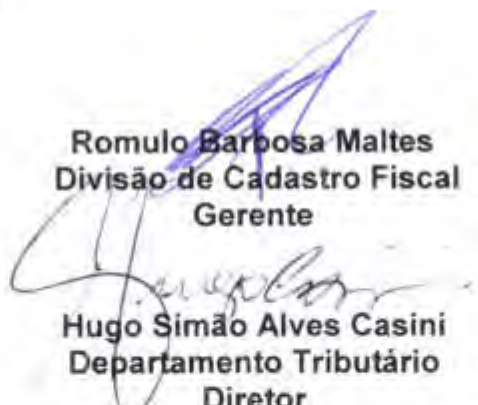
Endereço: Rua Duque de Caxias, 1523 - Bairro Centro, CEP 76.801-
230 - PORTO VELHO/RO

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certifica-se que em pesquisa realizada ao nosso banco de dados Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) com chaveamento de busca pela Razão Social e CNPJ constatamos que a empresa Radio E Televisão Eldorado Do Brasil Limitada - Me não está cadastrada junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ/SUREM), em consequência disso não possui débitos.

**Emitida: 20/09/2018
Validade: 19/10/2018**

**Romulo Barbosa Maltes
Divisão de Cadastro Fiscal
Gerente**


**Hugo Simão Alves Casini
Departamento Tributário
Diretor**

R. D. Pedro II, 826, Centro, Porto Velho-RO
CEP: 76.801-066, 69 3901-3001
www.portovelho.ro.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.acadeg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 12

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.019569/2018-05

Considerando que o processo 53000.013861/2008-80 que trata do período 2008 a 2018 foi convertido em revisão, deverá o presente feito ficar sobrestado até a sua conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2019, às 20:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4310878** e o código CRC **6FA02ADC**.

01250.019569/2018-05

4310878v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Certidão CONTRA_MOCOM_4310878

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.207.741/0001-61

RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| EDSON LINS DA SILVA | <u>080.050.012-</u> 15 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | <u>05.207.741/0001-</u> 61 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | RO | Porto Velho |
| | | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | <u>05.207.741/0001-</u> 61 | Sócio | 57000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | RO | Porto Velho |
| FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | <u>044.655.202-</u> 04 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | <u>05.207.741/0001-</u> 61 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | RO | Porto Velho |

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 16/09/2019

Hora: 10:01:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Curtos (origem externa) SIACCO (4634794)

SEI 01250:019569/2018-05 / pg. 2

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.655.202-04

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | 044.655.202-04 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | RO | Porto Velho |

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#) Data: **16/09/2019** Hora: **10:03:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 3

Cópias (origem externa) SIACCO (4634794)

SEI 01250:019569/2018-05

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 080.050.012-15

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-------------|
| EDSON LINS DA SILVA | 080.050.012-15 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | RO | Porto Velho |
| | | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 57000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | RO | Porto Velho |

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: 16/09/2019

Hora: 10:02:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Curtos (origem externa) SIACCO (4634794)

SEI 01250:019569/2018-05 / pg. 4

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | | |
| <i>CNPJ:</i> | | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| Processo: 01250.019569/2018-05 | | |
| Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | CNPJ: 05207741/0001-61 |
| Executante do serviço de radiodifusão OM | Localidade: Porto Velho | UF: RO |
| Validade da Outorga: Vencida | Período: 24/04/018 a 24/04/2028 | |

| 1. REQUISITOS MÍNIMOS | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | pendente | |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | ok | 4634194 |

| 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | | |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | PG(s). |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | pendente | (2840788) (2840789) (2840790) (2840791) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | ok | 2840792 |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | Pendente (requisitar as as posteriores alterações) | 3479808 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | ok | 3479810 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67d8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc>

Outorga (origem externa) checklist (4634249)

SERAD/01250:019569/2018-05 / pg. 8

| | | | |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | ok | 2840793 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | pendente | |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | ok | 2840794 3479809 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | pendente | 3479811 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | ok | 3479812 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | ok | 2840795 |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|----------------------------------------------------------------|------------|
| NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador | 16.09.2019 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Outros (origem externa) checklist (4634249)

SEI 01250:019569/2018-05 / pg. 9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:46 do dia 23/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc/2018-05./pg.10>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05207741000161**Presidente:****Endereço:** Rua Duque de Caxias - Centro**E-mail:****Capital Social:** 60.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 60.000,00

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|----------------------------|------------|------------|
| 044.655.202-04 | FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | 3.000 | 3.000,00 |
| 080.050.012-15 | EDSON LINS DA SILVA | 57.000 | 57.000,00 |

Conselho

Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|----------------|---------------------|---------------|-----------|
| 080.050.012-15 | EDSON LINS DA SILVA | ADMINISTRADOR | |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO E TELEVISAO ELD...](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO E TELEVISAO ELD...)

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (4771262) - SEI 01290-019569/2018-05 / pg. 11

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA
FREQUÊNCIA: 660 KHz / POTÊNCIA: 10 kW / 5 kW
RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

MARÇO / 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (4777262)

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 12

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| Laudo de Vistoria Técnica | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Renovação de Outorga | |
| Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ondas Médias | <input type="checkbox"/> Ondas Tropicais |
| 1- Identificação | |
| 1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA / CNPJ: 05.207.741/0001-61 | |
| 1.2- Indicativo de chamada: ZYJ673 | 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00 H |
| 2- Localização da estação transmissora | |
| 2.1- Endereço: ESTRADA 13 DE SETEMBRO, LOTE 20, GLEBA 09 - ZONA RURAL | |
| Cidade: PORTO VELHO | UF: RO |
| CEP: 76.800-000 | Telefone: |
| 2.2- Coordenadas Geográficas | |
| Latitude: 08° 48' 17" S | |
| Longitude: 63° 53' 30" W | |
| 2.3- Transmissor Principal | |
| 2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA | |
| 2.3.2 - Modelo: K5-A12 | |
| 2.3.3- Homologação/Certificação: 02020-07-04119 | |
| 2.3.4- Potência de Operação(kW): 10 | Potência medida(kW) : 10 |
| 2.3.5- Freqüência(PBOM/OM)[kHz]: 660 | Freqüência medida(kHz): 660 |
| 2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (± 10 Hz): ± 2 Hz | |
| 2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]: | |
| 2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.4- Sistema de Proteção e Segurança | |
| 2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5- Transmissor Auxiliar | |
| 2.5.1- Fabricante: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA | |
| 2.5.2- Modelo: BTA-10000D | |
| 2.5.3- Homologação/Certificação: 0421/83 | |
| 2.5.4- Potência de Operação(kW): 10 / 5 | Potência medida(kW) : 10 / 5 |

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96d49569/2018-05/> / pg. 13

ARQUIVADOS DE ANÁLISE (4771262)

SEP 01 2018 09:56:09

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 660 Frequência medida(kHz): 660 | |
| 2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz): ± 2 | |
| 2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT (20m): | |
| 2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF): | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.6- Sistema de Proteção e Segurança | |
| 2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts : | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.7- Equipamentos Computorizados: | |
| 2.7.1- Amperímetro na base da Torre; | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo) | <input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.3- Limitador | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.4- Monitor de modulação: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): | <input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.6- Monitor de audição: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante |
| 2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW) | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 2.8- Sistema Irradiante | |
| 2.8.1- Onidirecional | |
| 2.8.1.1- Altura(m): 111 | |
| 2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena: | <input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.8.2- Diretivo | |
| 2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] : | |
| 2.8.2.2- Separação entre elementos [m]: | |
| 2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena: | <input type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3. Estúdios | |
| 3.1- Estúdio Principal: | |
| 3.1.1- Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787 – OLARIA – CEP: 76.801-230 - PORTO VELHO-RO | |
| 3.2- Estúdio Auxiliar: | |
| 3.2.1- Endereço: | |
| 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência | |
| 4.1- Transmissor Principal | Atenuação medida em (dB) |

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96d99569/2018-05/> / pg. 14

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (4771262)

SEI 01256-019569/2018-05

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| 2º Harmônico | < -62 dB |
| 3º Harmônico | < -56 dB |
| Espúrios | < -70 dB |
| 4.2- Transmissor Auxiliar | Atenuação medida em (dB) |
| 2º Harmônico | 62 dB |
| 3º Harmônico | 68 dB |
| Espúrios | Melhor que 73 dB |

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados.

EM ANEXO

7. Responsável pela Vistoria Técnica

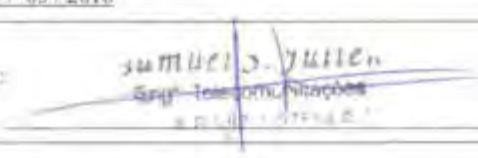
Nome.: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES

CREA: 87-1-07514-9/D-RJ / VISTO NO CREA: 2981/91D-RO


Local: PORTO VELHO - RO

Data: 19 / 03 / 2018

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome: MARIO SALDADO FILHO

Assinatura: 

FVT-RO - OM/OT



6 - Identificação dos Instrumentos e Aparelhos Utilizados:

- Multímetro analógico
 - . fabricante: Motorádio
 - . modelo: HIOKI – 3007
 - . série: 073823
 - . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro digital
 - . fabricante: Linear
 - . modelo: FL 1000
 - . série: BF 478

- Medidor de potência
 - . fabricante: BIRD
 - . modelo: 4304 A
 - . série: 11452

- Medidor de distorção
 - . fabricante: LEADER
 - . modelo: 170
 - . precisão: 0,5%

- Osciloscópio
 - . fabricante: GOCOSMAN
 - . modelo: GS9060D
 - . série: 981173

- Termômetro
 - . fabricante: MINIPA
 - . modelo: MT-510
 - . precisão: 0,1%

JANUÁRIO 2018
Sua Tarefa é sua Responsabilidade
R. D. J. 2018/02



PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA Frequência: 660 KHz, Potências: diurno: 10kW / noturno: 5 kW, Classe: B, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO

19/03/2018

Samuel Shockness Julien
Eng.º Electrotécnico
C.R.E.A. 2981/91D-RO

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO / Tel.: 69-32231846

Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ

Registro no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (4771262)

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 17

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 10 de março de 2018, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, Frequência: 660 kHz, Classe: B, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Endereço: Estrada 13 de Setembro, Lote 20 - Gleba 09 - Zona Rural
CEP: 76.800-000 Porto Velho - RO

Porto Velho - RO, 19 de março de 2018


MARIO SALIXTO - JURISTA
Representante legal




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> Anexo DADOS DE ANÁLISE (4771262) SER 01250:019569/2018-05 / pg. 18


df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica  de que faço uso".

Porto Velho - RO

19 / 03 / 2018


ING. Samuel Shockness Julien
A.R. 07514-9

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO / Tel.: 69-32231846
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ
Registro no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (4771262)

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 19

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO



1. Responsável Técnico

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /

RNP: 2002856397

Registro: 871075149D RJ

Empresas: EMPRESA NÃO INFORMADA

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO E TELEVISÃO ELDOR. DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 05207741000161

RUA: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 767

Bairro: OLARIA

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO

CEP: 76.801-230

Contrato: 010/2018

Celebrado:

Vinculado à ART:

Valor: 1500,00

Tipo de Contratante: PJ Direito Privado

Substituição:

Ação Institucional: Não informado

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 767

Bairro: OLARIA

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO

CEP: 76.801-230

Data de início: 19/03/2018 Previsão de término: 19/04/2018

Finalidade: SERVIÇO

Proprietário: RÁDIO E TELEVISÃO ELDOR. DO BRASIL LTDA

CPF: 05.207.741/0001-61

4. Atividade Técnica

6 - VISTORIA, PERICIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO

2300 - TELECOMUNICAÇÕES

656 - RADIODIFUSÃO

10,00 KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Declarações

Clausula Compromissória, qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

SAMUEL S. JULIEN
Engº Telecomunicações
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 767
PORTO VELHO - RO
Profissional
 Contratante

Acessibilidade:

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PORTO VELHO, 19 de MARÇO de 2018

Local Data

SAMUEL S. JULIEN
Engº Telecomunicações
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 767
PORTO VELHO - RO

Nome do profissional - CPF: 05207741000161

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-ro.org.br ou www.confrea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: 3E889-DB802-3D9A0-0D4BE-84386

www.crea-ro.org.br atendimento@crea-ro.org.br
tel: (60) 2181-1095



CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA: 660 KHZ, CLASSE: B, POTÊNCIAS: DIURNA: 10 KW / NOTURNO: 5 KW, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MCTIC E DA ANATEL- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.





Comprovante de Pagamento

| | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|--|
| Local de pagamento CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO. | | | | | Pagamento 16/03/2018 | |
| Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia | | | | | Agência/Código cedente 0102 / 0879471-5 | |
| Data do documento 15/03/2018 | Nº documento 24000008300113350 | Espécie doc. DS | Acerto 2 | Data processamento 15/03/2018 | Número número 24000008300113350-7 | |
| Uso do banco | Carteira SR | Espécie R\$ | Quantidade | Valor 82,94 | (-) Valor documento 82,94 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) 504 - ANOT RESP TECNICA - ART - FAIXA 1 CREA = 56,40 MUTUA = 16,59 | | | | | (-) Desconto ***** | |
| | | | | | (-) Outras deduções / Abatimentos ***** | |
| | | | | | (+/-) Mora / Multa / Juros ***** | |
| | | | | | (+/-) Outros acréscimos ***** | |
| Observações: ART-WEB ART-WEB | | | | | (-) Valor cobrado 82,94 | |
| Sacado: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128 | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | RECIBO SACADO (69)2181-1072, www.crea.ro.org.br | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.crea.ro.org.br/verificacao/verificacao.asp?leg=1&id_documento=24000008300113350&carteira=9710751490%20RJ

ARQUIVO DADOS DE ANÁLISE (4771262) - SET01230:013350/2018-03 / pg. 2/1

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Telefone: (69) 3224-5105 | E-mail: |
| CNPJ: 05.207.741/0001-61 | Número do Fistel: 12008004198 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 24/04/1978 | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 24/04/2028 |
| Observações: SG27/88,SSR16/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99 | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Duque de Caxias | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 1.523 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801110 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, 787 | Complemento: | |
| Bairro: CAIARI | Numero: . | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 78900000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: ESTRADA-13 DE SETEMBRO- LOTE 20- G-09 | Complemento: | |
| Bairro: CAIARI | Numero: . | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 78900000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, 787 | Complemento: | |
| Bairro: CAIARI | Numero: . | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 78900000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Município: Porto Velho | UF: RO |
| Latitude: -8.80472 (8° 48' 17.0" S) | Longitude: -63.89167 (63° 53' 30.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|----------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| Canal: | Frequência: 660 KHz | Classe: B | ERP: dia: 0.01 noite: 0.005kW |
| Altura: 115 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |



Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | |
|-------------------------------------------------|---------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------------|------------|--------------------|----------|
| Número da Estação: 322972400 | | | | Número Indicativo: ZYJ673 | | | |
| Data Último Licenciamento: | | | | Número da Licença: | | | |
| Sistema de Terra | | | | | | | |
| Número de Torres: 1 | | | | Número de Radiais: 120 | | | |
| Altura da Torre: 111.00 | | | | Comprimento de Radiais: 115.00 | | | |
| Espaçamento entre radiais: 3.00 | | | | Condutividade: 1 | | | |
| Carga Topo | | | | | | | |
| Figura geométrica: | | | | | | | |
| Dimensão: | | | | Altura: | | | |
| Campo Característico | | | | | | | |
| Campo Característico: 308.00 mV/m | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | |
| Latitude: -8.80472 (8° 48' 17.0" S) | | | Longitude: -63.89167 (63° 53' 30.0" W) | | | Cota da base: 0 m | |
| Transmissor Principal | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: 10.000 kW | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: ohms | |
| Estação Auxiliar | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 29961977 | 81461 | Decreto | PR | 20/03/1978 | 21/03/1978 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 751361977 | 1186 | Portaria | Dentel | 23/08/1978 | 25/08/1976 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 600031979 | 220579 | Despacho | MC | 22/05/1979 | 29/05/1979 | Advertência | Jurídico |
| 1107991980 | 749 | Portaria | MC | 13/02/1981 | 18/02/1981 | Multa | Jurídico |
| 1104691981 | 546 | Portaria | MC | 16/02/1982 | 19/02/1982 | Multa | Jurídico |

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



| | | | | | | | |
|-------------------|--------|----------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 1102181983 | 1205 | Portaria | MC | 24/08/1983 | 16/09/1983 | Multa | Jurídico |
| 1104851983 | 1948 | Portaria | MC | 20/12/1983 | 06/01/1984 | Multa | Jurídico |
| 291110000361984 | 1315 | Portaria | MC | 26/07/1984 | 29/08/1984 | Multa | Jurídico |
| 291200000801989 | 190789 | Despacho | MC | 19/07/1989 | | Multa | Jurídico |
| 291200002061989 | 151289 | Despacho | MC | 15/12/1989 | | Advertência | Jurídico |
| 291200002951989 | 50390 | Despacho | MC | 05/03/1990 | | Multa | Jurídico |
| 291200000571990 | 270990 | Despacho | MC | 27/09/1990 | | Advertência | Jurídico |
| 291200001761990 | 30691 | Despacho | MC | 03/06/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 538000001351996 | 448 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001501996 | 449 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001891994 | 575 | Portaria | MC | 04/06/1997 | 17/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000002001998 | 436 | Portaria | MC | 30/05/2001 | 07/06/2001 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 34768 | Ato | ER | 20/03/2003 | 24/03/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500048869201806 | 8003 | Ato | ORLE | 25/10/2018 | 19/11/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento

| |
|--|
| |
|--|

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc





DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| Nome/Razão Social: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | CNPJ: 05.207.741/0001-61 | |
| Nome Fantasia: | | Fistel: 12008004198 | |
| Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média | | UF: RO | |
| Localidade: PORTO VELHO | | Classe: B | |
| Frequência: 660 kHz | | Potência Diurna : 10 kW | Potência Noturna: 5 kW |
| Num. Estação: 322972400 | | Indicativo: ZYJ673 | Telefone (Sede): 3224-5105 |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: ESTRADA-13 DE SETEMBRO- LOTE 20- G-09 Número: . Bairro: CAIARI Localidade: PORTO VELHO UF: RO Latitude: 08° 48' 17" 00" S Longitude: 63° 53' 30" 00" W Cota da Base da Torre: metros | | | |
| 2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO | | | |
| 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Modelo: Potência Operação: 10 kW Código homologação: | 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação: | 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação: | |
| 3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 111 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 115 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 | | | |
| 4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): **** | | | |
| 5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: Modelo: *** Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m | | | |
| 6 - OBSERVAÇÕES: *** | | | |
| 7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS | | | |
| 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, 787 Número: . Bairro: CAIARI Localidade/UF: Porto Velho/RO | 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: *** | | |
| 8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | | | |
| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

Local de Emissão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc9569/2018-05/pg.25>
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

23/10/2019

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
23/10/2019 09:07:37

Tela Inicial

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc/9569/2018-05> / pg. 26

<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

23/10/2019

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL

2 C.O.C.

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

4 LOCALIDADE

5 MUNICÍPIO

6 U.F.

7 FREQ. (kHz)

8 POT. (kW)

FORTE VENTO

FORTE VENTO

20

600

10,0/5,00

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQÜÊNCIA (kHz)

10 POTÊNCIA (kW)

11 TIPO S.T.

12 TORRE

13 H (m)

14 Az_{2,1} (°)

15 Az_{3,1} (°)

600

10,0/5,00

—

00

20,00

300°

—

16 S_{2,1} (m)

17 S_{3,1} (m)

18 V_{2,1} (°)

19 V_{3,1} (°)

20 I₂/I₁

21 I₃/I₁

22 PORT. Nº

23 ASS.

24 O.O.U.

75,75

—

100

—

1,00

—

—

—

—

20/10/00

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE

26 MODELO

27 POTÊNCIA (kW)

28 HOMOL./REG.

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE

30 MODELO

31 POTÊNCIA (kW)

32 HOMOL./REG.

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO

34 LOCALIDADE

35 MUNICÍPIO

36 U.F.

37 COORD. GEOS.

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

38 ENDEREÇO

39 LOCALIDADE

40 MUNICÍPIO

41

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

42 ENDEREÇO

43 LOCALIDADE

44 MUNICÍPIO

45

SISTEMA IRRADIANTE

46 TIPO

47 TORRE

48 H (m)

49 Az_{2,1} (°)

50 Az_{3,1} (°)

51 S_{2,1} (m)

52 S_{3,1} (m)

53 V_{2,1} (°)

54 V_{3,1} (°)

55 I₂/I₁

00

00

20,75

300°

—

75,75

—

—

—

1,00

SISTEMA DE TERRA

57

58 DATA, ASSINATURA E CARIMBO

59 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

Milton Luiz Nori Pereira

Engenheiro - DR/PVO

FORMULÁRIO DNT-227



d917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96d9

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

A Presidente da CPL do IPHAN/RS torna publico o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 04/2019. O vencedor do certame é a Empresa Estudo Sarasá Conservação e Restauração SS Ltda., CNPJ: 05323630000110, pelo valor total do item de R\$ 48.107,40 (Quarenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta centavos).

MARCIA ROLIM SERAFINI
Presidente da CPL

(SIDE - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 343037

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 01410000343201681. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 16887298000133. Contratado : OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE -MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Contrato de serviços de apoio administrativo as atividades meio do IPHAN/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN SLTI MPOG nº 2, de 30.04.2008. Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020. Valor Total: R\$358.682,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800060. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Após abertura dos envelopes de preço na TP 132 019 sagrou-se vencedora a empresa ALBATROZ Arquitetura, Construção e Restauo Ltda., com a proposta no valor de R\$ 2.533.864,72. Abre-se prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK
Presidente da CPL

(SIDE - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01506000792201911. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 03765032000176. Contratado : M.RIZZO LABORATORIO DE CONSERVACAO RESTAURACAO DE BEN. Objeto: Contratacao de servicos de analise, producao de documentacao e restauo dos quadros: Bodas Místicas de Santa Teresa e Morte de Santa Teresa atribuídas ao Padre Jesuino do Monte Carmelo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/07/2019 a 15/02/2020. Valor Total: R\$110.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800139. Data de Assinatura: 11/07/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01509001751201933. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado : FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA -LTD.A. Objeto: Contratacao de servicos continuados de Seguranca e Vigilancia Desarmada diuturna junto aos sitios, Mandu, Padre Inacio e Fazenda Pau d.alho, de responsabilidade da Superintendencia do IPHAN em Sao Paulo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/08/2019 a 19/08/2020. Valor Total: R\$650.740,55. Fonte: 100000000 - 2019NE800185. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000312201923. Objeto: Contratação de elaboração do projeto executivo de conservação, restauração, adequação e adaptação arquitetônica do sobrado à rua Jackson de Figueiredo nº 156 em Laranjeiras/SE.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00002-2019. Entrega das Propostas: 11/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000188201904. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos relativos à elaboração de projeto arquitetônico e complementares executivos de restauração, para segunda etapa de Recomposição Volumétrica das Ruínas do Antigo Teatro São Pedro.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 10/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

CENTRO LÚCIO COSTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019 - UASG 343028.

Processo: nº. 01458.000204/2019-07 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - CNPJ-MF Contratado nº 25.032.042/0001-35 - TALKELL SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL EIRELI-ME. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa jurídica para aquisição de carimbos e produtos correlatos para atender aos Departamentos do IPHAN-Unidade CENTRO LUCIO COSTA - Escola do Patrimônio e demais Órgãos participantes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 23/09/2019 à 23/09/2020. Valor Global: R\$ 13.752,50. Data de Assinatura: 9.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000503201904 . Objeto: Pagamento de pró-labore para o jurado da comissão Avaliadora do Prêmio Literário Fundação Biblioteca 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De acordo com o Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2019. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 23/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R\$ 5.000,00. CPF CONTRATADA : 512.102.073-20 SOCORRO EDITOLIVEIRA ACIOLI MARTINS.

(SIDE - 23/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 344001

Número do Contrato: 54/2018. Nº Processo: 01550000229201818. INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -CNPJ Contratado: 74050519000110. Contratado : AMPLX CONSULTORIA E -DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020. Data de Assinatura: 16/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 344001-34201-2019NE800091

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e AMARILDO LOPES DOS SANTOS - Administradores da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EDSON LINS DA SILVA - Administrador da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉ QUEIROZ DA COSTA - Administrador da RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADILSON JOÃO BALDISSERA - Diretor da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092400007
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



https://inteligencia.governacao.gov.br/autenticidade-assinatura-com-arquivo/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc/25019569/2018-05/pg.28

Comprovante PUB: DOG-46028619-SEI 63000.017514/2014-74 - pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM

Processo nº 01250.019569/2018-05

Frequência: 660 kHz

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Localidade: Porto Velho

UF: RO

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA | SIM | NÃO | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|
| 1) Houve migração do Serviço de OM para FM? | X | | 4822049 |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso | | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist-SEI-OT_TEMP-4771272

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 29

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------------|
| contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM? | | X | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços. | | | |
| 2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | 4771262- pg.16 |

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | STATUS | DOCUMENTO/PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4771262-pg.1 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 3479807 |
| 5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação: a) Identificação da entidade: b) Identificação da | c | 4771262-pg.4 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------|
| emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | e 6 |
| 5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 4771262-pg.4 e 5 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação. | N | 4771262-pg.4 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação. | N | 4771262-pg.4 e 5 |
| 5.4) Antena. | | |
| 6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | S | 4771272-pg.5 |
| 5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | N | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 4771272-pg.7 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1) | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|
| <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p> | S | 4771272-pg.10 |
| <p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p> | NA | |
| <p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p> | NA | |
| <p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p> | NA | |
| <p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p> | N | 4771272-pg.9 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist-SEAOCT_TEMP-4771272

SEI nº 230.019369/2018-05 / pg. 32

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------|
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria. | S | 4771272-pg.11 e 12 |
| 6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018. | NA | |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963). | N | 4771272-pg.6 |

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Dirigente assina laudo, declaração e ART não consta SIACCO;transmissores diferem autorizados; medidas harmônicos não atendem a Norma Técnica;não consta dados da linha de transmissão. Termo Aditivo, assinado em 04.09.2019, foi publicado em 24/09/2019.O processo de APL está em análise (processo 01250.052761/2019-86).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4771272** e o código CRC **79D33309**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20594/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.019569/2018-05.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.207.741/0001-61, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Porto Velho/RO, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/09/2019, publicado no DOU de 24/09/2019, utilizando o canal 218 (duzentos e dezoito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 24/09/2019 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 20594 (4774513)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 35

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 15/10/2019 protocolou o processo nº 01250.052761/2019-86, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, que encontra-se em análise.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo constante do Laudo de Vistoria apresentado. Signatário não consta do SIACCO.</p> | <p>- Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> |
| | <p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 20594 (477/1910)

SEI 01250.019589/2018-05 / pg. 36

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante dos transmissores principal e auxiliar; • não constou dados da linha de transmissão. | <p>outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>- Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), acessando o Sistema Mosaico-Relatório do Canal.</p> |
| <p>- No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os valores apresentados das medições de harmônicos e espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos. | <p>- Apresentar as medidas de harmônicos e espúrios, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.</p> |
| <p>- Não apresentou a declaração do representante legal da entidade, assinada por representante legal da entidade. Signatário não consta do SIACCO.</p> | <p>- Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> |
| <p>- A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, assinada pelo representante legal da entidade. Signatário não consta do SIACCO,</p> | <p>- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Nota Técnica 20554 (477/1917)

SEI nº 250.019589/2018-05 / pg. 37

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

7. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4771513** e o código CRC **427C58ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 4771513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 20594 (4771513)

SEI nº 01250.019569/2018-05 / pg. 38

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40682/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
**RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº
05.207.741/0001-61)**
Rua José Bonifácio, 787 Caiari
78.900-000 - Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. - Processo n.º
01250.019569/2018-05.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20594/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício 40682 (4774501)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 39

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4771801** e o código CRC **A552BC53**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 4771801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ciclo 40682 (4771801)

SEI 01250:019569/2018-05 / pg. 40

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Data de Envio:

19/12/2019 10:15:40

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

enoque-rbn@hotmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019569/2018-05

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4771801.html
Nota_Tecnica_4771513.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Correspondência Eletrônica - CORNO_MCTIC_COW_REN_TEMP_4987487

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características
Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

Ref.: Processo nº 01250.019569/2018-05
Assunto: Renovação de Outorga

Senhor(a) Secretário(a),

A RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 05.207.741/0001-61, com endereço para correspondência, na Rua José Bonifácio, nº 787, Olaria, CEP: 76.801-230, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Frequência: 660 kHz, Classe: B, Potências de operação: diurno: 10kW, noturno: 5kW, na cidade de Porto Velho-RO, Processo nº 01250.019569/2018-05, por seu representante legal, vem solicitar que seja analisado a documentação em anexo, conforme o Ofício nº 40682/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC e Nota Técnica nº 20594/2019/SEI-MCTIC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho-RO - RO, 14 de janeiro de 2020.

Edson Luis da Silva

Representante legal



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

**ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA
FREQUÊNCIA: 660 kHz / CLASSE: B
RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA**

JANEIRO / 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



| | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| 2º Harmônico | 72 dB |
| 3º Harmônico | 73 dB |
| Espúrios | 80 dB |
| 4.2- Transmissor Auxiliar | Atenuação medida em (dB) |
| 2º Harmônico | 72 dB |
| 3º Harmônico | 73 dB |
| Espúrios | Melhor que 80 dB |

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

EM ANEXO

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES

CREA: 87-1-07514-9/D-RJ / VISTO NO CREA: 2981/91D-RO

Local: PORTO VELHO - RO

Data: 19/03/2018

Assinatura:

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA 87-1-07514-9/D-RJ

Representante legal da Entidade:

Nome:

Assinatura:

Edson Luis da Silva

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 3

Petição (5033180)

SEI 01250-002352/2020-00

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.207.741/0001-61
Endereço Sede: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1523, CENTRO
Município: PORTO VELHO **UF:** RO **CEP:** 76801110
E-mail contato: Enoque-rbn@hotmail.com

EMISSORA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média
 Radiodifusão Sonora em Onda Tropical – Faixa de 120 m
Frequência (kHz): 660 **Classe:** B **Prefixo:** ZYJ673
Tipo Sistema Irradiante: Onidirecional Direcional
Potência (kW): **Diurna:** 10 **Noturna:** 5
Localidade da Outorga: PORTO VELHO **UF:** RO

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
CREA nº: 87-1-075149D / VISTO: 2981/91D-RO **UF:** RJ
E-mail de contato: samueljulien@uol.com.br



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: ESTRADA 13 DE SETEMBRO, LOTE 20, GLEBA09, ZONA RURAL
Município: PORTO VELHO **UF:** RO **CEP:** 76800000
Coordenadas Geográficas medidas
 Latitude : 08 ° 48 ' 17 , 00 " 00 (S/N)
 Longitude: 63 ° 53 ' 30 , 00 " 00 (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Onidirecional:
 Altura da Torre (m): 111
 Número de Radiais: 120
 Comprimento dos Radiais (m): 115
 Cerca de proteção em torno da antena:
 Bom estado Mau estado Inexistente
 Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:
 Sim Não

Sistema Irradiante Diretivo:
 Número de Torres:
 Altura de cada Torre (m):
 Separação entre as Torres (m):
 Azimute(s) de alinhamento das Torres (Torre nº 1 como origem) (°):
 Cerca de proteção em torno da antena:
 Bom estado Mau estado Inexistente
 Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:
 Sim Não

Linha de Transmissão:
 Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo: LCF 7/8
 Comprimento medido (m): 130

Transmissor Principal:
 Fabricante: CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA
 Modelo: K5-A12
 Homologação: 02020-07-04119
 Potência de operação Diurna medida (kW): 10
 Potência de operação Noturna medida (kW): 5
 Frequência medida (Hz): 660000

Transmissor Auxiliar (se houver):
 Fabricante: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA
 Modelo: BTA-10000D
 Homologação: 0421/83
 Potência de operação Diurna medida (kW): 10
 Potência de operação Noturna medida (kW): 5
 Frequência medida (Hz): 660000



ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787, OLARIA

Município: PORTO VELHO

UF: RO **CEP:** 76801230

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro digital, fabricante: Linear, modelo: FL1000, série: BF 478

Medidor de potência, fabricante BIRD, modelo: 4304A, série: 11452

Multímetro digital, fabricante: Motorádio, modelo: HIOKI 3007, série: 073823, precisão: 0,5%

Termômetro, fabricante: MINIPA, modelo: MT-510, precisão: 0,1%

GPS, fabricante: GARMIN, modelo: etrex, série: 160264185

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

CREA/ RJ Nº: 87-1-075149D, VISTO NO CREA: 2981/91D-RO

Local / Data: PORTO VELHO-RO / 14/01/2020

Assinatura:

Samuel S. Julien
Eng. de Telecomunicações
CREA 87-1-075149D-RJ



A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/12/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PORTO VELHO-RO

Data: 14/01/2020

Nome do Profissional Habilitado: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

CREA/RJ_ Nº: 87-1-075149D

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA 87-1-075149D-RJ

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. SAMUEL SHOCKNESS JULIEN (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de PORTO VELHO, no Estado de RONDÔNIA, no(s) dia(s) 18/12/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: PORTO VELHO-RO

Data: 14/01/2020

Nome do Representante Legal: _____

Cargo que exerce na Entidade: REPRESENTANTE LEGAL

Edson Luis da Silva

Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 8

Laudo de Vistoria Técnica (OM-OT) - pág. 5

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

ART de Obra ou Serviço
2320208300285477



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO

1. Responsável Técnico

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Título do Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA /**

RNP: 2002856397

Registro: 871075149D RJ

Registro:

Empresas.: EMPRESA NÃO INFORMADA

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD**

RUA Rua José Bonifácio

Bairro.: Olaria

CPF/CNPJ: 05207741000161

Cidade.: PORTO VELHO

UF: RO

Telefone.: 6932241081

Contrato: 002/2020

Celebrado:

CEP.: 76801230

Valor: 1.500,00 Honorário: 1.500,00

Tipo Contratante: PJ Direito Privado

Vinculado à ART:

Ação Institucional: Não informado

Substituição:

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: ESTRADA 13 DE SETEMBRO, LT 20, GL 9

Bairro: ZONA RURAL

Telefone.:

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO

CEP.: 76800000

Data de Início: 14/01/2020 Previsão de término: 14/01/2021

Finalidade: OBRA OU SERVIÇO

CPF/CNPJ: 05207741000161

Proprietário: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD

4. Atividade Técnica

29 - LAUDO E PARECER TÉCNICO

2300 - TELECOMUNICAÇÕES

656 - RADIODIFUSÃO

10,00 KW

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

Samuel S. Julien

Eng.º Telecomunicações
CREA-RO

Profissional

Edson Luis da Silva

Contratante

5. Declarações

Acessibilidade:

declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PORTOVELHO, 14 de JANEIRO de 2020

Local

Data

Samuel S. Julien

Eng.º Telecomunicações

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - 114559332-34

Nome do profissional - CPF:

Edson Luis da Silva

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD - 05.207.741/0001-61

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-ro.org.br ou www.confea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: A1F13-D221B-71E55-FDFAD-2E3F6

www.crea-ro.org.br atendimento@crea-ro.org.br
tel. (69) 2181-1095



CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA: 660 K HZ

Valor



Registrada em: 13/01/2020

Código: AUT

Valor Pago: 88,78

Nosso Número: 14000008300285477 Versão do Sistema

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 9

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Comprovante de Pagamento

| | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|--|
| Local de pagamento CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO, | | | | | Pagamento 13/01/2020 | |
| Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia | | | | | Agência/Código cedente 0632 / 3608581-2 | |
| Data do documento 13/01/2020 | Nº documento 24000008300285477 | Espécie doc. DS | Açulão 2 | Data processamento 13/01/2020 | Nosso número 24000008300285477-1 | |
| Uso do banco | Carteira SR | Espécie R\$ | Quantidade | Valor x | (-) Valor documento 88,78 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): 504 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1 CREA = 80,37 MUTUA = 17,76 | | | | | (-) Desconto | |
| - 8300285477 - -2020 - 88,76 CONFEE = 10,85 | | | | | (-) Outras deduções / Abatimentos | |
| Observações: ART-WEB ART-WEB | | | | | (+*) Mora / Multa / Juros | |
| | | | | | (+*) Outros acréscimos | |
| | | | | | (-) Valor cobrado 88,78 | |
| Sacado SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128 | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | RECIBO SACADO: (88)2181-1072, www.crea.ro.org.br | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.crea.ro.org.br/comprovante.php?parametro=8300285477&carteira=871075149D-RJ>
<http://www.crea.ro.org.br/comprovante.php?parametro=8300285477&carteira=871075149D-RJ>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:21:21 do dia 27/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Telefone: (69) 3224-5105 | E-mail: |
| CNPJ: 05.207.741/0001-61 | Número do Fistel: 12008004198 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 24/04/1978 | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 24/04/2028 |
| Observações: SG27/88,SSR16/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99 | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Duque de Caxias | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 1.523 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801110 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, 787 | Complemento: | |
| Bairro: CAIARI | Numero: . | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 78900000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: ESTRADA-13 DE SETEMBRO- LOTE 20- G-09 | Complemento: | |
| Bairro: CAIARI | Numero: . | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 78900000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA JOSE BONIFACIO, 787 | Complemento: | |
| Bairro: CAIARI | Numero: . | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 78900000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Município: Porto Velho | UF: RO |
| Latitude: -8.80472 (8° 48' 17.0" S) | Longitude: -63.89167 (63° 53' 30.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|----------------------|----------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| Canal: | Frequência: 660 KHz | Classe: B | ERP: dia: 0.01 noite: 0.005kW |
| Altura: 115 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0 | 10°: 0 | 20°: 0 | 30°: 0 | 40°: 0 | 50°: 0 | 60°: 0 | 70°: 0 | 80°: 0 | 90°: 0 | 100°: 0 | 110°: 0 |
| 120°: 0 | 130°: 0 | 140°: 0 | 150°: 0 | 160°: 0 | 170°: 0 | 180°: 0 | 190°: 0 | 200°: 0 | 210°: 0 | 220°: 0 | 230°: 0 |
| 240°: 0 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0 | 300°: 0 | 310°: 0 | 320°: 0 | 330°: 0 | 340°: 0 | 350°: 0 |



Informações da Estação

| Informações Gerais | | | | | | | |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|--------------------------|----------|
| Número da Estação: 322972400 | | | | Número Indicativo: ZYJ673 | | | |
| Data Último Licenciamento: | | | | Número da Licença: | | | |
| Sistema de Terra | | | | | | | |
| Número de Torres: 1 | | | | Número de Radiais: 120 | | | |
| Altura da Torre: 111.00 | | | | Comprimento de Radiais: 115.00 | | | |
| Espaçamento entre radiais: 3.00 | | | | Condutividade: 1 | | | |
| Carga Topo | | | | | | | |
| Figura geométrica: | | | | | | | |
| Dimensão: | | | | Altura: | | | |
| Campo Característico | | | | | | | |
| Campo Característico: 308.00 mV/m | | | | | | | |
| Estação Principal | | | | | | | |
| Localização | | | | | | | |
| Latitude: -8.80472 (8° 48' 17.0" S) | | | Longitude: -63.89167 (63° 53' 30.0" W) | | | Cota da base: 0 m | |
| Transmissor Principal | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: 10.000 kW | | | |
| Linha de Transmissão Principal | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: 0.5 dB | | Impedância: ohms | |
| Estação Auxiliar | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | |
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 29961977 | 81461 | Decreto | PR | 20/03/1978 | 21/03/1978 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 751361977 | 1186 | Portaria | Dentel | 23/08/1978 | 25/08/1976 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 600031979 | 220579 | Despacho | MC | 22/05/1979 | 29/05/1979 | Advertência | Jurídico |
| 1107991980 | 749 | Portaria | MC | 13/02/1981 | 18/02/1981 | Multa | Jurídico |
| 1104691981 | 546 | Portaria | MC | 16/02/1982 | 19/02/1982 | Multa | Jurídico |



| | | | | | | | |
|-------------------|--------|----------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 1102181983 | 1205 | Portaria | MC | 24/08/1983 | 16/09/1983 | Multa | Jurídico |
| 1104851983 | 1948 | Portaria | MC | 20/12/1983 | 06/01/1984 | Multa | Jurídico |
| 291110000361984 | 1315 | Portaria | MC | 26/07/1984 | 29/08/1984 | Multa | Jurídico |
| 291200000801989 | 190789 | Despacho | MC | 19/07/1989 | | Multa | Jurídico |
| 291200002061989 | 151289 | Despacho | MC | 15/12/1989 | | Advertência | Jurídico |
| 291200002951989 | 50390 | Despacho | MC | 05/03/1990 | | Multa | Jurídico |
| 291200000571990 | 270990 | Despacho | MC | 27/09/1990 | | Advertência | Jurídico |
| 291200001761990 | 30691 | Despacho | MC | 03/06/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 538000001351996 | 448 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001501996 | 449 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001891994 | 575 | Portaria | MC | 04/06/1997 | 17/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000002001998 | 436 | Portaria | MC | 30/05/2001 | 07/06/2001 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 34768 | Ato | ER | 20/03/2003 | 24/03/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500048869201806 | 8003 | Ato | ORLE | 25/10/2018 | 19/11/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

Horário de funcionamento



020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc/Anexo-RELATÓRIO-CANAL-ATUAL(5074194)-SEI-01250.019569/2018-05 / pg. 4

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM

Processo nº 01250.019569/2018-05

Frequência: 660 kHz

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Localidade: PORTO
VELHO

UF: RO

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA | SIM | NÃO | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|---------------------------------------------|-----|-----|----------------------|
| 1) Houve migração do Serviço de OM para FM? | X | | 4822049 |
| ..1) Se a resposta do "Item 1" foi | | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce9-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist_SELECT_TEMP_5074764

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 5

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------------|
| "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM? | | | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços. | | X | |
| 2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | 4771262- pg.16 |

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | STATUS | DOCUMENTO/PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 5074194 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 3479807 |
| 5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018). | | 5053180 |
| .1) Identificação: | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist SERAD_TEMP/5074194

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 6

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 5053180-pg.4 |
| 5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 5053180-pg.5 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação. | N (fab) | 5053180-pg.5 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação. | N (fab) | 5053180-pg.5 |
| 5.4) Antena. | | |
| 6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | S | 5053180-pg.5 |
| 5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 5053180-pg.5 |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 5053180-pg.6 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |



| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| <p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p> | <p>NA</p> | |
| <p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p> | <p>S</p> | <p>5053180-pg.7</p> |
| <p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p> | <p>S</p> | <p>5053180-pg.7</p> |
| <p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p> | <p>S</p> | <p>5053180-pg.7</p> |
| <p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com</p> | <p>NA</p> | |



| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|
| procuração. | | |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria. | S | 5053180-pg.9 e 10 |
| 6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 5053180 |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 5053180-pg.7 |

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Fabricante dos transmissores diverge. Nível harmônicos não atende a Norma Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 18/02/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5074184** e o código CRC **A0E91F1D**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5074184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist SEI_ACT_TEMP/5074184

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 9

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1398/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.019569/2018-05.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe B, pela **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.207.741/0001-61, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Porto Velho/RO, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/09/2019, publicado no DOU de 24/09/2019, utilizando o canal 218 (duzentos e dezoito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 24/09/2019 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1398 (3674356)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 10

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 15/10/2019 protocolou o processo nº 01250.052761/2019-86, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, que encontra-se em análise.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Por meio do Ofício nº 40682/2019/SEI-MCTIC, de 17/12/2019, foi encaminhada à Interessada, cópia da Nota Técnica nº 20594/2019/SEI-MCTIC, com a indicação de pendências existentes. Ficou estabelecido o prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do ofício para o cumprimento total as exigências formuladas. Em 17/01/2020, a Entidade apresentou documento protocolado sob o nº 01250.002332/2020-00, tempestivamente com as respostas as exigências formuladas por este Ministério.

7. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> | <p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>- Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> fabricante dos transmissores principal e auxiliar; | <p>as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), acessando o Sistema Mosaico-Relatório do Canal.</p> |
| <p>-No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os valores apresentados das medições de harmônicos nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos. Os valores apresentados das medições de potência nos transmissores principal e auxiliar não atenderam a precisão exigida em Norma Técnica | <p>- Apresentar as medidas de harmônicos, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.</p> <p>OBS: Atenuação: $At = - [73 + P(\text{dBk})]$</p> <p>- Apresentar as medidas de potência, assinada por profissional habilitado que ateste que o parâmetro avaliado se encontra em conformidade com o item 5.4.1 da Resolução nº 116 de 25/03/1999.</p> <p>OBS: precisão em watts</p> |

8. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 6 e 8, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

10. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 18/02/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5074356** e o código CRC **06AA18DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5074356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1338 (36/7/2016)

SEI nº 01250.019569/2018-05 / pg. 13

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2335/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
**RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº
05.207.741/0001-61)**
Rua José Bonifácio, 787 - Caiari
78.900-000 - Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º
01250.019569/2018-05.rUA**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1398/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício 2335 (3074931)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 14

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5074931** e o código CRC **14E63FBE**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5074931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício 2555 (5074931)

SEI nº 01250.019569/2018-05 / pg. 15

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Data de Envio:

20/02/2020 10:22:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

enoque-rbn@hotmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.019569/2018-05

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5074931.html
Nota_Tecnica_5074356.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Correspondência Eletrônica - CORRESPONDENCIA_MCTIC_MCTIC_REN_TEMP_5197713

Porto Velho – RO, 20 de março de 2020

A

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão - Serviço de Alterações de Características Técnicas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA – DF

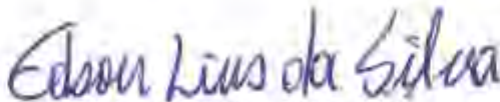
Processo nº 01250.019569/2018-05. SEI nº 5074931

Assunto: Ofício nº 2335/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC,
Renovação de Outorga. Exigência.

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Ofício nº 2335-2020-MCTIC, encaminhamos a
Vossa Senhoria a documentação exigida no parágrafo 7 da NOTA TÉCNICA Nº
1398/2020/SEI-MCTIC, para a completa instrução dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,



EDSON LINS DA SILVA
RADIO E TELEVISÃO ELDORADO BRASIL LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Peça (5019442)

SEI 01250.01420/2020-34 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

| | | | |
|------------------------|-------------------------------------------|---------------|----------------------|
| Razão Social: | RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | |
| CNPJ: | 05.207.741/0001-61 | | |
| Endereço Sede: | RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1523, CENTRO | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: 76801110 |
| E-mail contato: | enoque-rbn@hotmail.com | | |

EMISSORA

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|------------|
| Serviço: | <input checked="" type="checkbox"/> | Radiodifusão Sonora em Onda Média | | |
| | | Radiodifusão Sonora em Onda Tropical – Faixa de 120 m | | |
| Frequência (kHz): | 660 | Classe: B | Prefixo: ZYJ673 | |
| Tipo Sistema Irradiante: | <input checked="" type="checkbox"/> | Onidirecional | <input type="checkbox"/> | Direcional |
| Potência (kW) : | Diurna: 10 | Noturna: 5 | | |
| Localidade da Outorga: | PORTO VELHO | | UF: RO | |

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|---------------|--|
| Nome completo: | SAMUEL SHOCKNESS JULIEN | | |
| CREA nº: | 87-1-075149D / VISTO: 2981/91D-RO | UF: RJ | |
| E-mail de contato: | samueljulien@uol.com.br | | |



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

| | | | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Endereço: | ESTRADA 13 DE SETEMBRO, S/N, RAMAL.BRAS. LT 20/GL 9, Z. RURAL | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO CEP: 76800000 |
| Coordenadas Geográficas medidas | Latitude : | 08 ° 48 ' 17 , 00 " 00 (S/N) | |
| | Longitude: | 63 ° 53 ' 30 , 00 " 00 (L/O) | |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

| | | | | |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Sistema Irradiante Onidirecional: | Altura da Torre (m): | 111 | | |
| | Número de Radiais: | 120 | | |
| | Comprimento dos Radiais (m): | 115 | | |
| | Cerca de proteção em torno da antena: | <input checked="" type="checkbox"/> Bom estado | <input type="checkbox"/> Mau estado | <input type="checkbox"/> Inexistente |
| | Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| Sistema Irradiante Diretivo: | Número de Torres: | | | |
| | Altura de cada Torre (m): | | | |
| | Separação entre as Torres (m): | | | |
| | Azimute(s) de alinhamento das Torres (Torre nº 1 como origem) (°): | | | |
| | Cerca de proteção em torno da antena: | <input type="checkbox"/> Bom estado | <input type="checkbox"/> Mau estado | <input type="checkbox"/> Inexistente |
| | Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| Linha de Transmissão: | Fabricante: | KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | | |
| | Modelo: | LCF 7/8 | | |
| | Comprimento medido (m): | 130 | | |
| Transmissor Principal: | Fabricante: | SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA | | |
| | Modelo: | BTA 10000D | | |
| | Homologação: | 0421/83 | | |
| | Potência de operação Diurna medida (kW): | 10 | | |
| | Potência de operação Noturna medida (kW): | 5 | | |
| | Frequência medida (Hz): | 660000 | | |
| Transmissor Auxiliar (se houver) | Fabricante: | | | |
| | Modelo: | | | |
| | Homologação: | | | |
| | Potência de operação Diurna medida (kW): | | | |
| | Potência de operação Noturna medida (kW): | | | |
| | Frequência medida (Hz): | | | |



ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787, OLARIA

Município: PORTO VELHO

UF: RO **CEP:** 76801230

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro digital, fabricante: Linear, modelo: FL1000, série: BF 478

Medidor de potência, fabricante BIRD, modelo: 4304A, série: 11452

Multímetro digital, fabricante: Motorádio, modelo: HIOKI 3007, série: 073823, precisão: 0,5%

Termômetro, fabricante: MINIPA, modelo: MT-510, precisão: 0,1%

GPS, fabricante: GARMIN, modelo: etrex, série: 160264185

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

CREA/ RJ N°: 87-1-075149D, VISTO NO CREA: 2981/91D-RO

Local / Data: PORTO VELHO-RO / 02/03/2020

Assinatura:

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA 87-1-075149D-RJ



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 28/02/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PORTO VELHO-RO

Data: 02/03/2020

Nome do Profissional Habilitado: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

CREA/RJ_ Nº: 87-1-075149D

Samuel S. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA 87-1-075149D-RJ

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. SAMUEL SHOCKNESS JULIEN(nome do vistoriador), esteve nesta cidade de PORTO VELHO, no Estado de RONDÔNIA, no(s) dia(s) 28/02/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: PORTO VELHO-RO

Data: 02/03/2020

Nome do Representante Legal: _____

Cargo que exerce na Entidade: REPRESENTANTE LEGAL

Edson Luis da Silva

Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Penção (5515442)

SL161250.0142072020341000

Laudo de Vistoria Técnica (OM-OT) - pág. 5

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO



1. Responsável Técnico

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Título do Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA /**

Empresas.: **EMPRESA NÃO INFORMADA**

RNP: **2002856397**

Registro: **871075149D RJ**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD**

RUA: **Rua José Bonifácio**

Nº.: **Comp.:**

Contrato: **002/2020**

Valor: **1.500,00** Honorário: **1.500,00**

Ação Institucional: **Não informado**

Bairro.: **Olaría**

Cidade.: **PORTO VELHO**

Celebrado:

Tipo Contratante: **PJ Direta Privado**

CPF/CNPJ: **05207741000161**

Telefone.: **6932241081**

UF: **RO** CEP.: **76801230**

Vinculado à ART:

Substituição:

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **ESTRADA 13 DE SETEMBRO, LT 20, GL 9**

Nº.: **Comp.:**

Data de Início: **14/01/2020** Previsão de término: **14/01/2021**

Finalidade: **Obra ou Serviço**

Proprietário: **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PORTO VELHO**

Telefone.:

UF: **RO** CEP.: **76800000**

CPF/CNPJ: **05207741000161**

4. Atividade Técnica

29 - LAUDO E PARECER TÉCNICO

2300 - TELECOMUNICAÇÕES

656 - RADIODIFUSÃO

10,00 KW

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

Samuel S. Julien

Eng. Telecomunicações

CREA 87-1075149D-RJ

Profissional

Contratante

5. Declarações

Acessibilidade:

declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PORTO VELHO 02 de MARÇO de 2020
 Local Data

Samuel S. Julien

Eng. Telecomunicações

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - 15.958.339-34
 Nome do profissional - CPF: CREA 87-1075149D-RJ

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD - 05.207.741/0001-61

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-ro.org.br ou www.confea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **A1F13-D221B-71E55-FDFAD-2E3F6**

www.crea-ro.org.br atendimento@crea-ro.org.br
 tel: (69) 2161-1065



CREA-RO
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA: 660 K HZ



18,78

Registrada em: 13/01/2020

Código: AUT

Valor Pago: 88,78

Nosso Número: 14000008300285477 Versão do Sistema

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 7

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Comprovante de Pagamento

| | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|--|
| Local do pagamento CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO. | | | | | Pagamento 13/01/2020 | |
| Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia | | | | | Agência/Código cedente 0632 / 3608581-2 | |
| Data do documento 13/01/2020 | Nº documento 24000008300285477 | Espécie doc. DS | Acerto 2 | Data processamento 13/01/2020 | Folha número 24000008300285477-1 | |
| Uso do banco | Carteira SR | Espécie R\$ | Quantidade | Valor R\$ | (-) Valor documento 88,78 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): 604 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1 CREA = 80,37 MUTUA = 17,78 | | | | | (-) Desconto ----- | |
| - 8300285477 - 2020 - 88,78 CONFEA = 10,68 | | | | | (-) Outras deduções / Abatimentos ----- | |
| | | | | | (+/-) Mora / Multa / Juros ----- | |
| | | | | | (+/-) Outras acessórias ----- | |
| Observações: ART-WEB ART-WEB | | | | | (+/-) Valor cobrado 88,78 | |
| Sacado SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 75801128 | | | | | | |
| Sacador/avalista | | | | | RECIBO SACADO: 03/2181-1072 www.crea.org.br | |



Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias () Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. / CNPJ: 05.207.741/0001-61

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ673 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00 H

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: ESTRADA 13 DE SETEMBRO, S/N, RAMAL BRASÍLIA, LOTE 20, GLEBA 09 - ZONA RURAL

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO

CEP: 76.800-000

Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 08° 48' 17" S

Longitude: 63° 53' 30" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA

2.3.2 - Modelo: BTA 10000D

2.3.3- Homologação/Certificação: 0421/83

2.3.4- Potência de Operação(kW): 10 / 5 Potência medida(kW) : 10 / 5

2.3.5- Frequência(PBOM/OM)[kHz]: 660 Frequência medida(kHz): 660

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora - OM ($\pm 10\text{Hz}$): $\pm 2\text{Hz}$

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - OT ($\pm 10\text{Hz}$)[OT 120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:

(X) Sim () Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:

(X) Sim () Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):

(X) Operante () Com defeito () inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):

(X) Operante () Com defeito () inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts

(X) Sim () Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:

(X) Sim () Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:

(X) Sim () Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:

(X) Sim () Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante:

2.5.2 - Modelo:

2.5.3- Homologação/Certificação:

2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 9

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: | Frequência medida(kHz): | |
| 2.5.5- Tolerância de frequência da portadora - OM (± 10 Hz): | | |
| 2.5.6- Tolerância de frequência da portadora - OT (± 10 Hz)[OT 120m]: | | |
| 2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): | <input type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF): | <input type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.6- Sistema de Proteção e Segurança | | |
| 2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts : | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.7- Equipamentos Compulsórios: | | |
| 2.7.1- Amperímetro na base da Torre: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo) | <input type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.7.3- Limitador | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.7.4- Monitor de modulação: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): | <input type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.7.6- Monitor de audição: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW) | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 2.8- Sistema Irradiante | | |
| 2.8.1- Onidirecional | | |
| 2.8.1.1- Altura(m): 111 | | |
| 2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena: | <input checked="" type="checkbox"/> Bom estado | <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.8.2- Diretivo | | |
| 2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] : | | |
| 2.8.2.2- Separação entre elementos [m]: | | |
| 2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena: | <input type="checkbox"/> Bom estado | <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente |
| 2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 3. Estúdios | | |
| 3.1- Estúdio Principal: | | |
| 3.1.1- Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 787 - OLARIA - CEP: 76.801-230 - PORTO VELHO-RO | | |
| 3.2- Estúdio Auxiliar: | | |
| 3.2.1- Endereço: | | |
| 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência | | |
| 4.1- Transmissor Principal | Atenuação medida em (dB) | |

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 10

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

4

| | |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 2º Harmônico | -83 dB |
| 3º Harmônico | -83 dB |
| Espúrios | Melhor que 80 dB |
| 4.2- Transmissor Auxiliar | Atenuação medida em (dB) |
| 2º Harmônico | |
| 3º Harmônico | |
| Espúrios | |
| 5. Informações Adicionais: | |
| | |
| 6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados | |
| EM ANEXO | |
| 7. Responsável pela Vistoria Técnica | |
| Nome.: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN | |
| Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES | |
| CREA: 87-1-07514-9/D-RJ / VISTO NO CREA: 2981/91D-RO | |
| Local: PORTO VELHO – RO | |
| Data: 02 / 03 / 2020 | |
| Assinatura: | <i>Samuel S. Julien</i> Engº Telecomunicações CREA 87-1-07514-9-D-RJ |
| Representante legal da Entidade: | |
| Nome: | <i>EDSON LINS DA SILVA</i> |
| Assinatura: | <i>Edson Lins da Silva.</i> |

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 11

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

5 - Instrumentos Utilizados na Vistoria:

- Multímetro analógico

- . fabricante: Motorádio
- . modelo: HIOKI - 3007
- . série: 073823
- . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro Digital

- . fabricante: ENTELBRA
- . modelo: ETB-500
- . n° de série: 48ª
- . precisão: 0,05%

- Medidor de potência

- . fabricante: BIRD
- . modelo: 4304 A
- . série: 11452

- Medidor de distorção

- . fabricante: LEADER
- . modelo: 170
- . precisão: 0,5%

- Osciloscópio

- . fabricante: GOCOSMAN
- . modelo: GS9060D
- . série: 981173

- Termômetro

- . fabricante: MINIPA
- . modelo: MT-510
- . precisão: 0,1%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 12

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA 87-1-075149D-RJ

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica ✂ de que faço uso".

Porto Velho - RO

02 / 03/ 2020

Samuel S. Julien
Eng^o Telecomunicações
CREA 87-1-075149D-RJ

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO / Tel.: 69-32231846
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ
Registro no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Protocolo (3319442)

SEI 01250.014207/2020-34 / pg. 13

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA Frequência: 660 KHz, Potências: diurno: 10kW / noturno: 5 kW, Classe: B, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO

02/ 03 / 2020

Samuel S. Julien
Eng^o telecomunicações
CREA 87-1-07514-9-D-RJ

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO / Tel.: 69-32231846
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ
Registro no CREA: 2981/91D-RO





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO



1. Responsável Técnico

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN

Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /

RNP: 2002856397

Registro: 871075149D RJ

Empresas.: EMPRESA NÃO INFORMADA

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD

CPF/CNPJ: 05207741000161

RUA Rua José Bonifácio

Bairro.: Olaria

Telefone.: 6932241081

Nº.: Comp.:

Cidade.: PORTO VELHO

UF: RO CEP.: 76801230

Contrato: 002/2020

Celebrado:

Vinculado à ART:

Valor: 1.500,00 Honorário: 1.500,00

Tipo Contratante: PJ Direito Privado

Substituição:

Ação Institucional: Não informado

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: ESTRADA 13 DE SETEMBRO,LT 20,GL 9

Bairro: ZONA RURAL

Telefone.:

Nº.: Comp.:

Cidade: PORTO VELHO

UF: RO CEP.: 76800000

Data de Início: 14/01/2020 Previsão de término: 14/01/2021

Finalidade: Obra ou Serviço

Proprietário: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD

CPF/CNPJ: 05207741000161

4. Atividade Técnica

29 - LAUDO E PARECER TÉCNICO

2300 - TELECOMUNICAÇÕES

666 - RADIODIFUSÃO

10,00 KW

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

Samuel S. Julien

Eng. Telecomunicações

CREA 87-1075149D RJ

Profissional

Contratante

5. Declarações

Acessibilidade:

declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PORTO VELHO, 02 de MARÇO de 2020
Local Data

Samuel S. Julien

Eng. Telecomunicações

SAMUEL SHOCKNESS JULIEN 115 858 693 RJ

Nome do profissional - CPF:

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTD - 05.207.741/0001-61

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-ro.org.br ou www.confrea.org.br

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: A1F13-D221B-71E55-FDFAD-2E3F6

www.crea-ro.org.br/atendimento@crea-ro.org.br
tel: (08) 2181-1095



CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA: 660 K HZ





Comprovante de Pagamento

| | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|--|
| Local de pagamento CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO. | | | | | Pagamento 13/01/2020 | |
| Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia | | | | | Agência/Código cedente 0632 / 3608581-2 | |
| Data do documento 13/01/2020 | Nº documento 24000008300285477 | Espécie doc DS | Acerto 2 | Data processamento 13/01/2020 | Número 24000008300285477-1 | |
| Uso do banco | Carteira SR | Espécie R\$ | Quantidade | Valor R\$ | (-) Valor documento 88,78 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) 604 - ANOT. RESP. TÉCNICA - ART - FAIXA 1 CREA = 60,37 MUTUA = 17,78 | | | | | (-) Desconto ***** | |
| - 8300285477 - 2020 - 88,78 CONFEA = 10,65 | | | | | (-) Outras deduções / Abatimentos ***** | |
| | | | | | (+/-) Nota / Multa / Juros ***** | |
| | | | | | (+/-) Outros acréscimos ***** | |
| Observações: ART-WEB ART-WEB | | | | | (+/-) Valor cobrado 88,78 | |
| Sacado SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 76801120 | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | RECIBO SACADO: (60)2181-1072 www.crea-ro.org.br | |





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:45 do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Anexo SIGLEO (5866185)

SEI 01230.019569/2018-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc/>

Anexo SIGLE (5866185)

SEI 01230.015569/2018-05 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM

Processo nº 01250.019569/2018-05

Frequência: 660 kHz

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Localidade: PORTO VELHO

UF: RO

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA | SIM | NÃO | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|
| 1) Houve migração do Serviço de OM para FM? | X | | 4822049 |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi NÃO", seguir para o "Item 2", caso | | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist_SEI_ACT_TEMP_5568732

SEI-01250-019569/2018-05 / pg. 3

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---------------|
| contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM? | | | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços. | | X | |
| 2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | 4771262-pg-16 |

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | STATUS | DOCUMENTO/PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 5368165 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4771262-pg.2 |
| 5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018). | S | 5319442-pg.2 a 8 |

5.1) Identificação:

a) Identificação da entidade: b) Identificação da

c

5319442-pg.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 4

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------|
| emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 2 |
| 5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 5319442-pg.3 e 4 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação. | S | 5319442-pg.3 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | S | 5319442-pg.3 |
| 5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 5319442-pg.3 |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 5319442-pg.4 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1) | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist SEACI_TEMP_5568132

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 5

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p> | <p>NA</p> | |
| <p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p> | <p>S</p> | <p>5319442-pg.5</p> |
| <p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p> | <p>S</p> | <p>5319442-pg.5</p> |
| <p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p> | <p>S</p> | <p>5319442-pg.5</p> |
| <p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p> | <p>S</p> | <p>5319442-pg.5</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------|
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria. | S | 5319442-pg.7 e 8 |
| 6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 5319442-pg.2 a 8 |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 5319442-pg.5 |

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu as exigências d NT 1398/23020. Quanto a migração para FM , encaminhou o processo 01250.052761/2019-86 de APL que se encontra sob análise até esta data..



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/04/2020, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5368132** e o código CRC **5C63A5CB**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5368132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist SEI_TEMP_5368132

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 7

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7087/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.019569/2018-05.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.207.741/0001-61, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Velho/RO e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/09/2019, publicado no DOU de 24/09/2019, utilizando o canal 218 (duzentos e dezoito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica n.º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 7087 (3586274)

SEI nº 01250.019569/2018-05 / pg. 8

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

1398/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5074356), encaminhada pelo Ofício nº 2335/2020/SEI-MCTIC, de 19/02/2020 (evento SEI nº 5074931), no doc. 01250.014207/2020-34 composta de laudo de vistoria técnica da estação em Ondas Médias, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 5319442, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente. Quanto a migração para a emissora de FM, a entidade encaminhou o doc. 01250.052761/2019-86 onde solicita a aprovação de locais e equipamentos (APL) e que encontra-se sob análise.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/04/2020, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5368274** e o código CRC **A613BCC2**.

, de Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5368274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 7007 (5368274)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 9

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 7087/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5368377** e o código CRC **1142DFA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5368377



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Despacho SEI_TEMP_5368377

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 10

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Interessado(a): RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2840795, 5053180), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6119141** e o código CRC **AF5B7639**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 11

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 6119141

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 54/2021/SEI-MCOM

4634275PROCESSO Nº: 01250.019569/2018-05

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de PORTO VELHO/RO, referente ao seguinte período: 24/04/2018 a 24/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17405/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 33251/2019/CORAC/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Entretanto, até a presente data, a Interessada não protocolou requerimento com os documentos solicitados. **(SEI 4634275 e 4634275)**

3. Com efeito, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando que:

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;e

3.2. ato constitutivo e alterações contratuais anteriores à 3ª alteração contratual e as posteriores à 6ª alteração contratual, caso houver, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 54 (0321097)

SEI-01250.019569/2018-05 / pg. 13

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6321397** e o código CRC **A13CA952**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 6321397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 34 (6321397)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 14

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 108/2021/MCOM

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ELDORADO DO BRASIL LIMITADA (CNPJ Nº 05.207.741/0001-61)
Rua José Bonifácio, 787- Caiari
78.900-000 Porto Velho/RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.019569/2018-05.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 054/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 15

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6321403** e o código CRC **A4574C83**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 108/2021/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 6321403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício 108 (6321403)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 16

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Data de Envio:

13/01/2021 13:24:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

enoque-rbn@hotmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.019569/2018-05

INTERESSADA: ELDORADO DO BRASIL LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_6321397.html
Oficio_6321403.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legal/df917ce8-67c8-4ab8-8e307d1f3cfcf96dc>

Correspondência Eletrônica - MCOM - DOC 6372847

01250.019569/2018-05 / pg. 17

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial da
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas do Departamento de Outorga e Pós-Outorga da
Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações

Processo nº 01250.019569/2018-05
Assunto: Ofício nº 108/2021/MCOM

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 108/2021/MCOM, encaminhamos a Vossa
Senhoria os documentos relacionados no parágrafo 3º da NOTA TÉCNICA Nº 54/2021/SBL-
MCOM, para a completa instrução dos autos em epígrafe.

Porto Velho - RO, 31 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



EDSON LINS DA SILVA
RADIO E TELEVISÃO ELDORADO BRASIL LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> - 43 / pg. 1

Petição (6500493)

SEI 33115.003749/2021 - 43 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

DECLARAÇÃO

A RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, nº 787, bairro Centro, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-230, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria DECLARAR para todos os fins e em especial para regularização do pedido junto ao Ministério das Comunicações, que:

- Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2021.

Edson Lins da Silva

EDSON LINS DA SILVA
RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO BRASIL LTDA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 05.207.741/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:49 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: 1E05.2B8B.7F6D.5793
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> - 43 / pg. 3

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20215300113163
Código de Controle: 300113163
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: 05207741000161
Nome ou Razão Social: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Emitida em.: 18/01/2021 11:22:44
Validade...: 18/04/2021

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO

Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05207741000161**

Certidão Número: **20215300113163**
Código de Controle: **300113163**
Finalidade: **TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Certidão Negativa emitida em 18/01/2021, válida até 18/04/2021.

 Imprimir

Fechar Janela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

Av. 7 de setembro, 744 – Bairro: Centro - Porto Velho(RO) – CEP:
76801-012 - Fone(fax): 3901-3104
www.portovelho.ro.gov.br
www.semfazonline.com
www.empresafacil.ro.gov.br



**CERTIDÃO INFORMATIVA
Nº. 003/2021**

Identificação: Radio E Televisão Eldorado Do Brasil Limitada
Endereço: Rua Jose Bonifácio nº. 787; Bairro: Centro.
CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certifica-se que em pesquisa realizada ao nosso banco de dados Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) com chaveamento de busca pela Razão Social e CNPJ constatamos que a empresa **Radio E Televisão Eldorado Do Brasil Limitada** não está cadastrada junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ/SUREM), dessa forma não possui débitos junto a esse Fisco Municipal.

Emitida: 26/01/2021
Validade: 25/02/2021


Rômulo Barbosa Maltez
Departamento Tributário
Diretor

R. D. Pedro II, 826, Centro, Porto Velho-RO
CEP: 76.801-066, 69 3901-3001
www.portovelho.ro.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> - 43 / pg. 6

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

GÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº 005734932, Identidade nº 657.021-00, residente à Rua José do Patrocínio, 594, VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, CPF. nº 007268222-34, Identidade nº 4.646-30., residente à Rua Arqueiros, 319, JOSÉ MÁRCIO LONDE BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF. nº 573487748-49, Identidade nº 55.102-00, residente à Av. 7 de Setembro, 936, todos residentes nesta Cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Conselheiro Nébias, 1.245, apto. 104, São Paulo, SP., CPF. nº 875241478-72, Identidade nº 48.560-00., resolvem, por este instrumento particular, constituir uma SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de acordo com o Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e demais legislações e dispositivos pertinentes à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA: - DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZO

A Sociedade terá como denominação **RÁDIO E TELEVISÃO ELORADO DO BRASIL LTDA.**, tendo sua sede social à **AVENIDA CARLOS GOMES, nº 2.093; PORTO VELHO, TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**, sendo o seu prazo de duração indeterminado.-

SEGUNDA: - DO CAPITAL

O Capital Social é de **R\$300.000,00** (trezentos mil cruzeiros), dividido em **300.000** (trezentos mil) cotas no valor de **R\$1,00** (um cruzeiro) cada uma e assim distribuído:

| | | |
|---------------------------------|----------------|--------------|
| GÁRIO CALIXTO FILHO..... | 210.000 | cotas |
| VLADIMIR SILVA DE CARVALHO..... | 24.000 | cotas |
| JOSÉ MÁRCIO LONDE BARBOSA..... | 30.000 | cotas |
| MARGARIDA DO CARMO CRUZ..... | 36.000 | cotas |
| T O T A L | 300.000 | cotas |

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. Helena Soares Oliveira Casanjal
 Rua D. Pedro II, 637, 3º A - CENTRO EMPRESARIAL - PORTO VELHO - 76811-121 - (61) 3215-4000/3214-3252 - cartoraz@rioportal.com.br

AUTÊNTICO por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. Na verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vir. Unif. (R\$) Emel 2,06 FUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 JUMPER 0,31 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 5,02
 Selo Digital de Fiscalização
 AFC23855-D2D2C. Confira a validade em
 www.ijro.jus.br/consultaselo/



ALBINO LOPES DO
 Lo. Escrivente Autorizado
 do Registro de Imóveis e
 PORTO VELHO TERRITÓRIO FEDERAL

TERCEIRA: - DA RESPONSABILIDADE

De acordo com o artigo 2º do Decreto 5.700, de 10 de janeiro de 1919, os Sócios ficam responsáveis pelo montante do capital subscrito.-

QUARTA: - DO OBJETIVO

A Sociedade se dedicará ao serviço de televisão e de radiodifusão operadas em ondas médias e curtas, tropical e frequência modulada, nos termos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.-

QUINTA: - GERÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTAÇÃO LEGAL

A Gerência, Administração e Representação Legal será exercida pelo Sócio Majoritário, MÁRIO DALIXTO FILHO, ficando, desde já, proibidos todos os Sócios de assinarem de favor cartas de fiança, avais, endosso, caução, salvo no interesse da Sociedade.-

SEXTA: - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do Capital Social são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso de todos os cotistas, o qual se dará em documento especial para a modificação deste contrato, e a admissão de novo ou novos sócios ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de cotas.-

SÉTIMA: - DO FALCIMENTO

Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer dos cotistas, a Sociedade poderá continuar com o Sucessor ou Sucessores do Falecido ou Interditado. Se o Sucessor ou Sucessores do Falecido não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral que se dará imediatamente e serão pagos de comum acordo. Se o falecimento ou a interdição ocorrer até noventa (90) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporcão.-

OITAVA: - DO AFASTAMENTO

Se qualquer dos cotistas desejar se desligar da Sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior. Subroga-se, entretanto, a Sociedade, o direito de efetu-

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Helena Soares Almeida Casajaf
"O Cartório que acompanha você em todas as momentos da sua vida" Tabelião e Oficial
Rua D. Pedro I, 432, Juaí, CENTRO, CEP: 68.000-000, PORTO VELHO - TEL: 3111-4511 - FAX: 3111-4804/3224-3225

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO FISCALIZANTE AUTORIZADA
Vir. Unit. (R\$) Emol 2,86 FUJU 0,67 FUNDEP 0,11
FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 5,02.
Selo Digital de Fiscalização
ATAFC23858-2074F

Confirma a validade em
www.tiro.jua.br/consultaselo/



ALBINO LOPES DO
Lo Escrevente Autorizado
do Registro de Imóveis e C.
PORTO VELHO - RUA JUAÍ



SÍNTESE: - DO ACORDAMENTO (Continuação)

no pagamento no prazo máximo de noventa (90) dias e no método de conta e oitenta (100) dias.-

NONA: - DA RETIRADA " PRO LABORE "

Todos os Sócios terão retirada mensal, a título de "Pro Labore", de dois salários mínimos para o Sócio Majoritário, MÁRIO GALIXTO FILHO, e de um salário mínimo para os demais Sócios, que será levado a débito da conta "Despesas Administrativas".-

DÉCIMA: - DA ASSINATURA

Os Sócios em único e total interesse da Sociedade, nos termos da cláusula quinta (5a.), farão uso da denominação social, assinando da seguinte forma:

MÁRIO GALIXTO FILHO

VLADIMIR SILVA DE CARVALHO

JOSÉ MARCIO LOPES RAPOSO

PP. ALBERTO DE CARVALHO CRUZ

DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS DÚVIDAS

As dúvidas que porventura surjam em relação ao presente contrato serão solucionadas pelo Sócio Majoritário, MÁRIO GALIXTO FILHO.-

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento particular de contrato em quatro(4) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Sócios e por duas (2) testemunhas, sendo que a primeira (1a.) via deste Contrato deverá ser registrada na Junta Comercial do Território Federal de Rondonia, para que produza seus efeitos legais.-

lho, 27 de abril de 1976.-

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. Helena Soares Oliveira Casarini Tabeliã e Oficial

Rua D. Pedro II, 637, loja 6 - CENTRO EMPRESARIAL, PORTO VELHO - 73001-101 - (41) 3211-4800/3214-5203 - e-mail:hcara@notaspr.com.br

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado

Em test. da verdade.

PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOI 18060 - ESCRIVENTE AUTORIZADA
FUI no 2.86 FUJU 0,67 FUNDEP 0,11
A 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 5,02



segue...

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Porto Velho, 27 de abril de 1978.-

[Handwritten Signature]

 MARY CALISTO FILHO

[Handwritten Signature]

 JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA RAPOSO

[Handwritten Signature]

 VLADIMIR SILVA DE CARVALHO

[Handwritten Signature]

 CARLOS EDUARDO DE CARLOS CRUZ

TESTEMUNHAS: -

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

constou com verdade(a), a(s) 8

constado(a) com esta acta: **CARTÓRIO**
ADELHA

em 23

de Maio de 1978

Em testemunho da verdade

[Handwritten Signature]

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
 1º Escrevente Autorizado do Judicial Officio
 da Registra de Imóveis e Civil e Anexos.
 PORTO VELHO — TERRITÓRIO FEDERAL DE ROYORONIA

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. Helena Soares Oliveira Cascajal
 Tabelião e Oficiala

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test^a da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOSSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vir. Unil. (R\$) Emol 2,86 FUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 FUNDIMPER 0,21 Selo 1,78 - FUMORPGE 0,09 Total:
 Selo Digital de Fiscalização
 A1AFC2385B-1DF1E. Confira a validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/




df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado hoje para registro e arquivado sob o número de
ordem 6244, fls. 28 do Protocolo.

Registrado sob o número de ordem 695, fls. 136/36
e livro A, n.º 7 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Velho, 12 de maio de 1976

Albino Lopes do Nascimento
O OFICIAL

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO

1.º Escrevente Autorizado do Judicial Ofício
de Registro de Imóveis e Civil e Anexos.

PORTO VELHO — TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

2.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, *Adriana Soares Oliveira Cavazaj*
Cartório que aceita tanto em papel quanto em microfilm de sua sede
Rua C. Pedro 2, 037, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76001-101 - (68) 3211-4800/3224-2353 - cartoriocivil@tjro.com.br

AUTÊNTICO por ser fotocópia fiel do original
apresentado.



Em test. da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Unit. (R\$) Empl. 2,85 F. JUIZ 0,57 FUNDEP 1,11
FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,08 Total: 6,02.
Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23859-FE279. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 005734932, Identidade nº 657.421-MG, residente à Rua José do Patrocínio, 594, VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, CPF nº 007283222-34, Identidade nº 4.646-RO, residente à Rua Ariquemes, 319, JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 573487748-49, Identidade nº 55.102-RO, residente à Av. 7 de Setembro, 936, todos residentes nesta cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Conselheiro Nêbias, nº 1.245, Aptº 104, São Paulo-SP, CPF nº 875241478-72, Identidade nº 48.568-RO; únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Carlos Gomes, número 2.093, Porto Velho, Território Federal de Rondônia, com contrato institucional devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Território Federal de Rondônia, Comarca de Porto Velho, sob o nº 695, em 12 de maio de 1976, C.G.C. número 05.207.741/0001-61 têm justo e contratado o seguinte:

- Para tornar o Contrato Social mais consentâneo com a legislação em vigor, resolvem dar nova redação a algumas das cláusulas e acrescentar outras, conforme a seguir indicado;
- Em consequência o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua girando sob a denominação de RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens com

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. Helena Soares Oliveira Casanova
Tribunal de Justiça - Rondônia
Rua D. Pedro II, 412, Loja A - CENTRO EMPRESARIAL - PORTO VELHO - 76801-111 - FONE 3215-4000/3211-3152 - www.tjro.jus.br

AUTÊNTICO, por ser cópia fiel do original apresentado.

Em test^o da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Unil (R\$) Emol. 2,16 FUJU 0,67 FUNDEF 0,11
FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02

Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23847-2BA5F. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/validacao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, de entretenimento e lazer, bem como subsidiariamente a exploração de publicidade e atividade correlata, mediante a obtenção prévia do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regeadora da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social continua sendo de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e assim distribuídas:

- ao sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, 210.000 (duzentas e dez mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros);
- ao sócio VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, 24.000 (vinte e quatro mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor total de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);
- ao sócio JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO, 30.000 (trinta mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- à sócia MARGARIDA DO CARMO CRUZ 36.000 (trinta e seis mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será integralizado em moeda corrente do país, na seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento;

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Pinheiro Carneiro*
 Rua D. Pedro I, 637, Ala A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 71921-151 - RUI ZILLI - 4100-224-035
 Títulos e Offícios

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VII. Unit (R6) Enot 3.88 FILAU 0.87 FUNDEP 0.11
 FUNDIMPER 0.21 Selo 1,19 - FUMORPGE 0.09 Terel: 6.02
 Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23848-4F5C8. Confira a validade em <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/>




8

- Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados dentro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do ato de outorga de permissão ou concessão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas representativas do capital social são intransferíveis, incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para os cargos de procuradores, redatores, locutores, e encarregados das instalações radielétricas só serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gerência, administração e representação legal da sociedade será amplamente exercida pelo sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, dispensado de caução, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere ao sócio gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Oliveira Carneiro Jul. Tabelada e Oficial*
 Rua D. Pedro II, 437, IJUA, CENTRO EM PORTO VELHO - 72001-031 - RR. 5111-4360224-3331 - cartorio@arvore.com.br

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro da 2021.

JOISSE DA SILVA RAFAEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Vir. Unit. (R\$) Emol 2,86 FUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 5,12
 Selo Digital de Fiscalização
 A1AFC23849-C7FD6. Confira a validade em: www.tfdos.br/consultar/selo




Handwritten signatures and marks on the left margin.



S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com a Lei. Neste caso, para designação deverá a sociedade solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações, quando será apresentada a prova de nacionalidade do procurador que será obrigatoriamente brasileiro e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É expressamente veda ao sócio gerente e aos demais sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais assim como avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo sócio gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio gerente receberá mensalmente pro labore que for fixado pela assembléia dos cotistas, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não se dissolverá a sociedade em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral extraordinário da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido na proporção de suas cotas. No caso de morte de um dos sócios as cotas de sua propriedade desde que assim o aprove a maioria do capital social e os Poderes Públicos serão transferidas aos herdeiros ou sucessores ou adquiridas pelos demais sócios, preferentemente, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de qualquer sócio desejar transferir parte ou a totalidade de

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Helena Soares Oliveira Cascajal
 Tabelada e Oficial
 Rua D. Pedro I, 617, Ipa-A - CENTRO EMPRESARIAL - PORTO VELHO - FONE: 3511-1511 - (41) 3214-8800/3224-3353 - oficial@tjro.com.br

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test* da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vir. Unit. (R\$) Emel 2,86 FLUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02
Selo Digital de Fiscalização
 BANE C83850-82570. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Handwritten signatures and marks on the left margin.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

suas cotas, terão preferência absoluta para sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito, concedendo um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias. Caso mais de um sócio deseje adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade por todos os sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos vigentes, ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é limitada ao valor do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições para o exercício do comércio previstas no art. 38, III, da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL *Helena Soares Cláudia Cavonjol*
 Rua D. Pedro II, 837, 1º A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - FONE: (68) 3211-4080/3224-3323 - cartularcarva@brasil.com

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Imo 2,86 FLUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 Mo 1,10 - FUMORPGE 0,09 Tot: 5,02

Digital de Fiscalização
 ATAPUZ3801-D49C6. Confira a validade em

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O início de suas atividades ocorrerá na data do arquivamento do contrato no órgão competente.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado no anverso de seis folhas e em cinco vias, junto com as testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Porto Velho, 10/02/2021

MÁRIO CALIXTO FILHO

VLADIMIR SILVA DE CARVALHO

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO

MARGARIDA DO CARMO CRUZ

TESTEMUNHAS:

Antônio Wagner de Souza
[Signature]

DECLARAÇÃO DA FIRMA

Nome da Sociedade

RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL-LTEA.

MÁRIO CALIXTO FILHO
Socio-Gerente

3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Região Sudoeste Oromana
"O Cartório que acompanha você em todas as momentos de sua vida"
Rua D. Pedro II, 437, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76001-151 - FONE: 3211-4000/224-5353 - cartorios@rioar.gov.br

AUTÊNTICO por ser cópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade,
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vit. Univ. (R\$) Emol 2,86 FLLJU 0,67 FUNDOP 0,14
FLINDIMPER 0,31 Selo 1,16 - FUNDOPGE 0,08 Total: 5,02
Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23852-CCDE6. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaseio/

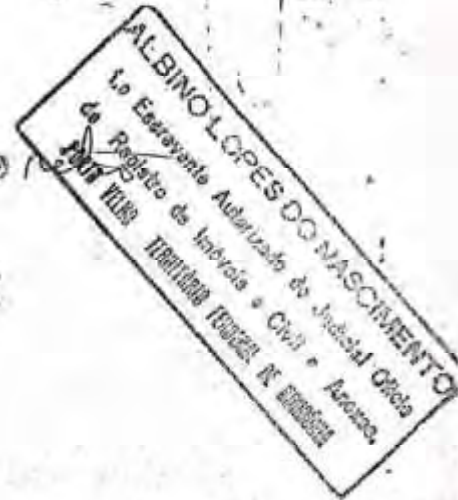


df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Reconheço como verdadeira(s), a(s) 7 firma(s) ()
marcado (s) com esta letra 7 dou fé,

Porto Velho, 10 de junho de 19 76
Em testemunho 7 da verdade.

Aluísio
Tabelião



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi feita a competente a averbação da 1ª Alteração Contratual da RÁ - DIO E TELEVISÃO EL Dorado DO BRASIL LTDA., a margem do Registro nº 19, fls.29/31 do livro nº B-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Matrícula de Oficinas Impressoras e de Jornais e outros Periódicos).Protocolado sob o nr. de ordem 6276, fls.28, Lª A-1. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 10 de junho de 1976.

Aluísio

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabelião e Oficial
O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida.
Rua D. Pedro I, 637, 1º andar - CENTRO EMPRESARIAL, PORTO VELHO - 13081-151 - (68) 3211-4000/3214-2151 - cartorio@carvajal.com.br

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. 7 da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Unit. (R\$) Emul 2,06 FUJU 0,57 FUNDEP 0,11
FUNDIMPER 0,21 Selo 1,10 - FUMORPOE 0,09 Total: 5,02.

Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23853-A67A6. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaseio/



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc / pg. 18

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

11AFC23861-AD808. Confira a validade em
www.dfo.jus.br/consultas/assessoria

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AUTENTICO, por ser documento original e legível, e por ser assinado eletronicamente pelo Sr. MARIO GALIXTO VILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - Território Federal de Rondonia, à Rua José do Patrocínio, 594, portador da Identidade RG 54600/RG e CPF 005734932/00; VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco do Acre, Rua Ariguenes, 319, portador da Identidade RG 4646/RG e CPF 007283222/34; / JCSÉ MARGIO LONDE RAPOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e / domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 983, na cidade de Porto Velho - Território Federal de Rondonia, portador da Identidade RG 55102/RG e CPF 573 487745/49 e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nebias, 1.215 aptº 104 - São Paulo/SP, portadora da Identidade RG 48568/RG e CPF 875241478/72; - Únicos sócios / componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO B / TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Porto Velho - / Território Federal de Rondonia, com contrato institucional devidamente / registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Território Federal / de Rondonia, Comarca de Porto Velho sob nº 695, em 12 de maio de 1976, e a 1ª alteração contratual registrada às fls. 35 do livro A-1 em data de 09.06.76, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido / contrato social, bem como a sua 1ª alteração contratual, de acordo com as cláusulas seguintes:

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
C.G.C.M.F. - nº 05.207.741/0001-61

2ª Alteração do Contrato Social

MÁRIO GALIXTO VILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - Território Federal de Rondonia, à Rua José do Patrocínio, 594, portador da Identidade RG 54600/RG e CPF 005734932/00; VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco do Acre, Rua Ariguenes, 319, portador da Identidade RG 4646/RG e CPF 007283222/34; / JCSÉ MARGIO LONDE RAPOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e / domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 983, na cidade de Porto Velho - Território Federal de Rondonia, portador da Identidade RG 55102/RG e CPF 573 487745/49 e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nebias, 1.215 aptº 104 - São Paulo/SP, portadora da Identidade RG 48568/RG e CPF 875241478/72; - Únicos sócios / componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO B / TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Porto Velho - / Território Federal de Rondonia, com contrato institucional devidamente / registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Território Federal / de Rondonia, Comarca de Porto Velho sob nº 695, em 12 de maio de 1976, e a 1ª alteração contratual registrada às fls. 35 do livro A-1 em data de 09.06.76, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido / contrato social, bem como a sua 1ª alteração contratual, de acordo com as cláusulas seguintes:

- VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 24.000 cotas, no valor/ de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem a SEBASTIÃO GALIXTO DA CRUZ, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, 123, portador da Identidade RG 60170/RG e CPF 043876276/20.

CLÁUSULA SEGUNDA : = O capital social é alterado de UR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizado no ato da assinatura, em moeda corrente do país da seguinte forma:

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

9

a) **MÁRIO CALIXTO FILHO**, subscreve e integraliza 700.000 (setecentas e noventa mil) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), totalizando CR\$ 700.000,00 (setecentas e noventa mil cruzeiros); - **SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ**, subscreve e integraliza 50.000 (vinte e seis mil) cotas, de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando CR\$ 50.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros); **JOSÉ MARCIO LONDE / RAPOSO**, subscreve e integraliza 100.00 (cem mil) cotas, no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); **MARGARIDA DO CARMO CRUZ**, subscreve e integraliza 64.000 (oitenta e quatro mil) cotas, de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada, totalizando CR\$ 64.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA :- Em decorrência da presente alteração, fica modificada a cláusula terceira do contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA :- O capital social no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), divididos em 1.000.000 (hum milhão) de cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro); cada, ficará assim distribuídas entre os sócios.

| <u>C O T I S T A S:</u> | <u>C O T A S:</u> | <u>V A L O R C R \$:</u> |
|---------------------------|-------------------|--------------------------|
| MÁRIO CALIXTO FILHO | 700.000 | 700.000,00 |
| JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO | 100.000 | 100.000,00 |
| MARGARIDA DO CARMO CRUZ | 64.000 | 64.000,00 |
| SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ | 50.000 | 50.000,00 |
| | <u>1.000.000</u> | <u>1.000.000,00</u> |

CLÁUSULA QUARTA :- Permanecem inalteradas as demais cláusulas/vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Porto Velho-RO, 20 de Setembro de 1978

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL *Helena Soares Oliveira Casanova*
 Tabelado e Oficial
 Rua D. Pedro 2, 617, 1º e 2º andares - PORTO VELHO - 74001-001 - (68) 3271-0002/3224-3332 - 115

AUTENTICO por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

PROFESSORA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Email: 2.85.FUJU.0.67.FUNDEP.0.11
 R\$ 1.18 - FUMORPGE 0.09 Total: 6.02
 Digital de Fiscalização
 2-88-02 Confirmação válida em natura: car.org.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc-43 / pg. 20

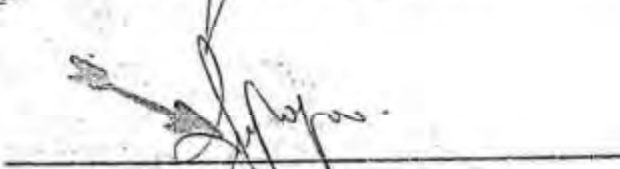
www.tjro.jus.br/consultaselo/

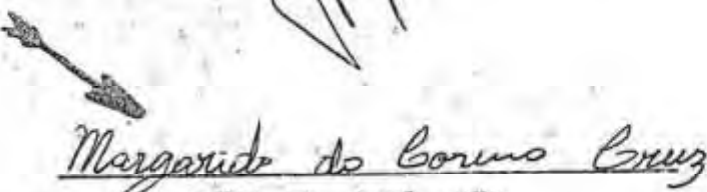
df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

39


MÁRIO CALIXTO FILHO

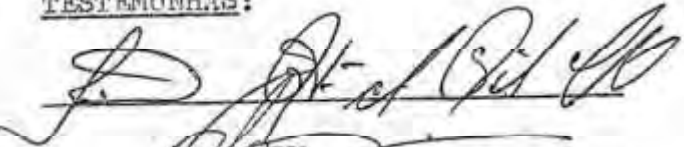
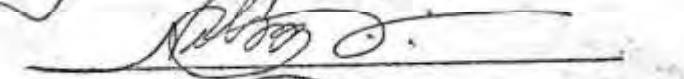

VLADIMIR SILVA DE CARVALHO


JOSÉ MARCIO LONDER RAPOSO


MARGARIDA DO CARMO CRUZ


SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ

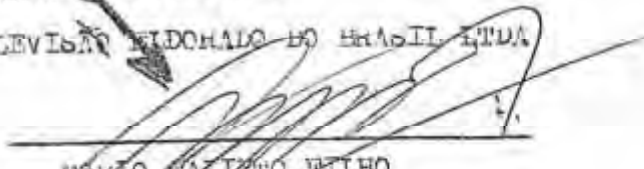
TESTEMUNHAS:



DECLARAÇÃO DA FIRMA
Nome da Sociedade

RÁDIO E TELEVISÃO FIDORAL DO BRASIL LTDA


MÁRIO CALIXTO FILHO
sócio-Gerente

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Matrizes Sucessas (Wladimir Casanova) - Curitiba e Região
Rua D. Pedro II, 107, 140 A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 71601-151 - FONE: (31) 3211-4892/3211-3333 - e-mail: notario@of2curitiba.com.br
O, por ser fotocópia, fiel do original apresentado.
ESSE
da verdade.
ELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Jmit (14) Emcl 2.86 FUJU 0,67 FUNCEP 0,11
FUNCEP 0,21 Sml 1,19 - FUMCORPE 0,08 Talc: 6,02.
Selo Digital de Fiscalização
ATAFC23863-43432. Confira a validade em
www.ijro.jus.br/consultaseio/

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Escritório a Firma de João Calisto Filho

João Carlos Louder
 Rôzio, Moura e Silva
 Casimiro Cruz, Sebastião
 Calisto da Cruz

Porto Velho, 21 de 09 de 1978

Em teste. *[Assinatura]* da verdade

Tabelião

Albino Lopes do Nascimento
 Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas
 Oficial de Registro de Imóv. Civil Anexo
 Porto Velho - Território de Roraima

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta foi feita a competente averbação a margem do registro nº 695, fls. 135/36 do livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 22 de setembro do corrente ano, a seguir da Alteração Contratual da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. Protocolado sob o nr. de ordem 7578, fls. 49 do livro A-1. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 22 de setembro de 1978.

[Assinatura]

Albino Lopes do Nascimento
 Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas
 Oficial de Registro de Imóv Civil Anexo
 Porto Velho - Território de Roraima

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Oliveira Casavaj*
 O Cartório tem Assinatura válida em todo o momento da sua vida.
 Rua D. Pedro 2, 437, ALFA - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76001-011 - (68) 3211-4010/3214-1353 - cartorio@arvore.com

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em teste da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vlr. Unif. (R\$) Emol 2,00 FUJU 0,67 FUNDEF 0,11
 71 Gelo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02
 Ito Digital de Fiscalização

167-5A7B3. Confira a validade em [www.infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/](https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/) após conferência com original



K

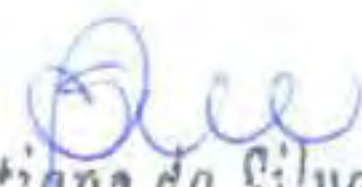
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESARIA RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

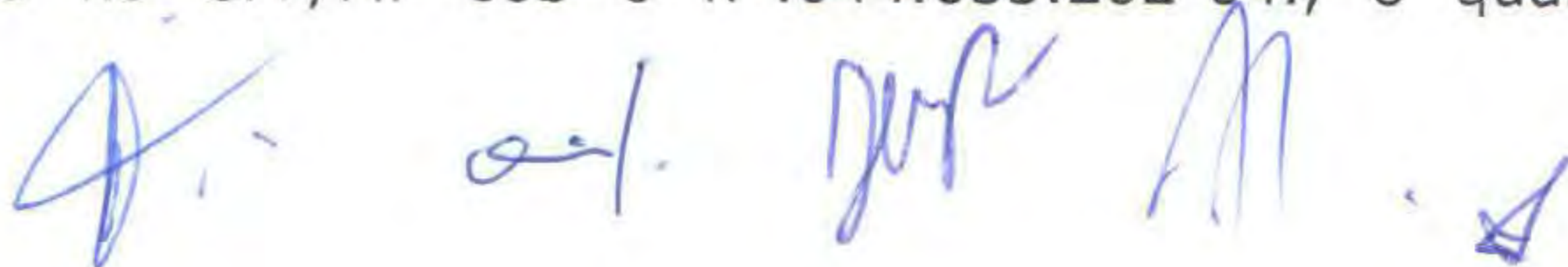
1- **MARIO CALIXTO FILHO**, Brasileiro, Divorciado, Jornalista, Nascido em 09/08/1946 na cidade de Arcos/MG, Inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.734.932-00, e portador da CI.RG Nº54.600 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho/RO, Cep.78.900-040 e,

2- **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, Brasileiro, Separado Consensualmente, Jornalista, Nascido em 23/11/1946 na cidade de Dores Indaia/MG, Inscrito no CPF/MF sob o Nº 087.474.746-53, e portador da CI.RG Nº068.313 SSP/AC, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, Nº 1523, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Cep.78.904-040, Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de "Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato social primitivo e suas posteriores alterações registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho/RO, com registro da sexta alteração, Protocolo nº.0071900, Registro Nº 0000695, Averbação nº.19-006, do Livro "B-003, FLS. 013 do registro integral de pessoas jurídica em 12/08/2003, e Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.207.741/0001-61, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social dentro das normas estabelecidas pelo novo código civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato, retira-se da sociedade o sócio: **MARIO CALIXTO FILHO**, acima qualificado, possuidor de 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas do capital social para o sócio ora admitido **Sr. EDSON LINS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº.2786, Bairro Embratel, Porto Velho, Rondônia (CEP: 76.820.810), portador da CIRG.nº.39945-SSP-RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº.080.050.012-15.E-mail: "**edsonpvh1956@gmail.com**", o qual declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título ou tempo for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação, e; Retira-se também da sociedade o sócio, **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, acima qualificado, possuidor de 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas do capital social para o sócio ora admitido **FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Araucária, nº.3072, Bairro Nacional, em Porto Velho, Rondônia (CEP:76.802.380), portador da CIRG.nº.39963RO-ssp-ro, e inscrito no CPF/MF sob o nº.044.655.202-04., o qual

Visto.

Cristiane da Silva Lima Reis
Advogada
OAB/RO 1.559





declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título ou tempo for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A saída e entrada de sócios na sociedade RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., é feita pelo valor nominal de R\$.60,00 (sessenta reais), cujo valor é pago integralmente em moeda corrente do país, no presente ato. No entanto, os sócios entrantes, assumem a responsabilidade de continuar efetuando o pagamento do parcelamento feito pela adesão ao PERT da Receita Federal da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade girará sob nome empresarial "RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA" e seu domicilio à Rua Duque de Caxias, 1523, Centro, em Porto Velho - RO, passa a ser na Rua José Bonifácio, nº.787, Centro, em Porto Velho - Rondônia - CEP; 78.918.260.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será a execução de serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão) - (Art. 15, item II do Decreto nº 52.795/1963. - Atividades de Radio.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/1976, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social será R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), (dividido em 60.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente, do país, pelos sócios, **EDSON LINS DA SILVA**, 57.000 cinquenta e sete mil quotas de capital social totalizando R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), e **FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO**, 3.000 (Três mil quotas) de capital social totalizando R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ficando assim distribuídas.

| Sócios | Quotas | (%) | Total R\$ |
|----------------------------|--------|-----|-----------|
| Edson Lins da Silva | 57.000 | 95 | 57.000,00 |
| Francisco Moreira Lourenço | 3000 | 05 | 3.000,00 |
| Total | 60.000 | 100 | 60.000,00 |

Cristiane da Silva Lima Reis
Advogada
OAB/RO 1.569



CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA

O capital social da empresa, na sua totalidade, pertence a pessoas físicas brasileiras.

§ 1º O capital social em sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§ 2º Somente brasileiros exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 3º a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

§ 4º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros.

§ 5º As coças representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio **EDSON LINS DA SILVA**, que será o administrador, individual, com os poderes e atribuições de gerência e administração geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Viato
Dee
Cristiane da Silva Lima Reis
Advogada
OAB/RO 1.560



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - Em qualquer hipótese a totalidade do capital social será sempre de pessoas físicas brasileiras.

§ 2º - E as alterações e atos da sociedade será procedida sempre com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

As alterações contratuais deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor. (Art. 98 do Decreto nº 9.138/2017)

Viola
Deu
Cristiane da Silva Lima Reis
Advogada
OAB/RO 1.569

[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA DECIMA OITAVA

O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 Três vias de igual Teor e Forma, na presença de duas testemunhas.

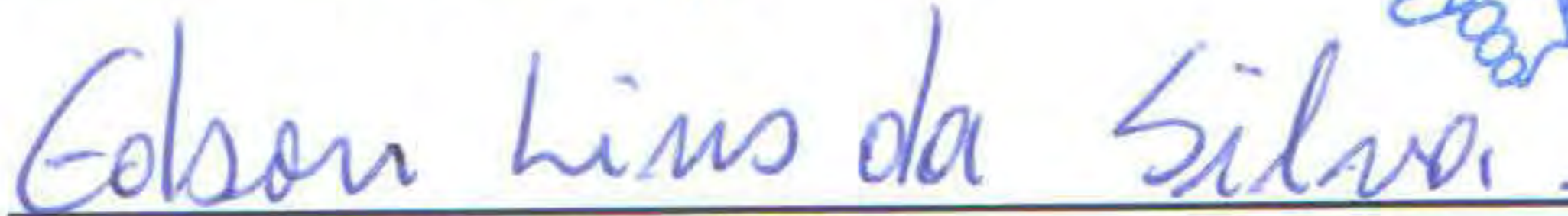
Porto Velho(RO), 24 de novembro de 2017


MÁRIO CALIXTO FILHO

4º OFÍCIO

2º Ofício de Notas Reg. Civil
Cartório Arvaial

OMAR MIGUEL DA CUNHA




EDSON LINS DA SILVA


4º OFÍCIO

FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO


TESTEMUNHAS


Fº Fabricio Martinho S. Dantas
2º Vice Presidente - IEAD
Porto Velho - RO

4º OFÍCIO


CPF-292 875 613-20

2º Ofício de Notas Reg. Civil
Cartório Arvaial


Cristiane da Silva Lima Reis
Advogada
OAB/RO 1.569

2º Ofício de Notas Reg. Civil
Cartório Arvaial



4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. D. PEDRO II - 1039 - ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico
 da:

[CO0633231]-HARIO CALIXTO FILHO.....
 [CO0201177]-FRANCISCO MOREIRA LOURENCO.....
 [CO0115261]-FABRICIO MARTINHO SILVA DANTAS.....
 Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 11 de Julho de 2018.

007-IVANI CARLOS OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 REGISTRO CIVIL

V. Unit: Empl. R\$ 6,34 Selo R\$ 1,04 FUJU
 R\$ 1,27 FUNDIMPER: R\$0,48 FUNDEP: R\$0,48
 FUNCPGE: R\$0,48. TOTAL: R\$ 10,09.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7ANG27356 a ANG27358-8C731
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselc/

CARTORIO CARVAJAL - 2o. OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
 (69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,
 a(s) firma(s) de:

[CWHewLb27]-OMAR MIGUEL DA CUNHA.....
 [CWHf3iy27]-EDSON LINS DA SILVA.....
 [CWHetLJ2]-MANELITO COSTA CARVALHO.....
 [CWHfp8X2]-CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS.....
 Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 11 de Julho de 2018.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 6,34 - Selo R\$1,04
 FUJU R\$1,27 - FUNDEP R\$0,48 - FUNDIMPER
 R\$0,48 - FUNCPGE R\$0,48 - TOTAL:
 R\$10,09.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 A1AEA23185 a AEA23188
 Confira a validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselc/



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
 PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
 Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0133701
 REGISTRO Nº 0000019
 AVERBAÇÃO Nº 08
 LIVRO B-003 FLS 058 - 063
 Porto Velho (RO),
 17/07/2018


Selo Digital de Fiscalização
 A4AAE54602-80ECC
 Consulte selo www.tjro.jus.br/consultaselc/

Cartório: 78,66 Fuju:15,73 Fundep:5,90 Fundimper:1,27
 Funorpg:5,90 Selo:1,04 Total:113,13

Patricia de Fátima Assis Barros
 Registradora

VÁLIDO SOB O SIGILO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - e-mail: pbarros@lcl.com.br



Data de Envio:

23/03/2021 13:37:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@ctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PORTO VELHO, estado de Rondônia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3522/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.019569/2018-05

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de PORTO VELHO/RO, referente ao seguinte período: 24/04/2018 a 24/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 54/2021SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 108/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.003743/2021-43, acompanhado de documentos. **(SEI 6321397 e 6321403)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais posteriores a 2ª alteração contratual até a 6ª alteração contratual e posteriores à 7ª alteração contratual, caso houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 24/03/2021, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
6851039 e o código CRC **C484E3A8**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 6851039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6488/2021/MCOM

Brasília, 23 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA (CNPJ Nº 05.207.741/0001-61)
Rua José Bonifácio, 787- Caiari
78.900-000 Porto Velho/RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.019569/2018-05.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3522/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 24/03/2021, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício 6488 (6631137)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 4

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6851137** e o código CRC **BBB2ED54**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6488/2021/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 6851137



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 5

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Data de Envio:

24/03/2021 11:48:24

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

madalena.peredo@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.019569/2018-05

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6851137.html

Nota_Tecnica_6851039.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

**À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial da
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas do Departamento de Outorga e Pós-Outorga da
Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações**

Processo nº 01250.019569/2018-05
Assunto: Ofício nº 6488/2021/MCOM

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 6488/2021/MCOM, encaminhamos a Vossa
Senhoria os documentos relacionados no parágrafo 3º da NOTA TÉCNICA Nº 3522/2021/SEI-
MCOM, para a completa instrução dos autos em epígrafe.

Porto Velho – RO, 05 de abril de 2021.

Atenciosamente,



EDSON LINS DA SILVA
RADIO E TELEVISÃO ELDORADO BRASIL LTDA



RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 005734932, Identidade nº 657.421-MG, residente à Rua José do Patrocínio, 594, VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, CPF nº 007283222-34, Identidade nº 4.646-RO, residente à Rua Ariquemes, 319, JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 573487748-49, Identidade nº 55.102-RO, residente à Av. 7 de Setembro, 936, todos residentes nesta cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Conselheiro Nêbias, nº 1.245, Aptº 104, São Paulo-SP, CPF nº 875241478-72, Identidade nº 48.568-RO; únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Carlos Gomes, número 2.093, Porto Velho, Território Federal de Rondônia, com contrato institucional devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Território Federal de Rondônia, Comarca de Porto Velho, sob o nº 695, em 12 de maio de 1976, C.G.C. número 05.207.741/0001-61 têm justo e contratado o seguinte:

- Para tornar o Contrato Social mais consentâneo com a legislação em vigor, resolvem dar nova redação a algumas das cláusulas e acrescentar outras, conforme a seguir indicado;
- Em consequência o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continua girando sob a denominação de RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. e terá como principal objetivo a instalação e exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens com

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Oliveira Cascajal*
O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida.
Rua D. Pedro II, 412, Lda A - CENTRO EMPRESARIAL - PORTO VELHO - 78801-111 - FONE 3215-4000/3214-3152 - www.cartorio2.org.br

AUTENTICO, por ser cópia fiel do original apresentado.

Em testº da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Unil (R\$) Emol. 2,76 FUJU 0,67 FUNDEF 0,11
FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02
Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23847-2BA5E. Confira a validade em
www.trejus.br/consultas/selo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Petição (055482)

8/17/2021 10:40:00 AM

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, de entretenimento e lazer, bem como subsidiariamente a exploração de publicidade e atividade correlata, mediante a obtenção prévia do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regeadora da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social continua sendo de Cr\$.. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e assim distribuídas:

- ao sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, 210.000 (duzentas e dez mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros);
- ao sócio VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, 24.000 (vinte e quatro mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no valor total de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);
- ao sócio JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO, 30.000 (trinta mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- à sócia MARGARIDA DO CARMO CRUZ 36.000 (trinta e seis mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será integralizado em moeda corrente do país, na seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento;

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Helena Soares Pinheiro Guimarães
 Rua D. Pedro I, 637, Ala A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 75001-101 - RUI ZILLI - 4100-224-035

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VII. Unit (R6) Etnol 3.88 FILIU 0,87 FUNDEP 0,11
 FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02
Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23848-4F5C8. Confira a validade em <https://www.tre.br/consulta/selo/>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

8

- Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados dentro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do ato de outorga de permissão ou concessão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas representativas do capital social são intransferíveis, incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para os cargos de procuradores, redatores, locutores, e encarregados das instalações radielétricas só serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gerência, administração e representação legal da sociedade será amplamente exercida pelo sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, dispensado de caução, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere ao sócio gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Oliveira Carneiro Jul. Tabelada e Oficial*
 Rua D. Pedro II, 437, IJUA, CENTRO EM PORTO VELHO - 72801-031 - RR. 511-4360224-3331 - cartorio@arvivo.com.br

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro da 2021.

JOISSE DA SILVA RAFAEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Vir. Unit. (R\$) Emol 2,86 FUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 5,12
 Selo Digital de Fiscalização
 A1AFC23848-C7FD6. Confira a validade em: www.gov.br/registro




Handwritten signatures and marks on the left margin.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com a Lei. Neste caso, para designação deverá a sociedade solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações, quando será apresentada a prova de nacionalidade do procurador que será obrigatoriamente brasileiro e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É expressamente veda ao sócio gerente e aos demais sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais assim como avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo sócio gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio gerente receberá mensalmente pro labore que for fixado pela assembléia dos cotistas, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não se dissolverá a sociedade em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral extraordinário da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido na proporção de suas cotas. No caso de morte de um dos sócios as cotas de sua propriedade desde que assim o aprove a maioria do capital social e os Poderes Públicos serão transferidas aos herdeiros ou sucessores ou adquiridas pelos demais sócios, preferentemente, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de qualquer sócio desejar transferir parte ou a totalidade de

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Helena Soares Oliveira Cascajal
 Tabelada e Oficial
 Rua D. Pedro I, 617, Ipa A - CENTRO EMPRESARIAL - PORTO VELHO - RUA 151 - (61) 3214-8800/3214-3353 - contato@trn.jus.br

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test* da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vir. Unit. (R\$) Emel 2,86 FLUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 FUNDIMPER 0,21 Selo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02

Selo Digital de Fiscalização
 304F3C31050E3570 Confira a validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

Handwritten signatures and marks on the left margin.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-6709-448f-8e30-d1f3cfcf96dc

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

suas cotas, terão preferência absoluta para sua aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito, concedendo um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias. Caso mais de um sócio deseje adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade por todos os sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos vigentes, ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é limitada ao valor do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições para o exercício do comércio previstas no art. 38, III, da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O foro da sociedade é o da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL *Helena Soares Cláudia Cavonjol*
 Rua D. Pedro II, 837, 1º A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - FONE: (68) 3211-4080/3224-3323 - cartularca@rio.com.br

AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Imo: 2,96 FLUJU 0,67 FUNDEP 0,11
 Mo: 1,10 - FUMORPGE 0,09 Tot: 5,02

Digital de Fiscalização

ATAF023801-D49C6. Confira a validade em




[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten mark at the top right]

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O início de suas atividades ocorrerá na data do arquivamento do contrato no órgão competente.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado no anverso de seis folhas e em cinco vias, junto com as testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Porto Velho, 10/02/2021

MÁRIO CALIXTO FILHO

VLADIMIR SILVA DE CARVALHO

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO

MARGARIDA DO CARMO CRUZ

TESTEMUNHAS:

Handwritten signatures of witnesses: *Antônio Bordin de Souza* and *[Signature]*

DECLARAÇÃO DA FIRMA

Nome da Sociedade

RÁDIO TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL-LTEA.

MÁRIO CALIXTO FILHO
Socio-Gerente

3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, *Helena Soares Oliveira Cordeiro*
"O Cartório que acompanha você em todas as momentos de sua vida"
Fedatário e Oficial
Rua D. Pedro II, 437, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76001-151 - FONE: 3211-4000/224-5353 - cartoriosrv@ig.com.br

AUTÊNTICO por ser cópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade,
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vlr. Unif. (R\$) Emol 2,86 FLLJU 0,67 FUNDOP 0,14
FLINDIMPER 0,31 Selo 1,16 - FUMORPGE 0,08 Total: 5,02
Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23852-CCDE6. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaseio/



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Reconheço como verdadeira(s), a(s) 7 firma(s) (assinatura)
marcado (s) com esta letra 7 dou fé,

Porto Velho, 10 de junho de 19 76
Em testemunho 7 da verdade.

(assinatura)
Tabelião

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
Escritor Autorizado do Juízo de Direito
de Porto Velho - Rondônia - Brasil

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi feita a competente a averbação da 1ª Alteração Contratual da RÁ - DIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., a margem do Registro nº 19, fls.29/31 do livro nº B-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Matrícula de Oficinas Impressoras e de Jornais e outros Periódicos).Protocolado sob o nr. de ordem 6276, fls.28, Lª A-1. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 10 de junho de 1976.

(assinatura)

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, Helena Soares Oliveira Corvojal
Tabelião e Oficial
Rua D. Pedro I, 637, 1º andar - CENTRO EMPRESARIAL, PORTO VELHO - RONDÔNIA - BRASIL - CEP: 76001-151 - FONE: 3211-4000/3214-3151 - cartorioarvoredo@gmail.com

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. 7 da verdade.
PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Unit. (R\$) Emul 2,06 FUJU 0,57 FUNDEP 0,11
FUNDIMPER 0,21 Selo 1,10 - FUMORPOE 0,09 Total: 5,02.
Selo Digital de Fiscalização
A1AFC23853-A67A6. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaseio/




df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

11AFC23861-AD808. Confira a validade em
www.dfo.jus.br/consultas/assinatura
Selo Digital de Fiscalização
FUNDOS 021 Selo 118 - FUNDOS 021 Tonal 8.02
VIR. LIND. (66) E-mail: 288.FLUIDO@FUNDOS.11

Em testis
da verdade:
PORTO VELHO, 06 de Fevereiro de 2021.

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AUTENTICO, por ser o documento original
delegado a este Tabelião de Notas e Registro Civil
de Porto Velho, Rondônia, em 06/02/2021, para
autenticar o presente instrumento.



1
a

RÁDIO E TELEVISÃO EL Dorado DO BRASIL LTDA
C.G.C.M.F. - nº 05.207.741/0001-61

2ª Alteração do Contrato Social

MÁRIO GALIXTO VILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - Território Federal de Rondonia, à Rua José do Patrocínio, 594, portador da Identidade RG 54600/RG e CPF 005734932/00; VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco do Acre, Rua Ariguenes, 319, portador da Identidade RG 4646/RG e CPF 007283222/34; / JCSÉ MARGIO LONDE RAPOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e / domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 983, na cidade de Porto Velho - Território Federal de Rondonia, portador da Identidade RG 55102/RG e CPF 573 487745/49 e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nebias, 1.215 aptº 104 - São Paulo/SP, portadora da Identidade RG 48568/RG e CPF 875241478/72; - Únicos sócios / componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO E / TELEVISÃO EL Dorado DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Porto Velho - / Território Federal de Rondonia, com contrato institucional devidamente / registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Território Federal / de Rondonia, Comarca de Porto Velho sob nº 695, em 12 de maio de 1976, e a 1ª alteração contratual registrada às fls. 35 do livro A-1 em data de 09.06.76, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido / contrato social, bem como a sua 1ª alteração contratual, de acordo com as cláusulas seguintes:

- VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 24.000 cotas, no valor / de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem a SEBASTIÃO GALIXTO DA CRUZ, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, 123, portador da Identidade RG 60170/RG e CPF 043876276/20.

CLÁUSULA SEGUNDA : = O capital social é alterado de UR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizado no ato da assinatura, em moeda corrente do país da seguinte forma:



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

29

a) MARIO GALILEO FILHO, subscreve e integraliza 700.000 (setecentas e noventa mil) cotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro), totalizando CR\$ 700.000,00 (setecentas e noventa mil cruzeiros); - SEBASTIÃO GALILEO DA CRUZ, subscreve e integraliza 20.000 (vinte e seis mil) cotas, de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando CR\$ 20.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros); JOSÉ MARCIO LONDE / RAPOSO, subscreve e integraliza 100.00 (cem mil) cotas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); MARGARIDA DO CARMO CRUZ, subscreve e integraliza 64.000 (oitenta e quatro mil) cotas, de CR\$ 1,00 (um cruzeiro), cada, totalizando CR\$ 64.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA :- Em decorrência da presente alteração, fica modificada a cláusula terceira do contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA : - O capital social no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), divididos em 1.000.000 (um milhão) de cotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro); cada, ficará assim distribuídas entre os sócios.

| <u>C O T I S T A S:</u> | <u>C O T A S:</u> | <u>V A L O R C R \$:</u> |
|---------------------------|-------------------|--------------------------|
| MÁRIO GALILEO FILHO | 700.000 | 700.000,00 |
| JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO | 130.000 | 130.000,00 |
| MARGARIDA DO CARMO CRUZ | 120.000 | 120.000,00 |
| SEBASTIÃO GALILEO DA CRUZ | 50.000 | 50.000,00 |
| | <u>1.000.000</u> | <u>1.000.000,00</u> |

CLÁUSULA QUARTA : - Permanecem inalteradas as demais cláusulas/vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Porto Velho-RO, 20 de Setembro de 1978

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - *Helena Soares Oliveira Casanova*
 Tabelado e Oficial
 Rua D. Pedro 5, 617, Ito II - CENTRO - PORTO VELHO - 74001-001 - (68) 3271-8002/3224-3352 - 11

AUTENTICO por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test. da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

PAPELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Email 2.86.FUJU.0.67.FUNDEP.0.11
 R\$ 1,18 - ELMORPGE 0,09 Total: 6,02
 Digital de Fiscalização
 2-88 02 Confirmação válida em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

39

[Signature]
MÁRIO CALIXTO FILHO

[Signature]
VLADIMIR SILVA DE CARVALHO

[Signature]
JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO

[Signature]
Margarida do Carmo Cruz
MARGARIDA DO CARMO CRUZ

[Signature]
SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ
Sebastião Calixto da Cruz

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]



DECLARAÇÃO DA FIRMA
Nome da Sociedade

RÁDIO E TELEVISÃO FIDORAL DO BRASIL LTDA

[Signature]
MÁRIO CALIXTO FILHO
sócio-Gerente

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Maria Rita de Fátima Cruz
Rua D. Pedro S. 107, 140 A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO ALEGRE - 91040-000 - Fone: 3211-4882/3211-3333 - e-mail: rita@of2notas.com.br
O, por ser fotocópia, fiel do original apresentado.
ES
da verdade.
EHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Jmit (14) Emcl 2.86 FUJU 0,67 FUNCEP 0,11
FUNCEP 0,21 Sml 1,19 - FUMCORPE 0,08 Talc: 6,02.
Selo Digital de Fiscalização
ATAFC23863-43432. Confira a validade em
www.ijro.jus.br/consultaseito/

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Escritório a Firma de João Calisto Filho

João Carlos Louder
Rafael, Moura, Almeida dos
Carneiros Cruz, Sebastião
Calisto da Cruz
 Porto Velho, 21 de 09 de 1978
 Em teste. [Assinatura] da verdade
 Tabelião

Albino Lopes do Nascimento
 Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas
 Oficial de Registro de Imóv. Civil Anexo
 Porto Velho - Território de Roraima

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta foi feita a competente averbação a margem do registro nº 695, fls. 135/36 do livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 22 de setembro do corrente ano, a seguir da Alteração Contratual da RÁDIO E TELEVISÃO ELBORADO DO BRASIL LTDA. Protocolado sob o nr. de ordem 7578, fls. 49 do livro A-1. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 22 de setembro de 1978.

[Assinatura]

Albino Lopes do Nascimento
 Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas
 Oficial de Registro de Imóv Civil Anexo
 Porto Velho - Território de Roraima

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Oliveira Casavajal*
 Tabelião e Oficial
 Rua D. Pedro 2, 437, ALIA - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76001-011 - (68) 3211-4010/3214-1353 - contato@oficial.com

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.



Em teste da verdade.
 PORTO VELHO, 05 de Fevereiro de 2021.

JOISSE DA SILVA RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vlr. Unif. (R\$) Emol 2,00 FUJU 0,67 FUNDEF 0,11
 71 Gelo 1,18 - FUMORPGE 0,09 Total: 6,02
 Ito Digital de Fiscalização



167-5A7B3. Confira a validade em <https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/> após conferência com original



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMENTA:

- 1 - RETIRADA DE SÓCIOS
- 2 - ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
- 3 - ADMISSÃO DE SÓCIOS
- 4 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

MÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tenreiro Aranha, 2026, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade RG 54.500-SSP/RO, CPF 005.734.932-00;

JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 983, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade RG 55.102-SSP/RO, CPF 573.487.748-49;

MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nébias, 1245, Aptº. 104, São Paulo-SP, portadora da Cédula de Identidade RG 48.568-SSP/RO, CPF 875.241.478-72;

SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, 123, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade RG 60.110-SSP/RO, CPF 043.876.276-20.

Atualis e únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO E TELEVISÃO ELDERADO DO BRASIL LTDA., CGC(MF) 05.207.741/0001-61, conforme diplomas legais de constituição e alterações posteriores, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.ºs. 6274; 6275 e 3063, nos competentes livros, em 09.06.76; 10.06.76 e 06.02.80, respectivamente; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seus diplomas legais mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios:

- 1 - JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO, detentor de 130.000 (Cento e



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação. . .

trinta mil) quotas de Cr\$ 1,00(um cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$ 130.000(Cem e trinta mil cruzeiros), o qual cede e transfere, como de fato e de direito cedido e transferido tem, a favor do sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, dando ao sócio adquirente ampla, rasa e total quitação, para nada mais reclamar.

2 - SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ, detentor de 50.000(Cinquenta mil) quotas de Cr\$ 1,0(um cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros), o qual cede e transfere, como de fato e de direito cedido e transferido tem, a favor do sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, dando ao sócio adquirente ampla, rasa e total quitação, para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Após o desligamento dos sócios cedentes, srs. JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO e SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ, a composição da sociedade passa a ser a seguinte:

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------|--------|----------------|
| - MÁRIO CALIXTO FILHO | 880(oitocentas e oitenta)quotas | - 88% | Cr\$ 880.000 |
| - MARGARIDA DO CARMO CRUZ | 120(cento e vinte) quotas | - 12% | Cr\$ 120.000 |
| | 1.000(um mil) quotas | - 100% | Cr\$ 1.000.000 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios remanescentes resolvem atualizar a expressão monetária do Capital Social inicial e posterior alteração, com base na variação das ORTN's-Obrigações Resajustáveis do Tesouro Nacional.

Após os cálculos matemáticos, tomando-se por base o valor de 01(uma) ORTN nas datas de Constituição e Primeira Alteração Contratual, o Capital Social, que antes era de Cr\$ 1.000.000(um milhão de cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 168.772.000(Cento e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), o qual fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

| | | |
|-----------------------------|--------|------------------|
| 1 - MÁRIO CALIXTO FILHO | - 88% | Cr\$ 148.520.000 |
| 2 - MARGARIDA DO CARMO CRUZ | - 12% | Cr\$ 20.252.000 |
| Total | - 100% | Cr\$ 168.772.000 |

CGC(MF) 05.207.741/0001-61.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação. . .

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

O sócio MÁRIO CALIXTO FILHO detentor de 88%(oitenta e oito por cento) do Capital Social, resolve doar 37%(trinta e sete por cento) de sua parte para que seja permitido o ingresso de novos sócios quotistas. Desta forma, ingressam na sociedade por doação consensual e liberalidade espontânea do sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, os seguintes novos sócios:

- 1 - MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, brasileiro, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade RG 06.296-SSP/RG, CPF 007.250.052-20, Título de Eleitor nº. 7637, 2ª Zona, 30ª Seção, a qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho, o percentual de 15%(quinze por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 22.278.000(Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros).
- 2 - HELLY CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG 157.694/SSP-RG, CPF 191.311.862-20, Título de Eleitor nº. 106.359, 2ª Zona, 145ª Seção, o qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho o percentual de 6%(Seis por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 6.911.000(Seis milhões, novecentos e onze mil cruzeiros).
- 3 - EURÍPEDES CLAYTON RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG 13.312.409/SSP-SP, CPF 021.714.528-03, o qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho o percentual de 6%(seis por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 6.911.000(Seis milhões, novecentos e onze mil cruzeiros).
- 4 - MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG 230.240-SSP/RO, CPF 896.098.118-72, o qual recebe por doação do sócio Mário Calixto Filho o percentual de 10%(dez por cento) sobre sua participação na sociedade, percentual este representativo de Cr\$ 14.852.000(Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios nomeados acima ficam sub-rogados, a partir desta data, de todos os direitos e obrigações sobre os quinhões de capital ora recebidos.



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Continuação. . .

CLÁUSULA QUINTA: DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Após a presente alteração, o Capital Social fica assim composto: Cr\$ 168.772.000 (Cento e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), dividido em 168.772 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e duas) quotas de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| <u>SÓCIOS:</u> | <u>QUOTAS:</u> | <u>PERC.:</u> | <u>VALOR:</u> |
|----------------------------------|----------------|---------------|------------------|
| 1 - MÁRIO CALIXTO FILHO | 93.568 | 56 | Cr\$ 93.568.000 |
| 2 - MARGARIDA DO CARMO CRUZ | 20.252 | 12 | Cr\$ 20.252.000 |
| 3 - MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO | 22.278 | 13 | Cr\$ 22.278.000 |
| 4 - HELY CALIXTO DA CRUZ | 8.911 | 05 | Cr\$ 8.911.000 |
| 5 - EURÍPEDES CLAYTON R. CAMPOS | 8.911 | 05 | Cr\$ 8.911.000 |
| 6 - MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ | 14.852 | 09 | Cr\$ 14.852.000 |
| TOTAL | 168.772 | 100% | Cr\$ 168.772.000 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes a presente composição social estão totalmente integralizados de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do disposto no artigo 28 "in fine", do Decreto-Lei nº. 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade que antes mantinha seu endereço à Av. Carlos Gomes, 2093, passa, através desta alteração, para o seguinte endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1523, CENTRO, PORTO VELHO-RO, nesta Capital.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo sócio MÁRIO CALIXTO FILHO, ou por procuradores devidamente-



CGC(MF) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Continuação. . .

habilitados nos termos da legislação em vigor, em especial, a aplicável à matéria.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FLSMA POR QUEM DE DIREITO:

RÁDIO E TELEVISÃO-ELDOorado DO BRASIL LTDA.

[Handwritten signature]
MÁRIO CALIXTO FILHO
SÓCIO-GERENTE

CLÁUSULA NONA: DOS IMPEDIMENTOS

Os sócios, abaixo assinados que ora ingressam na sociedade, declaram não estar incurso em nenhuma das sanções que os impeçam de exercer as atividades mercantis e/ou civis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e alterações posteriores, não-modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente documento, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho-RO, 23 de maio de 1985.

[Handwritten signature]
MÁRIO CALIXTO FILHO

[Handwritten signature]
JOES MARCIO LONDI RABOSO

[Handwritten signature]
MARGARIDA DO CARMO CRUZ

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO CALIXTO DA CRUZ

[Handwritten signature]
MARLY CACILAKIS RIVA CALIXTO

[Vertical list of handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Mário', 'José', 'Margarida', 'Sebastião', 'Marly']



CSC(MP) 05.207.741/0001-61

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Continuação. . .

[Handwritten signature]

HELLY CALIXTO DA CRUZ

[Handwritten signature]

EURÍPEDES CLAYTON R. CAMPOS

[Handwritten signature]

MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Ubiratan Perreira Neves

[Handwritten signature]

Ivanda da Silva Pinto



RÉGISTRO CIVIL E ANEXOS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado este para registro e arquivado sob o número de ordem 322 de 194 de Protocolo.

Registrado sob o número de ordem 53, fls. 80
e livro B no 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Porto Velho, 02 de Março de 1986

O OFICIAL

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and notes on the left margin.]



Reconheço a Firma *Adv. Castro do C.R.V.2*

| | |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| ALBINO LOPES DO NASCIMENTO | <i>Adv. Pedro José do Nascimento</i> |
| | <i>Rodrigues, Cam. Paz.</i> |
| | <i>Maurício Coutinho</i> |
| | <i>Adv. C.R.V.2</i> |
| | <i>Adv. Valter</i> |

[Handwritten Signature]

Bel. Pedro José do Nascimento Júnior
 Oficial Substituto do Registro Civil e anexos
 da 1ª Circunscrição Judicial da Rondônia



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

ILMO. SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
NESTA.

Processo R. J. 1/86
[Assinatura]

RADIO E TELEVISÃO ELDRADO DO BRASIL LTDA

CGC-MF. SOB Nº. 05.207.741/0001-61 - com sede nesta Capital, vem pelo presente mui respeitosamente, por intermedio de seu representante legal, - infra-assinado, SOLICITAR o registro de sua TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL tudo conforme elementos inclusos.

Para tanto pagou a taxa devida, conforme comprovante anexo.

Termos em que

P.A. Deferimento

Porto Velho, 02. maio. 1986

RADIO E TV ELDRADO DO BRASIL LTDA

[Assinatura]





ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PORTO VELHO - RO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O DR. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, na forma abaixo.

M A N D A, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, que em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e extraído dos autos nº 0129/86 - Autorização Judicial, em que figura como Requerente RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA, em presa estabelecida nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, nº 1523, para que proceda-se o REGISTRO da Terceira Alteração Contratual da firma requerente, conforme documentos anexos. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 29, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. Estando de acordo o Ministério Público, e preenchidos requisitos da lei, defiro o pedido. Pagas eventuais custas expeça-se a devida autorização e archive-se o feito em definitivo. P.R.I.C. FV, 17.04.86 (a.) Gabriel Marques de Carvalho - Juiz de Direito". O QUE CUMPRE-SE sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 1.986. EU, *Silvério* Silvério Tavares da Costa - Escrivão o subscrevo.

Gabriel Marques de Carvalho
 GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
 Juiz de Direito

MEC 1017/001



Ilmo. Senhor Escrivão do Registro de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Porto Velho.

Diz RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., sociedade civil com sede nesta cidade, devidamente registrada nesta Serventia sob nº 755, do Livro A-7 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste ato representada pela totalidade de seus sócios, Sr. MÁRIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, identidade 54.600-SSP RO, C;P;F; 005734932/00 Sr. VLADIMIR SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, radialista, identidade 4.646-SSP-RO e C.P.F. 007283222-34, neste ato representado por seu bastante procurador Mário Calixto Filho acima qualificado, conforme procuração pública levrada nas notas deste Tabelionato à fls. 17 do livro 200, Sr. JOSÉ MÁRCIO LONDE-RAPOSO, brasileiro, casado, comerciário, identidade nº 55.102 e SSP-RO e C.P.F. 573487748-49, todos residentes, digo, e a Sra. MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, identidade nº 48.568-SSP-RO e C.P.F. 875.241.478-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade, abaixo assinados, serem os termos de presente para, respeitosamente, diante de V. Sa., requerer-se digne mandar CANCELAR os registros existentes neste Cartório em nome da Requerente, o primeiro em o livro B-1, nº de ordem 19, fls. 29/31, bem como a averbação existente à sua margem correspondente à la. Alteração Contratual da Requerente, e o segundo em o Livro A-7, nº de ordem 695.

O presente pedido justifica-se no primeiro caso tendo em vista estar a Suplicante registrada no Livro B-1 mencionado sem que ainda lhe tenha sido deferida a concessão pelo Poder Público para a exploração de rádio-difusão e no segundo por haver dualidade de registros no mesmo livro A-7 (registros nºs. 695 a cancelar e nº 755 a permanecer).

Termos em que,
P. deferimento.

Porto Velho, 07 de julho de 1977.

Mário Calixto Filho.

Mário Calixto Filho-p.p. de Vladimir Silva de Carvalho.

José Márcio Londe Raposo.

Margarida do Carmo Cruz
Margarida do Carmo C.



Verificação a Firma de Salvador

Salvador Silva
José Maria
Blonde

de Porto Velho

de Porto Velho

Tabelião

Verificação a Firma de Waldemar

de Porto Velho

de Porto Velho

de Porto Velho

de Porto Velho


Tabelião

WALDEMAR DE OLIVEIRA
 Escrivão de Notas, Oficial do Registro de Imóveis,
 de Registro e Civil e Anexos e Documentos,
 do Ministério Público do Estado de Rondônia,
 Escritório do Juiz de Direito e Anexos.
 Porto Velho — Território Federal de Rondônia

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi feita a competente averbação à margem dos registros nrs. 19, fls. 27/31, do livro B-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Primeira Alteração Contratual do mesmo registro e registro 695, do livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, do Requerimento pedindo Cancelamento dos mencionados registros e a Alteração Contratual. Protocolado sob o nr. de ordem 6708, fls. 35 do livro A-1. O referido é verdade e dou fé.

~~Porto Velho (RO), 06 de julho de 1977~~



Waldemar de Oliveira
 Escrivão de Juiz de Direito, Tabelião de Notas,
 Oficial do Registro de Imóveis, Civil e Anexos
 Porto Velho — Território Federal de Rondônia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



N.º 56

REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMARCA DE PORTO VELHO

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

Livro n.º 1-1

Folhas 86

Objeto: 4ª Alteração Contratual da -
RÁDIO E TELEVISÃO ELDOorado DO BRASIL LTDA

Capital: R\$ - 168.772,00

Data: 02 DE DEZEMBRO DE 1.988.-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> 2021-21 / pg. 24


Peça (0994829)

SEI 35113.009192/2021-21 / pg. 24

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

111º REGISTRO ESPECIAL DO CARTEIRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO.

RECEITA


Procede a registro


RÁTILO E TRIBUTAÇÃO ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA, firma civil, estabelecida nesta cidade inscrita no cadastro geral de contribuintes C.G.C. (CNPJ) nº 05.207.411/0001-51, por seu representante legal, requer da Vossa Senhoria o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas em sua quarta (4ª) Alvará de Contratação, de acordo com os termos da Lei nº 6.015 - Art. 14º Item II.

Seu favor,
Em que seja deferimento.

Porto Velho, 27 de setembro de 1988.

RÁTILO E TRIBUTAÇÃO ELETRÔNICA DO BRASIL


RG 231.903.550/20
CPF 203.112.812-43

Reconheça a Firma
João Galvão da Silva
Porto Velho, 3 de NOV 1988
Esc. 1stª do Juiz

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Região Civil e Assessoria
1º OFFÍCIO DE NOTAS
Esc. - João Collares
Representante Autorizado



RÁDIO E TELEVISÃO ELDOARDO DO BRASIL LTDA
C. G. C. (ME) 05.207.741/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

350
Porto Velho
Anos
NOS
A W

MARIO CALIXTO FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Porto Velho-RO., na Rua Tenreiro Aranha, 2026, portador da Cédula de Identidade RG. n° 54.600-SSP/RO. e CIC. n° 005.734.932-00, MARGARIDA DO CARMO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Conselheiro Nabias, 1245 - apartamento 104, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 45.568-SSP/RO. e CIC. n° 875.241.475-72, MARLY CACULARES RIVA CALIXTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Porto Velho-RO., na Rua Tenreiro Aranha, 2026, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 06.295-SSP/RO. e CIC. n° 007.250.052-20, HELLY CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. 157.694-SSP/RO. e CIC. n° 191.311.862-20, ESRIPEDES CLAYTON RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. n° 13.312.409-SSP/SP. e CIC. n° 021.714.528 - 03, e MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. n° 230.240-SSP/RO. e CIC. n° 855.098.118-72, atuais e únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Porto Velho-RO., sob a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO ELDOARDO DO BRASIL LTDA", com inscrição no C.G.C. (ME) n° 05.207.741/0001-61, conforme diplomas legais de constituição e alterações posteriores, devidamente registrados no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nºs 6274; 6276; 9062 e 051, nos competentes livros em: 09.06.76; 10.06.76; 06.02.80 e 05.05.86, respectivamente, RECOLHEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar pela quarta (4ª) vez os dispositivos de seu contrato social e alterações posteriores, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Alfama

Handwritten signatures and initials on the right margin.

DA RETIRADA DE SÓCIO

PRIMEIRA: - Retiram-se da sociedade os sócios ESRIPEDES CLAYTON RODRIGUES CAMPOS, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas R.911 (oito mil Novecentos e Onze) cotas de capital pelo total de R\$ 8.911,00 (Oito Mil, Novecentos e Onze Cruzados) ao sócio remanescente MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, e MARGARIDA DO CARMO CRUZ, também qualificada no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 20.252 (Vinte Mil, Duzentas e Cinqüenta Duas) cotas que totalizam R\$ 20.252,00 (Vinte Mil, Duzentos e Cinqüenta e Dois Cruzados) da seguinte forma: 9.361 (nove Mil Trezentas e Oitenta e Três) cotas no total de R\$ 9.361,00 (Nove Mil Trezentas e Oitenta e Três Cruzados) ao sócio remanescente MARIO CALIXTO FILHO e, 12.895 (Doze Mil Oitocentos



RECIBO
 N.º 1000
 Emitido em 03/11/88
 Valor R\$ 1.000,00
 Paga em 03/11/88
 Nome do Devedor
 Nome do Credor

tes e Noventa e Cinco) cotas no total de US\$ 12.895,00 (Doze Mil Oitocentos Noventa e Cinco Cruzados) à sócia remanescente MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO. Os sócios retirantes dão aos sócios MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, MARIO CALIXTO FILHO e MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, ampla e irrevogável quitação das cotas ora negociadas, nada mais tendo a reclamar há qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

SEGUNDA: - Com a retirada dos sócios o capital social permanece inalterado na importância de Ca\$ 168.772,00 (Cento Sessenta Oito Mil, Setecentos Setenta Dois Cruzados) dividido em 168.772 (Cento e Sessenta e Oito Mil Setecentos Setenta Dois) cotas de Ca\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma assim distribuídas entre os sócios:

| SÓCIOS | COTAS | (%) | TOTAL Ca\$ |
|-----------------------------------|---------|-----|------------|
| 01 - MARIO CALIXTO FILHO | 102.951 | 61 | 102.951,00 |
| 02 - MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO | 33.754 | 20 | 33.754,00 |
| 03 - MAURICIO CALIXTO DA CRUZ | 23.628 | 14 | 23.628,00 |
| 04 - HELY CALIXTO DA CRUZ | 8.439 | 5 | 8.439,00 |
| TOTAL | 168.772 | 100 | 168.772,00 |

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

TERCEIRA: - a responsabilidade dos sócios é limitada ao momento do capital social, nos termos da legislação em vigor.

DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

QUARTA: - a sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extra-judicial pelo sócio MARIO CALIXTO FILHO, ou por procurador devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor em especial a aplicável a matéria, e assinatura do uso da firma será da seguinte forma.

RÁDIO E TELEVISÃO ELIORADO DO BRASIL LTDA

MARIO CALIXTO FILHO

DISPOSIÇÕES FINAIS

QUINTA: - Todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e alterações posteriores que não foram modificadas pelas disposições do presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Reconheço e Assino
 MARIO CALIXTO FILHO
 30 NOV 1988

COMARCA DE MORTO RUSTO - RJ
 1º OFFÍCIO DE NOTAS
 Carlos Eduardo Galvão
 Escrivão Assessor

Assinatura

Assinaturas



REGISTRO CIVIL E ANEXOS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado hoje para registro o instrumento de
ordem 23.060 - 10-258
Inscrito sob o número de ordem 56 - 10-30
e livro 13 - 01
Documentos e seus Anexos

Porto Velho, 02 de Novembro de 1988

[Handwritten Signature]
Carteres do Porto Velho
Reg. do Civil e Anexas
NOTAS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Substituído

Reconheço a Firma *Cruz Farias*
Flávia Roberto Cruz Farias
30 NOV 1988
da Verdade
[Handwritten Signature]
Substituído

COMARCA DE PORTO VELHO
Reg. do Civil e Anexas
1º OFÍCIO DE NOTAS
Carta (link Coligada)
Município Assinado



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

RÁDIO E TELEVISÃO BRASILEIRO DO BRASIL LTDA
U. O. C. (NF) 05.307.741/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


54
10/11/2021
13

E, estando dessa forma certos e ajustados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas identificadas abaixo.

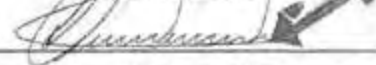
Porto Velho-RO, 04 de Novembro de 1988.

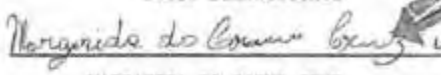
SECRETARIA DE PORTO VELHO-RO
Resolução Civil nº 1.400/78
OFÍCIO CÍVIL E NOTARIAL
Carlos Hilber de Oliveira
Maurício Assunção

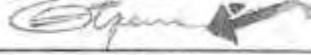

MÁRIO CALIXTO FILHO
CIC. 005.734.912-00 - RG. 54.600-SEP-RO
sócio remanescente


MARLY CACULAKIS RIVA GALVÃO
CIC. 007.250.052-20 - RG. 06.296-SEP/RO
sócia remanescente


MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ
CIC. 856.098.722-72 - RG. 230.1240-SEP/RO
sócio remanescente


HELY CALIXTO DA CRUZ
CIC. 191.111.862-20 - RG. 157.694-SEP/RO
sócio remanescente


MARGARIDA DO CARMO CRUZ
CIC. 875.241.478-72 - RG. 48.568-SEP/RO
sócia retirante


SIRLIPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS
CIC. 021.714.528-03 - RG. 11.312.409-SEP/RO
sócio retirante

Reconheço a Firma
Mário Calixto Filho, Hely
Caculakis Riva Galvão,
Maurício Calixto da Cruz,
Hely Calixto da Cruz,
Margarida do Carmo Cruz,
Sirlipedes Claiton Rodrigues Campos
em 04 NOV 1988
Carlos Hilber de Oliveira
TABELA

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -

PI. 03



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PORTO VELHO — RONDÔNIA

Gilberto Silva Costa
Oficial Interino

AUTUAÇÃO

Livro N.º B-02 Termo 079 Folhas 0010

Objeto: Alteração S.º A. - Empresa Fúcio

Capital: 29 milhões e Setecentos de Real LTA

Data:

Aos 13 dias do mês de 04 de mil novecentos
e noventa e 2000, nesta cidade de Porto Velho, em Cartório
autuo que adiante segue, para a formação deste processo, Eu,

(Oficial, mandei datilografar e subscrevo).



Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Porto Velho/RO

*Registrado
em 05.07.99*

Empresa Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda,
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada a Av. Carlos Gomes,
2093, Centro, Porto Velho/RO, inscrita no CGC/MF sob o N° 05.207.741/0001/61,
por seu Sócio infra assinado, vem mui respeitosamente requerer de V.sa. se Digne a
efetuar o competente Registro da Quinta Alteração havida em 17 de junho de 1999.

Para tal, anexa ao presente, a referida Alteração
Contratual, 02 (Dois) exemplares do Jornal O ESTADÃO edição de dia 23/06/1999,
Caderno Classificados, Pagina 05, com a publicação da citada Alteração Contratual.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Porto Velho/RO., 28 de Junho de 1999

MARIO CALIXTO FILHO

ABELIONATO CARVAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. 7 de Setembro - 1093 - Centro
Fone: (069) 224-3353/8015/8016
PORTO VELHO - RO

RECONHEÇO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
assinatura(s) de:
0030746 MARIO CALIXTO FILHO.....

Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 12 de Abril de 2000

04 MARLUCE REBELO TENDRIO
ESCREVANTA AUTORIZADA

— Custas R\$-0,26 (V. Unitario) —
— Faju R\$-0,03 (V. Unitario) —



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Petição (0394829)

SEI 35113.009192/2021-21 / pg. 31

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



RADIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA
C.G.C./MF Nº 05.207.741/0001-61
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os Infra-assinados

MARIO CALIXTO FILHO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado em Porto Velho/Ro, onde com endereço à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, portador da Cédula de Identidade RG Nº 54.600, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.734.932-00

MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada em Porto Velho/Ro, onde com endereço à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, portadora de Cédula de Identidade RG Nº 06296, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 007.250.052-20

MAURICIO CALIXTO DA CRUZ, Brasileiro, Casado, Advogado, Residente e domiciliado em Porto Velho/Ro, onde com endereço à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 230.240, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 856.098.118-72

HELY CALIXTO DA CRUZ, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente e domiciliado em Porto Velho/RO, onde com à Av. México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 157.694, expedida pela SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 191.311.862-20

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "Radio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato Social e Alterações Posteriores, Registradas no Cartório Civil das Pessoa Jurídicas da Comarca de Porto Velho/Ro sob os Nºs. 6274 fls. 28 de 09.06.1976, 1ª Alteração 6276 fls. 28/29 Lº A-1 de 10.06.1976, 2ª Alteração 9063 fls. 71/53 Livro B-1 de 06.02.1980, 3ª Alteração 18.322 fls. 194/80 Livro B-1 de 02.05.1986, 4ª Alteração 23060 fls. 258/86 Livro B-1 de 02.12.1988:

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar, mediante as cláusulas e condições abaixo, as seguintes alterações:

I - PRIMEIRA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios: **MAURICIO CALIXTO DA CRUZ**, Já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 182 Cento e Oitenta e Duas Cotas de Capital no Valor de R\$ 1,00 Hum Real Cada Uma totalizando R\$ 182,00 (Cento e Oitenta e Dois Reais), e **MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO**, Também já qualificada no preâmbulo deste instrumento cedendo e transferindo suas 260 Duzentas e Sessenta Cotas de Capital no Valor de R\$ 1,00 Hum real cada uma totalizando R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), ao sócio Remanescente **MARIO CALIXTO FILHO**, os quais dão e recebem geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais até a presente data.





Retira-se da sociedade o sócio **HELIO CALIXTO DA CRUZ**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo suas 65 (Sessenta e Cinco) Cotas de Capital Social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalizando R\$ 65,00 (Sessenta e cinco Reais), ao sócio ora admitido, **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, pelo qual dá e recebe geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais até a presente data.

Os sócios retirantes dão aos Sócios **Mário Calisto Filho** e **Omar Miguel da Cunha**, ampla e irrevogável quitação das cotas ora negociadas, nada mais tendo a reclamar há qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

II - SEGUNDA - DA ADMISSÃO

É admitida na sociedade nesta data o sócio: **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, Brasileiro, separado Consensualmente, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 068.313 SSP/AC, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 087.474.746-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho onde com endereço a Rua duque de caxias Nº 1523, Centro, o qual subscreve e integraliza na sociedade o capital social de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais).

III - TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Com a retirada dos sócios o capital que era de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), já totalmente integralizado, passa nesta data a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo que R\$ 58.700,00 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos Reais) será integralizado em 60 (Sessenta) meses. Ficando o capital social de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60000 (sessenta mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

| Sócios | Cotas | (%) | TOTAL R\$ |
|----------------------|--------------|------------|------------------|
| Mário Calisto Filho | 57000 | 95 | 57.000,00 |
| Omar Miguel da Cunha | 3000 | 05 | 3.000,00 |
| TOTAL | 60000 | 100 | 60.000,00 |

IV - QUARTA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio ora admitido o Sr. **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, terá direito a uma retirada mensal de Pro-Labore que será escriturada em despesas gerais e os seus direitos e obrigações na sociedade são os mesmos que eram atribuídos aos sócios que desligaram-se da sociedade pelo presente instrumento e constantes do contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e suas posteriores Alterações já descritas no preâmbulo deste instrumento.





V - QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as cláusulas e estipulações do Contrato Primitivo e suas subsequentes alterações que não colidirem nem forem afetadas pelas disposições do presente instrumento, que vigorará a partir desta data.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar a presente Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lida e achada conforme pelos contratantes, obrigando-se os signatários, por si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-la, fazendo-o na presença de duas testemunhas que também assinam a presente.

Porto Velho/RO, 17 de Junho de 1999

MARIO CALIXTO FILHO
C.P.F 005.734.932-00
RG 54.600 SSP/RO

MARLY CACULAKIS RIVA-CALIXTO
C.P.F 007.250.052-20
RG 06296 SSP/RO

MAURICIO CALIXTO DA CRUZ
C.P.F 356.098.118-72
RG 230.240 SSP/RO

HELLY CALIXTO DA CRUZ
C.P.F 391.311.862-20
RG 157.694 SSP/RO

Dr. Geraldo Tadeu Campa
ADVOCADO
OAB/MG 61194 - OAB/RO 602-A

OMAR MIGUEL DA CUNHA
C.P.F 087.474.746-53
RG. 068.313 SSP/AC

ABELTONATO CARVAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. 7 de Setembro - 1083 - Centro
Fone: (069) 224-3353/0015/0016
PORTO VELHO - RO

| |
|-----------------------------------------------------------|
| RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: |
| 00030796 - MARIO CALIXTO FILHO..... |
| 00031170 - MARLY CACULAKIS RIVA CALIXTO.... |
| 00047540 - MAURICIO CALIXTO DA CRUZ..... |
| 00016372 - HELLY CALIXTO DA CRUZ..... |
| 00033313 - OMAR MIGUEL DA CUNHA..... |

Eu testemho na verdade.
PORTO VELHO, 12 de Abril de 2000

04 - MARLUCE BEELO TENDRIO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Distrito 89-0-06 (V. Unifario)
Fone 89-0-08 (V. Unifario)

TESTEMUNHAS

MARILIA DO CARMO CRUZ ZANIN
C.P.F 326.968.256-53
RG 343.234 SSP/RO

FABIO ERLANE VILELA
C.P.F 043.083.178-19
RG 19.225.446 SSP/SP



AVERBAÇÃO
Protocolado sob o nº da Ordem 59.532
em 13 / 04 / 2000 às fls. 198 da
Livro Protocolo nº A-3
O Oficial
AVERBADO sob o nº 05 a margem
de Registro nº 51 fls. 56 r.
do Livro B-1 de 02.10.1988
Porto Velho (RO) 13 de Abril de 2000
O Oficial

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS - PORTO VELHO (RO)

Gilberto Silva Costa
Oficial Interno



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO**

Apresentado hoje para Registro e anotado sob o nº da
ordem 59.533, fls. 198 do protocolo.
Registrada sob o nº de ordem 79 fls. 001
do livro B-1 do Registro Integral de
Pessoa Jurídica
Porto Velho (RO) 13 de Abril de 2000

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS - PORTO VELHO (RO)

Gilberto Silva Costa
Oficial Interno

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TABELIONATO CARVAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS Av. 7 de Setembro - 1083 - Centro Fone: (069) 224-3333/8015/8016 PORTO VELHO - RO |
| RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: 10029815 - MARILIA DO CARMO CRUZ ZANIN..... 10033968 - FABIO ERLANE VILELA..... |
| Em testemunha da verdade, PORTO VELHO, 12 de Abril de 2000 |
| 04 - MARLUCE REBELO TENDRIO ESCRIVÃO AUTORIZADO |
| — Custas R\$ 0,86 (V. Unitario) — — Taxa R\$ 0,08 (V. Unitario) — |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

FOLHA 013

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 19-006, no livro B-003, as folhas 013/015, em data 12/08/2003, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL RADIO E TELEVISÃO ELDERADO DO BRASIL LTDA



1 - **MARIO CALIXTO FILHO**, Brasileiro, Casado, em Comunhão Universal de Bens, Jornalista, Nascido em 05/05/1945, Arcos/MG, inscrito no CPF sob o Nº 005.734.932-00, RG Nº 54.600 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua México, Nº 01, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, Cep. 78.500.040 e.

2- **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, Brasileiro, Separado Consensualmente, Jornalista, Nascido em 23/11/1946, Deres Indaia/MG, inscrito no CPF sob o Nº 067.474.745-53, RG Nº 058.313 SSP/AC, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, Nº 1523, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Cep. 78.504.640, Únicos sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de "Radio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato social primitivo e suas posteriores alterações registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho/RO, com registro da quinta alteração sob o Nº 59.533 Folhas 198 do protocolo registrado sob o Nº 79 Folhas 001 do Livro B Nº 2 do registro integral da pessoa jurídica em 13/04/2000, e inscrita no CNPJ sob o Nº 05.207.741/0001-61-10, reativem assim, alteram e consolidam o contrato social dentro das normas estabelecida pelo novo código civil

3- A sociedade girará sob o nome empresarial "RADIO E TELEVISÃO ELDERADO DO BRASIL LTDA", e terá sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 1523, Centro, Porto Velho/RO, Cep. 78.500.000 (art. 997, II, CC/2002)

4- O capital social será R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), (dividido em 60.000 mil quotas do valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, já integralizadas na quinta alteração contratual em moeda corrente, do país, pelos sócios, - **MARIO CALIXTO FILHO**, 57.000 (Cinquenta e Sete Mil Reais) e **OMAR MIGUEL DA CUNHA**, 3.000 Três mil quotas de capital social totalizando R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002), ficando assim distribuídas

| Sócios | Quotas | (%) | Total R\$ |
|----------------------|---------------|------------|------------------|
| Mário Calixto Filho | 57.000 | 95 | 57.000,00 |
| Omar Miguel da Cunha | 3.000 | 05 | 3.000,00 |
| Total | 60.000 | 100 | 60.000,00 |

5- O objeto social será de:

A - Atividades de Rádio

OF. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06
Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO
e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc-21 / pg. 36

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

FOLHA 014

Folha 002 de 003



4*. A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/1976, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5*. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6*. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7*. A administração da sociedade caberá aos sócios em epígrafe, com os poderes e atribuições de, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.054, CC/2002)

8*. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9*. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10*. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11*. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12*. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio. (art. 1.026 e art. 1.031, CC/2002)

13*. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

OP. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc21-21/pg.37>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

FOLHA 015

Folha 003 de 003

prevenção, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



14º. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual Teor e Forma.

Porto Velho/RO, 16 de Julho de 2003

MARIO GACIXTO FILHO
C.P.F. 095.734.932-00
RG. 54.669 SSP/RO

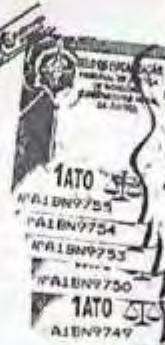
OMAR MIGUEL DA CUNHA
C.P.F. 087.474.746-53
RG. 068.313 SSP/AC

Visto: _____ (OAB/SP) _____
Adv. Antônio Osman de Sá

Testemunhas:

Marilza do Carmo Cruz Zanin
C.P.F. Nº 329.958.256-53
RG. Nº 343.734 SSP/RO

Fábio Erlane Villela
C.P.F. Nº 043.083.178-19
RG. Nº 19.226.445 SSP/SP



Of. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06
Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fones: (69) 3211-4122 e 99369-9898 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO
e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 38

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

LIVRO B-003

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 19-006

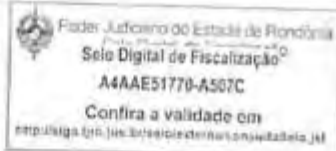
FOLHA 015/V

Versão da Folha 003 de 000



19-006-3-03
Certidão: 19-006-3-03
Folha: 19-006-3-03
Total: 19-006-3-03

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$19,67, Fuju: R\$3,93, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$1,47, Fundimper: R\$1,47, Fumorpge: R\$1,47, Total = R\$29,05



O referido é verdade e dou fé.
Porto Velho-RO, 20 de março de 2018.

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> 2021-21 / pg. 39

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | | | CNPJ 05207741000161 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1010400816 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 8° 45' 33.01" S | LONGITUDE 63° 51' 2.99" W |

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Milene Costa, nº 5400. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Tiradentes | | MUNICÍPIO Porto Velho | UF RO | |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 24/04/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Porto Velho | UF: | RO |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 91.5 MHz | CANAL: | 218 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 88 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYW330 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Porto Velho | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | José Bonifácio | BAIRRO: | CENTRO |
| MUNICÍPIO: | Porto Velho | UF: | RO |
| NUMERO: | 787 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO: | RUS-6K |
| CÓDIGO: | 005151802884 | POTÊNCIA: | 5.00 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO: | MAX 5000 |
| CÓDIGO: | 027830902884 | POTÊNCIA: | kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA | MODELO: | MT FMA 4 |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.29 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 120 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 67.5 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | LCF 158-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/12/2021 11:37:23



Emitido Em
17/09/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIwNWY2YmZHMGMjMwMwMA=>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Licença (8991502) - SLP 01230.019369/2016-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 05.207.741/0001-61 |

RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| EDSON LINS DA SILVA | 080.050.012-15 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RO | Porto Velho |
| | | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 57000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |
| FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | 044.655.202-04 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **24/12/2021**

Hora: **10:26:31**



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: 080.050.012-15 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| EDSON LINS DA SILVA | 080.050.012-15 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RO | Porto Velho |
| | | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 57000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: **24/12/2021** Hora: **10:27:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 3

Anexo Anatel (896133)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | 044.655.202-04 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | 044.655.202-04 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: [24/12/2021](#) Hora: [10:27:21](#)



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/12/2021

Hora: 10:29:57

Anexo Anatel (8161325)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 5

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:39 do dia 24/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/617ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | RO | Município: | Porto Velho | | |
|----------------------------------------------------------------|----|-------------|--------------|------------|--|
| Entidade | | Município | Data Outorga | Validade | |
| CAMARA DOS DEPUTADOS | | Porto Velho | | | |
| FUNDACAO TOLEDO PRADO | | Porto Velho | | | |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA | | Porto Velho | | | |
| RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | Porto Velho | 24/04/1978 | | |
| RADIO FRONTEIRA LTDA | | Porto Velho | 08/08/1988 | 08/08/1998 | |
| RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA | | Porto Velho | 10/04/1985 | 10/04/1995 | |
| REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA | | Porto Velho | 04/10/1988 | | |
| REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA | | Porto Velho | 23/06/2003 | 23/06/2013 | |
| SENADO FEDERAL | | Porto Velho | 21/11/2005 | 21/11/2015 | |
| SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA | | Porto Velho | 27/01/1985 | | |
| SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA | | Porto Velho | 07/12/2006 | 07/12/2016 | |
| SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA | | Porto Velho | 25/08/2008 | 25/08/2018 | |

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **24/12/2021** Hora: **11:27:40**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Anexo Anatel (8961325)

SEI 01250.0166201805 / pg. 7

Todos [Download Canais](#)

1 total de registros | 1 - 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|------------------------------|--------------------------|--------------|-------------------------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|----------|-----------|-----|------|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------------------------------------------------|
| Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) | 052077410001 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 50418645787 | P | Comercial | FM | 230 | RO | Porto Velho | | 218 | | 91.5 | A4 | | -8.75917 | -63.85083 | 50 | 67.5 | | 1 | 2021-03-16 15:36:49 | | 57dbac5329a9e | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. |

Id solicitação: 57dbac5329a9e

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (69) 3224-5105 | E-mail: |
| CNPJ: 05.207.741/0001-61 | Número do Fistel: 50418645787 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 24/04/1978 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU, de 10/09/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 149/2019, publicado no DOU de 24/09/2019, Processo nº 53000.017514/2014-74, ID_OM57dbac6faade6 | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Duque de Caxias | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 1.523 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801110 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Milene Costa | Complemento: | |
| Bairro: Tiradentes | Numero: 5400 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76824568 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: José Bonifácio | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 787 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801230 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-------------------------------|---------------|
| Município: Porto Velho | UF: RO |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.5402kW |
| HCI: 67.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 1010400816 | Número Indicativo: ZYW330 |
| Data Último Licenciamento: 17/09/2020 | Número da Licença: 53500.039264/2020-31 |

| Estação Principal | | |
|----------------------|-----------------------|--------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 8°45'33" S | Longitude: 63°51'3" W | Cota da base: 88 m |

| Transmissor Principal | |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Código Equipamento: 005151802884 | Modelo: RUS-6K |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF 158-50J | Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: MT FMA 4 | Fabricante: MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA | | | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 120 ° | Polarização: Circular | HCI: 67.5 m | ERP Máxima: 8.54 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.09 | 5°: 0.04 | 10°: 0.01 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0.01 | 40°: 0.02 | 45°: 0.04 | 50°: 0.07 | 55°: 0.11 |
| 60°: 0.18 | 65°: 0.27 | 70°: 0.39 | 75°: 0.53 | 80°: 0.67 | 85°: 0.8 | 90°: 0.92 | 95°: 1.01 | 100°: 1.1 | 105°: 1.18 | 110°: 1.25 | 115°: 1.33 |
| 120°: 1.41 | 125°: 1.51 | 130°: 1.61 | 135°: 1.72 | 140°: 1.81 | 145°: 1.89 | 150°: 1.93 | 155°: 1.95 | 160°: 1.93 | 165°: 1.9 | 170°: 1.85 | 175°: 1.79 |
| 180°: 1.72 | 185°: 1.64 | 190°: 1.54 | 195°: 1.43 | 200°: 1.32 | 205°: 1.21 | 210°: 1.11 | 215°: 1.02 | 220°: 0.93 | 225°: 0.84 | 230°: 0.76 | 235°: 0.69 |
| 240°: 0.63 | 245°: 0.59 | 250°: 0.55 | 255°: 0.53 | 260°: 0.52 | 265°: 0.52 | 270°: 0.54 | 275°: 0.58 | 280°: 0.65 | 285°: 0.73 | 290°: 0.81 | 295°: 0.88 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0.92 | 310°: 0.91 | 315°: 0.88 | 320°: 0.84 | 325°: 0.79 | 330°: 0.72 | 335°: 0.64 | 340°: 0.53 | 345°: 0.4 | 350°: 0.28 | 355°: 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|-----------------------------------------------|--------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: MAX 5000 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: kW |



| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 8.54 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 29961977 | 81461 | Decreto | PR | 20/03/1978 | 21/03/1978 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 012500527612019 86 | 558 | Despacho | MCTIC | 29/04/2020 | 04/05/2020 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 600031979 | 220579 | Despacho | MC | 22/05/1979 | 29/05/1979 | Advertência | Jurídico |
| 1107991980 | 749 | Portaria | MC | 13/02/1981 | 18/02/1981 | Multa | Jurídico |
| 1104691981 | 546 | Portaria | MC | 16/02/1982 | 19/02/1982 | Multa | Jurídico |
| 1102181983 | 1205 | Portaria | MC | 24/08/1983 | 16/09/1983 | Multa | Jurídico |
| 1104851983 19 | 1948 | Portaria | MC | 20/12/1983 | 06/01/1984 | Multa | Jurídico |
| 291110000361984 | 1315 | Portaria | MC | 26/07/1984 | 29/08/1984 | Multa | Jurídico |
| 29120000801989 | 190789 | Despacho | MC | 19/07/1989 | | Multa | Jurídico |
| 291200002061989 | 151289 | Despacho | MC | 15/12/1989 | | Advertência | Jurídico |
| 291200002951989 | 50390 | Despacho | MC | 05/03/1990 | | Multa | Jurídico |
| 29120000571990 | 270990 | Despacho | MC | 27/09/1990 | | Advertência | Jurídico |
| 291200001761990 | 30691 | Despacho | MC | 03/06/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 538000001351996 | 448 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001501996 | 449 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001891994 | 575 | Portaria | MC | 04/06/1997 | 17/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000002001998 | 436 | Portaria | MC | 30/05/2001 | 07/06/2001 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 34768 | Ato | ER | 20/03/2003 | 24/03/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 535000488692018 06 | 8003 | Ato | ORLE | 25/10/2018 | 19/11/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.047432/201 | 7217 | Ato | ORLE | 15/11/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |



9-28

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19304/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (FISTEL 50418645787), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 24/04/2018 a 24/04/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3522/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6488/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6851039 e 6851137). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009192/2021-21, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 19304 (6851654)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 13

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 19304 (698/184)

SEI 01250-019389/2018-05 / pg. 14

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 07/01/2022, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/01/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8961884** e o código CRC **036A183F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 8961884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação
de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 27763/2021/MCOM

Brasília, 04 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA (CNPJ
Nº 05.207.741/0001-61)**
Rua José Bonifácio, 787- Caiari
78.900-000 Porto Velho/RO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.019569/2018-05.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19304/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8961896), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>
Ofício 27763 (8961896) - SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 16

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 10/01/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8961903** e o código CRC **E28DCEAE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27763/2021/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 8961903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 17

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | () Radiodifusão sonora | () em frequência modulada | () em ondas curtas |
| | | () em ondas médias | () em ondas tropicais |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-43b8-8e30-d1f3cfcf96dc>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-43b8-8e30-d1f3cfc196dc>

Requerimento Padrão (0501856)

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 19

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc196dc

ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS | <p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p> |



Data de Envio:

11/01/2022 09:06:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrcom@mcom.gov.br>

Para:

enoque-rbn@hotmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.019569/2018-05

INTERESSADA: - RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8961903.html

Nota_Tecnica_8961884.html

Requerimento_8961896_Requerimento_Padrao.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legal/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Correspondência Eletrônica - CORRCOM - DOC 9102727

01250.019569/2018-05 / pg. 21

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 01250.019569/2018-05
Assunto: OFÍCIO Nº 27763/2021/MCOM

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 27763/2021/MCOM, encaminho a Vossa Senhoria os documentos exigidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da Nota Técnica nº 19304/2021/SEI-MCOM, necessários para a instrução do Processo em epígrafe.

Porto Velho – RO, 13 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



EDSON LINS DA SILVA
RADIO E TELEVISÃO ELDORADO BRASIL LTDA



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA |
| CNPJ: | 05.207.741/0001-61 |
| CEP da sede: | 76.801-230 |
| Endereço da sede: | RUA JOSE BONIFACIO, 787, BAIRRO OLARIA, EM PORTO VELHO/RO |
| E-mail de contato: | edsonpvh1956@gmail.com |
| Serviço a ser renovado: | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |
| Período da renovação: | 24/04/2018 a 24/04/2028 |
| Localidade da renovação: | PORTO VELHO UF: RO |

Eu, EDSON LINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 080.050.012-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PORTO VELHO/RO, 13 de JANEIRO de 2022.

Edson Lins da Silva

Assinatura do representante legal
EDSON LINS DA SILVA

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|
| Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | Protocolo: RDC2200855240 | | | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 11201045027 | CNPJ 05.207.741/0001-61 | Data de Ato Constitutivo 13/05/1976 | Início de Atividade 13/05/1976 | | |
| Endereço Completo Rua JOSE BONIFACIO, N° 787, OLARIA - Porto Velho/RO - CEP 76801-230 | | | | | |
| Objeto Social EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO, COMPREENDENDO A TRANSMISSAO DE SONS (RADIODIFUSAO SONORA) E A TRANSMISSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO). | | | | | |
| Capital Social R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) | | Porte ME (Microempresa) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome EDSON LINS DA SILVA | CPF/CNPJ 080.050.012-15 | Participação no capital R\$ 57.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Nome FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | CPF/CNPJ 044.655.202-04 | Participação no capital R\$ 3.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador N | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome EDSON LINS DA SILVA | CPF 080.050.012-15 | Término do mandato Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | | Situação ATIVA | |
| Data 21/01/2022 | Número 11201045027 | Ato/eventos 002 / 040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES | | Status XXXXX | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2022, às 14:32:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código G3CDCGA3.



RDC2200855240

Lailson Costa de Souza
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc-22-43> / pg. 5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04465520204 | FRANCISCO MOREIRA LOURENCO |
| 08005001215 | EDSON LINS DA SILVA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2022 09:33 SOB Nº 20220015570.
PROTOCOLO: 220015570 DE 19/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200752118. CNPJ DA SEDE: 05207741000161.
NIRE: 11201045027. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2022.
RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



Autenticado Eletronicamente, após conferência com Original. A validade deste documento em impresso, é sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 6

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 26 Janeiro 2022 - 04:29

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 10909/2022
DATA DE EMISSÃO: 26/01/2022 16:29:34

NOME: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA
CNPJ/CPF: 05.207.741/0001-61
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, n° 787
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 26 de Janeiro de 2022

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 26 de Abril de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 7

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 8

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 39963 | DATA DE EXPEDIÇÃO | 14/03/2016 |
| NOME | FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO | | |
| UNIÃO | Pedro Lourenço Sobrinho Maria Moreira Sobrinho | | |
| NATURALIDADE | Porto Velho- RO | DATA DE NASCIMENTO | 10/03/1956 |
| ENDEREÇO | Car. Carmoito nº 3186, Liv B- Aux 5 Fls.116Y Emiss Belem- PA | Data Exp. | 07/06/1983 |
| CITY | 04465520204 | ASSINATURA DO DETENTOR | |
| 00001 - 2ª Via | LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Penção (550560)

52153119.002545/2022-43 / pg. 9

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Data de Envio:

03/02/2022 19:13:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrcom@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 04/02/2022 10:31

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada, no município de Porto Velho/RO, responder aos processos nº 53000040210/2012, 53000015483/2013, 1250003015/2017, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 19:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por

notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

https://intoleg-autenticacao-e-assinatura.cdmia.alfabeto.gov.br/c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

E-mail Resposta CGFM (9551038)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 2

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 05.207.741/0001-61 |

RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| EDSON LINS DA SILVA | 080.050.012-15 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RO | Porto Velho |
| | | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 57000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |
| FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | 044.655.202-04 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **03/02/2022**

Hora: **18:43:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 3

Anexo SIACCO (878418)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: 080.050.012-15 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| EDSON LINS DA SILVA | 080.050.012-15 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RO | Porto Velho |
| | | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 57000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: **03/02/2022** Hora: **18:44:05**



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | 044.655.202-04 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FRANCISCO MOREIRA LOURENCO | 044.655.202-04 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 05.207.741/0001-61 | Sócio | 3000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RO | Porto Velho |

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: **03/02/2022** Hora: **18:44:14**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 03/02/2022

Hora: 18:45:08

Anexo SIACCO (378413)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: RO | Município: Porto Velho | | | |
|----------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|------------|--|
| Entidade | Município | Data Outorga | Validade | |
| CAMARA DOS DEPUTADOS | Porto Velho | | | |
| FUNDACAO TOLEDO PRADO | Porto Velho | | | |
| INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA | Porto Velho | | | |
| RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | Porto Velho | 24/04/1978 | | |
| RADIO FRONTEIRA LTDA | Porto Velho | 08/08/1988 | 08/08/1998 | |
| RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA | Porto Velho | 10/04/1985 | 10/04/1995 | |
| REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA | Porto Velho | 04/10/1988 | | |
| REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA | Porto Velho | 23/06/2003 | 23/06/2013 | |
| SENADO FEDERAL | Porto Velho | 21/11/2005 | 21/11/2015 | |
| SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA | Porto Velho | 27/01/1985 | | |
| SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA | Porto Velho | 07/12/2006 | 07/12/2016 | |
| SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA | Porto Velho | 25/08/2008 | 25/08/2018 | |

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **03/02/2022** Hora: **18:49:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cdf96dc>

Anexo SRB (9376421)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 7

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cdf96dc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.207.741/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:51:46 do dia 03/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d1f917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---------------------------------------------|--------------------------|--------------|-------------------------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|----------|-----------|-----|------|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------------------------------------------------|
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 052077410001 | RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | 50418645787 | P | (Todos) | FM | 230 | RO | Porto Velho | | 218 | | 91.5 | A4 | | -8.75917 | -63.85083 | 50 | 67.5 | | 1 | 2021-03-16 15:36:49 | | 57dbac5329a9e | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. |

Anexo-Spectrum-E_Canal_6 (9378435) - SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 9

Id solicitação: 57dbac5329a9e

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (69) 3224-5105 | E-mail: |
| CNPJ: 05.207.741/0001-61 | Número do Fistel: 50418645787 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 24/04/1978 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU, de 10/09/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 149/2019, publicado no DOU de 24/09/2019, Processo nº 53000.017514/2014-74, ID_OM57dbac6faade6 | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Duque de Caxias | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 1.523 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801110 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Milene Costa | Complemento: | |
| Bairro: Tiradentes | Numero: 5400 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76824568 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: José Bonifácio | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 787 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801230 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-------------------------------|---------------|
| Município: Porto Velho | UF: RO |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.5402kW |
| HCI: 67.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 1010400816 | Número Indicativo: ZYW330 |
| Data Último Licenciamento: 17/09/2020 | Número da Licença: 53500.039264/2020-31 |

| Estação Principal | | |
|----------------------|-----------------------|--------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 8°45'33" S | Longitude: 63°51'3" W | Cota da base: 88 m |

| Transmissor Principal | |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| Código Equipamento: 005151802884 | Modelo: RUS-6K |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF 158-50J | Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|----------------|----------------------|-----------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: MT FMA 4 | | | Fabricante: MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 120 ° | Polarização: Circular | HCI: 67.5 m | ERP Máxima: 8.54 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.09 | 5°: 0.04 | 10°: 0.01 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0.01 | 40°: 0.02 | 45°: 0.04 | 50°: 0.07 | 55°: 0.11 |
| 60°: 0.18 | 65°: 0.27 | 70°: 0.39 | 75°: 0.53 | 80°: 0.67 | 85°: 0.8 | 90°: 0.92 | 95°: 1.01 | 100°: 1.1 | 105°: 1.18 | 110°: 1.25 | 115°: 1.33 |
| 120°: 1.41 | 125°: 1.51 | 130°: 1.61 | 135°: 1.72 | 140°: 1.81 | 145°: 1.89 | 150°: 1.93 | 155°: 1.95 | 160°: 1.93 | 165°: 1.9 | 170°: 1.85 | 175°: 1.79 |
| 180°: 1.72 | 185°: 1.64 | 190°: 1.54 | 195°: 1.43 | 200°: 1.32 | 205°: 1.21 | 210°: 1.11 | 215°: 1.02 | 220°: 0.93 | 225°: 0.84 | 230°: 0.76 | 235°: 0.69 |
| 240°: 0.63 | 245°: 0.59 | 250°: 0.55 | 255°: 0.53 | 260°: 0.52 | 265°: 0.52 | 270°: 0.54 | 275°: 0.58 | 280°: 0.65 | 285°: 0.73 | 290°: 0.81 | 295°: 0.88 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0.92 | 310°: 0.91 | 315°: 0.88 | 320°: 0.84 | 325°: 0.79 | 330°: 0.72 | 335°: 0.64 | 340°: 0.53 | 345°: 0.4 | 350°: 0.28 | 355°: 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|------------------------------------------------|--------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: MAX 5000 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: kW |



| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 8.54 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 29961977 | 81461 | Decreto | PR | 20/03/1978 | 21/03/1978 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 012500527612019 86 | 558 | Despacho | MCTIC | 29/04/2020 | 04/05/2020 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 600031979 | 220579 | Despacho | MC | 22/05/1979 | 29/05/1979 | Advertência | Jurídico |
| 1107991980 | 749 | Portaria | MC | 13/02/1981 | 18/02/1981 | Multa | Jurídico |
| 1104691981 | 546 | Portaria | MC | 16/02/1982 | 19/02/1982 | Multa | Jurídico |
| 1102181983 | 1205 | Portaria | MC | 24/08/1983 | 16/09/1983 | Multa | Jurídico |
| 1104851983 19 | 1948 | Portaria | MC | 20/12/1983 | 06/01/1984 | Multa | Jurídico |
| 291110000361984 | 1315 | Portaria | MC | 26/07/1984 | 29/08/1984 | Multa | Jurídico |
| 29120000801989 | 190789 | Despacho | MC | 19/07/1989 | | Multa | Jurídico |
| 291200002061989 | 151289 | Despacho | MC | 15/12/1989 | | Advertência | Jurídico |
| 291200002951989 | 50390 | Despacho | MC | 05/03/1990 | | Multa | Jurídico |
| 291200000571990 | 270990 | Despacho | MC | 27/09/1990 | | Advertência | Jurídico |
| 291200001761990 | 30691 | Despacho | MC | 03/06/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 538000001351996 | 448 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001501996 | 449 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001891994 | 575 | Portaria | MC | 04/06/1997 | 17/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000002001998 | 436 | Portaria | MC | 30/05/2001 | 07/06/2001 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 34768 | Ato | ER | 20/03/2003 | 24/03/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 535000488692018 06 | 8003 | Ato | ORLE | 25/10/2018 | 19/11/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.047432/201 | 7217 | Ato | ORLE | 15/11/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |



9-28

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/pdf/2018-05/34161230/019556/2018-05/pg_13



| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | | | | CNPJ 05207741000161 |
| Nº DA ESTAÇÃO 1010400816 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 8° 45' 33.01" S | LONGITUDE 63° 51' 2.99" W |

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|--|-----------------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Milene Costa, nº 5400. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Tiradentes | | MUNICÍPIO Porto Velho | | UF RO |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 24/04/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Porto Velho | UF: | RO |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 91.5 MHz | CANAL: | 218 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 88 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYW330 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Porto Velho | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | José Bonifácio | BAIRRO: | CENTRO |
| MUNICÍPIO: | Porto Velho | UF: | RO |
| NUMERO: | 787 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | BAIRRO: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO: | RUS-6K |
| CÓDIGO: | 005151802884 | POTÊNCIA: | 5.00 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | MODELO: | MAX 5000 |
| FABRICANTE: | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | POTÊNCIA: | kW |
| CÓDIGO: | 027830902884 | MODELO: | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | POTÊNCIA: | kW |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | | |
| ANTENA PRINCIPAL | | MODELO: | MT FMA 4 |
| FABRICANTE: | MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA | GANHO: | 3.29 dBd |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 120 graus |
| DESCRIÇÃO: | | BEAM TILT: | 0 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 67.5 m | | |
| ANTENA AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | GANHO: | dBd |
| POLARIZAÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| DESCRIÇÃO: | | BEAM TILT: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | MODELO: | LCF 158-50J |
| FABRICANTE: | | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | MODELO: | |
| FABRICANTE: | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/02/2022 19:58:05



Emitido Em
17/09/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIwNWY2YmZmMGJlMWMwMA=>





Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Televisão Eldorado do Brasil Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furta do, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os Senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, compareceu o Senhor Mário Calixto Filho, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 54.600, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Rondônia, com o CPF nº 005.734.932, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 594, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, Sócio-Gerente da Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., conforme consta do Processo número setenta e cinco mil, cento e trinta e seis, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um, de vinte de março de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

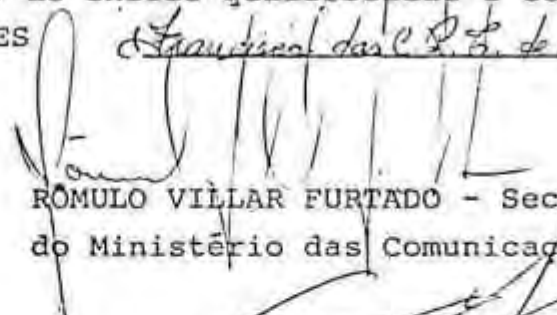
M

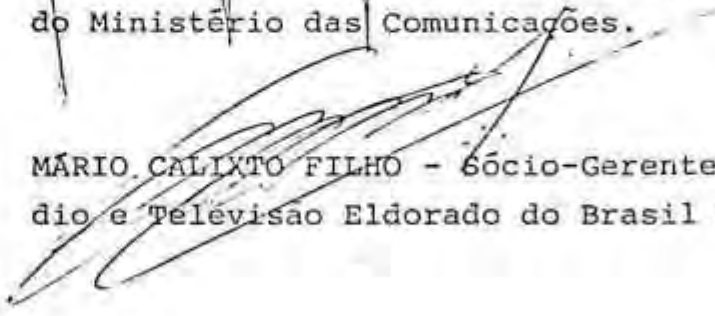


1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS CHAGAS R.T. DE MENEZES *(Francisca das Chagas de Menezes)* que o datilografei.


RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral
do Ministério das Comunicações.


MÁRIO CALIXTO FILHO - Sócio-Gerente da Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.



W. Bianco

WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Mário César Degrazia Barbosa

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Paulo Henrique de Lencastre
Paulo Henrique de Lencastre

Mário Henrique
Mário Henrique
Ferreira da Silva



517/5
510/1
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21 MAR 1978

✓ GM 5/6
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 1631 178
21 MAR 1978
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO



Decreto nº 81 461 de 20 de março de 1978

Outorga concessão à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 21 MAR 1978

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.996/77 (Edital nº 26/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., nos termos do artigo 28º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GARCIA

EUCLIDES GUANET DE OLIVEIRA



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

A Presidente da CPL do IPHAN/RS torna publico o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços 04/2019. O vencedor do certame é a Empresa Estudo Sarasá Conservação e Restauração SS Ltda., CNPJ: 05323630000110, pelo valor total do item de R\$ 48.107,40 (Quarenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta centavos).

MARCIA ROLIM SERAFINI
Presidente da CPL

(SIDE - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 343037

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 01410000343201681. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 16887298000133. Contratado : OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE -MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Contrato de serviços de apoio administrativo as atividades meio do IPHAN/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN SUTI MPOG nº 2, de 30.04.2008. Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020. Valor Total: R\$358.682,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800060. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

Após abertura dos envelopes de preço na TP 132 019 sagrou-se vencedora a empresa ALBATROZ Arquitetura, Construção e Restauro Ltda., com a proposta no valor de R\$ 2.533.864,72. Abre-se prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK
Presidente da CPL

(SIDE - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01506000792201911. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 03765032000176. Contratado : M.RIZZO LABORATORIO DE CONSERVACAOE RESTAURACAO DE BEN. Objeto: Contratacao de servicos de analise, producao de documentacao e restauro dos quadros: Bodas Místicas de Santa Teresa e Morte de Santa Teresa atribuídas ao Padre Jesuino do Monte Carmelo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/07/2019 a 15/02/2020. Valor Total: R\$110.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800139. Data de Assinatura: 11/07/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 343009

Nº Processo: 01509001751201933. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado : FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA -LTD.A. Objeto: Contratacao de servicos continuados de Seguranca e Vigilancia Desarmada diuturna junto aos sitios, Mandu, Padre Inacio e Fazenda Pau d.alho, de responsabilidade da Superintendencia do IPHAN em Sao Paulo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/08/2019 a 19/08/2020. Valor Total: R\$650.740,55. Fonte: 100000000 - 2019NE800185. Data de Assinatura: 19/08/2019.

(SICON - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800105

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000312201923. Objeto: Contratação de elaboração do projeto executivo de conservação, restauração, adequação e adaptação arquitetônica do sobrado à rua Jackson de Figueiredo nº 156 em Laranjeiras/SE.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00002-2019. Entrega das Propostas: 11/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000188201904. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos relativos à elaboração de projeto arquitetônico e complementares executivos de restauração, para segunda etapa de Recomposição Volumétrica das Ruínas do Antigo Teatro São Pedro.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343008-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 10/10/2019 às 10h00. Endereço: Praça Camerino, 225, São José. - Aracaju/SE.

KATARINA ARAGAO PONCIANO
Ordenadora de Despesas.

(SIASGnet - 23/09/2019) 343026-40401-2019NE800101

CENTRO LÚCIO COSTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019 - UASG 343028.

Processo: nº. 01458.000204/2019-07 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - CNPJ-MF Contratado nº 25.032.042/0001-35 - TACKELL SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL EIRELI-ME. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa jurídica para aquisição de carimbos e produtos correlatos para atender aos Departamentos do IPHAN-Unidade CENTRO LUCIO COSTA - Escola do Patrimônio e demais Órgãos participantes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2020. Valor Global: R\$ 13.752,50. Data de Assinatura: 9.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092400007
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc/2018-05/pg.21

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000503201904 . Objeto: Pagamento de pró-labore para o jurado da comissão Avaliadora do Prêmio Literário Fundação Biblioteca 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De acordo com o Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2019. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 23/09/2019. HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA. Presidente da Fbn. Valor Global: R\$ 5.000,00. CPF CONTRATADA : 512.102.073-20 SOCORRO EDITOLIVEIRA ACIOLI MARTINS.

(SIDE - 23/09/2019) 344042-34209-2019NE800029

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 344001

Número do Contrato: 54/2018. Nº Processo: 01550000229201818. INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018. Contratante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA -CNPJ Contratado: 74050519000110. Contratado : AMPLEX CONSULTORIA E -DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020. Data de Assinatura: 16/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 344001-34201-2019NE800091

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA - Administrador da RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e AMARILDO LOPES DOS SANTOS - Administradores da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e EDSON LINS DA SILVA - Administrador da RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOSÉ QUEIROZ DA COSTA - Administrador da RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADILSON JOÃO BALDISSERA - Diretor da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº: 05.207.741/0001-61

FISTEL nº: 50418645787

Localidade: Porto Velho/RO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/04/2018

Período: 24/04/2018 a 24/04/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Adaptada)

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | PETIÇÃO 2840787 e PETIÇÃO 9305609 fls.2-3 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) | |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | PETIÇÃO 9305609 fls.2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist COMPRO_MCOM_9378268

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 22

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>PETIÇÃO 9305609 fls.2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> | |
| <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>PETIÇÃO 9305609 fls.2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> | |
| <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>PETIÇÃO 9305609 fls.2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> | |
| <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>PETIÇÃO 9305609 fls.2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> | |
| <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>PETIÇÃO 9305609 fls.2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº</p> | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| sem outorga; | | | 10.775, de 2021. | |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim () Não () Não se aplica | PETIÇÃO 9305609 fls.2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim () Não () Não se aplica | PETIÇÃO 9305609 fls.2-3 | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim () Não () Não se aplica | PETIÇÃO 9305609 fls.1-2 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| Comprovação | | | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist CORPO_MCOM/9378260

SEI nº 250.019569/2018-05 / pg. 24

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|--|
| de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (X) Sim () Não () Não se aplica | ANEXO SIACCO 9378413 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|--|

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | PETIÇÃO 9305609 fls.5-6 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação | () Sim () Não () Não se aplica | | - Art. 113, inciso III | - Revogado pelo Decreto |



Assinatura (vedada a substituição)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist CORFO - MCOOM 9378268

SEI nº 250.019569/2018-05 / pg. 25

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|
| a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | n/a | do Decreto nº 52.795, de 1963. | pele Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | PETIÇÃO 3479810 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | PETIÇÃO 2840793 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | F PETIÇÃO 6500493 fl.3 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| | | E PETIÇÃO 6500493 fls.4-5 | | |
| | | M PETIÇÃO 9305609 fl.7 | | |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel. | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | Certidão Obtida Via Internet 9378428 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | INSS PETIÇÃO 6500493 fl.3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| | | FGTS PETIÇÃO 3479810 | | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist CONTC_MCOM_9378260

SEI 01250-019569/2018-05 / pg. 26

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--|
| - FGTS. | | 3479811 | | |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim () Não () Não se aplica | PETIÇÃO 3479812 fl.1 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim () Não () Não se aplica | PETIÇÃO 9305609 fls.8-9 Edson Lins da Silva e Francisco Moreira Lourenço | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da | (X) Sim () Não () Não se aplica | LICENÇA 9378447 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Checklist COMPRO_MCOM_9378268

SEI nº 250.019569/2018-05 / pg. 27

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|-------------|
| <p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. | <p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |
| <p>15. Certidão</p> | | | <p>Art. 15</p> | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----|------------------------------------------------|
| documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----|------------------------------------------------|

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9378280** e o código CRC **AAA172CF**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 9378280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 29

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ELADORADO DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.207.741/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50418645787**, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 17045/2019/SEI-MCTIC, nº 54/2021/SEI-MCOM, nº 3522/2021/SEI-MCOM, nº 19304/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 33251/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 108/2021/MCOM, nº 6488/2021/MCOM, nº 27763/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4634275, 6321397, 6851039, 8961884 e SEI 4634364, 6321403, 6851137, 8961903).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.003743/2021-43, nº 53115.009192/2021-21 e nº 53115.002545/2022-43).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos limites fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.



7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 1978 (SEI 9380106 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1978 (SEI 9380106 - Págs. 1-5).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de abril de 1988, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Concernente ao período de **1988-1998**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 1988, gerando o protocolo nº 29120.000004/1988-73. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de **1998-2008**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.000457/2008-46, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 22 de abril de 2008, com a justificativa de que não enviou um novo pedido de renovação da outorga por entender que a renovação do decênio anterior abarcaria o próximo decênio, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Entretanto, o período venceu sem o deferimento do pedido de renovação.

11. Em relação ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 4 de abril de 2008, nos autos do processo nº 53000.013861/2008-80, acompanhado de parte da documentação necessária à renovação. No curso da instrução processual, verificou-se que a documentação passou a ser apresentada em nome da Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD, pessoa jurídica desconhecida por esta Secretaria de Radiodifusão.

12. Após diligência, foi constatada a existência de pedido de transferência da outorga para a Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD, tramitando sob o nº 53000.030347/2009-90. Porém, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou, naqueles autos, o Parecer Jurídico nº 927/2015/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, opinando pelo indeferimento do pedido de transferência direta da outorga, em face do não atendimento às condições jurídicas e morais em relação à execução do serviço.

13. Observou-se, à época, que se tratava de possível transferência da outorga sem anuência prévia, conforme determina o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, o que motivou a edição da Nota nº 7258/2018/SEI-MCTIC, que foi encaminhada à entidade, no sentido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (5380300)

SEI 01250.015969/2018-05 / pg. 32

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

oportunizar o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o assunto. Naquela oportunidade, os autos foram enviados ao então Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência e apuração das irregularidades evidenciadas. Importante destacar, desde logo, que, em recente manifestação, datada de 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação (SEI 9381658), a saber:

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada, no município de Porto Velho/RO, responder aos processos nº 53000040210/2012, 53000015483/2013, 1250003015/2017, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

14. Em resposta àquela notificação feita pelo Poder Público, a detentora da outorga informou que o procedimento de transferência foi abandonado e requereu o prosseguimento na análise do pedido de renovação da outorga, carreando aos autos parte da documentação faltante (Protocolo nº 01250.021549/2019-77). Não obstante, o feito foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2019, porém, de igual modo, o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. Registra-se que os pedidos de renovações da outorga formulados pela entidade para os períodos de 1998-2008 e 2008-2018 foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga.

18. Por outro lado, importa consignar que, com o advento da referida Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos relativos à renovação de outorga protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma legal, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

19. Desta feita, os pedidos de renovação de outorga podem ser alcançados pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

20. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de abril de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2840787). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018.

21. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9378280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (330/2017)

SEI 01250-015969/2018-05 / pg. 34

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9378280).

24. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9378413).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edson Lins da Silva e o sócio Francisco Moreira Lourenço não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9378442). Frisa-se que, em 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9381658).

27. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9378280).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9380106 - Pág. 7).

30. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.



§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2020, com validade até 24 de abril de 2028 (SEI 9378447 e 9378435).

34. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga na localidade de Porto Velho/RO.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (5350500)

SEI 01250-015969/2018-05 / pg. 37

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 08/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9380300** e o código CRC **CC892FA3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 07.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, para executar, sem direito de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> Nota Técnica 1640 (9380300) - SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 38

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de __ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 9380300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (9380300)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 39

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Ofício Interno nº 16446/2022/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM (9380300)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM (9380300), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 21/02/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9486033** e o código CRC **17E1BC5C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16446/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9486033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>
Ofício Interno 16446 (9486033) - SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 40

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 1640/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9380300)**, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto n° 81.461, de 20 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 1978 (SEI 9380106 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1978 (SEI 9380106 - Págs. 1-5).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de abril de 1988, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.”

3. No requerimento protocolado em **6 de abril de 2018 (SEI n° 2840787)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga na localidade de **Porto Velho/RO**.”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei n° 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/838720395

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 42

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do Diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.



17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "**durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga**", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "**caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário**".

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "**instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta**". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9380300)**.

22. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º**, da **Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido**.

23. De acordo com o ressaltado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de radiodifusão sonora de que trata os autos foi conferida à **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, conforme extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade, publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de abril de 1978 (SEI nº 9380106 - Págs. 1-5)**.

24. A princípio, portanto, a outorga em foco estaria vencida desde **24 de abril de 1988**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à sua validade e a data de publicação da supracitada outorga.

25. Sucede que, muito embora tenha a entidade apresentado, no dia **22 de janeiro de 1988**, **tempestivamente**, portanto, o pedido de renovação que lhe impunha, para um novo decênio, considerando o período de **1988-1998** (protocolo nº 29120.000004/1988-73), e também tenha anexado, à época, parte da documentação exigível até então, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2004**, sem ter havido, desde então, qualquer andamento nos citados autos, decorrendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

26. No que diz respeito ao decênio subsequente, relativo ao período de **1998-2008**, foi determinada a **perempção**, de ofício, do processo nº 53000.000457/2008-46, diante da **ausência** de pedido tempestivo de renovação pela entidade interessada, com vistas à perempção da outorga e expedição de notificação à entidade para manifestação.



27. Em resposta apresentada dia **22 de abril de 2008**, a permissionária justificou-se, alegando não ter enviado novo pedido de renovação da outorga, por entender que a renovação do decênio anterior (1988-1998) abarcaria o decênio subsequente (1998-2008), oportunidade em que reafirmou seu interesse na continuidade da execução do serviço, decorrendo, todavia, o vencimento de novo “período de outorga” sem ter havido, uma vez mais, qualquer decisão sobre o pedido formulado.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. No que diz respeito ao período de **2008-2018**, informou a SERAD ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **4 de abril de 2008**, nos autos do processo nº 53000.013861/2008-80, acompanhado de parte da documentação necessária à renovação.

31. Muito embora no curso da instrução processual tenha a SERAD constatado que a documentação passou a ser apresentada em nome da **Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD**, pessoa jurídica até então desconhecida, a detentora da outorga informou que o procedimento de transferência que pretendia promover para a FUNDAD foi abandonado, requerendo o prosseguimento do presente feito em seu próprio nome, mediante a apresentação de parte da documentação faltante (Protocolo nº 01250.021549/2019-77). Porém, de igual modo, o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

32. Importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu*, relativo ao período de **2008-2018**, em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no **art. 2º** daquele diploma legal, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

33. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **6 de abril de 2018**, para novo período (SEI nº **2840787**), dentro, assim, do interstício previsto no **art. 4º da Lei n.º 5.785/1972**, qual seja, de **24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018** (quando completaria mais um decênio), sendo possível, portanto, reconhecer como **tempestivo** o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.



34. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9378280).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -. prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por todo o período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende a disposição do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)."

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:



"21. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9378280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n.º 9.138/2017, n.º 10.405/2020 e n.º 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9378280).

(...)

27. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9378280).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

37. De fato, conforme consta do **Checklist CORRC_MCOM_COM (SEI nº 9378280)**, foram apresentados os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/838720395

BR/Unidade: P. 001142022/CONJUR/MCOM/CEB/AGU/INP(9547808)

- certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

38. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sócio administrador **Edson Lins da Silva**, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 9305609**).

39. Todos os documentos supracitados foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, posicionamento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na **Lei nº 13.726/2018** (especialmente o **art. 3º, caput**, e **§§ 1º, 2º e 3º**) o que evita sejam reiteradas solicitações, muitas vezes onerosas às entidades, de documentos que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se, a propósito, o quanto preceitua o dispositivo em comento:

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei."*

40. Segundo a SERAD, o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas por esta Pasta, justifica-se pelo fato de que sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição, a teor do **art. 186 do Decreto nº 52.795/1963**.

41. Sem qualquer embargo, portanto, juntou a entidade requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, anexando, ademais, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SEI nº 9305609**).

42. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:



“30. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*

(...)

31. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

32. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2020, com validade até 24 de abril de 2028 (SEI 9378447 e 9378435).”*

43. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“26. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9378442). Frisa-se que, em 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9381658).”*

44. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

“24. *A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9378413).*

25. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edson Lins da Silva e o sócio Francisco Moreira Lourenço não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.”*

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

46. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.



47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

48. Na oportunidade, deverá também ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 9 de março de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838720395 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 09-03-2022 11:51. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/838720395

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 50



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, no período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/838872278

Brasão de Armas do Brasil - Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Câmara de Reg. nº 11917/CE8-67C8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc

À consideração superior

Brasília, 09 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838872278 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-03-2022 16:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/838872278

Brasília, 09 de março de 2022 / COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES / SERPRORFBv5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 839031294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-03-2022 16:41. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/839031294

Brasília, 09 de março de 2022 / CONJUR-MCOM/CGU/AGU/INF (9547808)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 53

DESPACHO

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Referência: Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9547808)

Interessado: Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9547808), e providências cabíveis

Brasília, 22 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 22/03/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9590771** e o código CRC **A6B4798C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 9590771



DESPACHO

Processo nº: **01250.019569/2018-05**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9547808), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2022, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9589847** e o código CRC **7E4A947C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 9589847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 01250.019569/2018-05

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.

RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028 (SEI 9380300). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial (SEI 9547808).

3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Despacho CONJUR_MCOM 0043681

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 56

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

4. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstará o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

5. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial*, poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/04/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9643681** e o código CRC **EE880EA3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc>

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 9643681

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício Interno nº 18408/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho CORRC_MCOM (9643681)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7196/2020/SEI-MCOM (6253585), para conhecimento e providência que julgar necessária.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9668642** e o código CRC **FBBDF1DF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18408/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9668642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício Interno 18408 (9668642)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 59

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00185/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do Ofício Interno nº 18408/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, cujo teor versa sobre solicitação de esclarecimento quanto à verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, na análise de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

2. Desde logo, é oportuno consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisou conclusivamente o caso em questão, manifestando-se favoravelmente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.

3. Após a conclusão da análise do pedido de renovação da outorga concedida à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD apresentou as seguintes considerações sobre a verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, *in verbis*:

1. Por meio da Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028 (SEI [9380300](#)). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial (SEI [9547808](#)).

3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s. [agu.gov.br/documento/864745508](https://sapiens.agu.gov.br/documento/864745508)

Nota n. 00185/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5413799)

SEI-01250.019569/2018-05 / pg. 60

perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

3. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstará o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

4. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial*, poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

4. É oportuno destacar que a entidade prestadora do serviço de radiodifusão deve manter situação de regularidade perante as obrigações durante toda a execução do referido serviço, como se depreende do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

5. Com efeito, tem-se que é possível, no aspecto legal, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras obrigações legais, durante a execução do serviço de radiodifusão, pelo que a recomendação deduzida por esta Consultoria Jurídica não destoa da legislação aplicável à espécie.

6. A realidade fática ventilada pela SERAD, no DESPACHO acima mencionado, demonstra que existe um transcurso de tempo razoável, em vários casos, entre a apresentação do pedido de renovação de outorga, acompanha da documentação válida e regular, e a emissão de decisão definitiva pela autoridade competente.

7. Logo, a constante realização de diligências para requer junto à entidade prestadora do serviço de radiodifusão a juntada da documentação que comprova a observância dos requisitos legais pode representar mais um fator que retarda a análise técnica definitiva e, conseqüentemente, atrasa o andamento do processo administrativo que versa sobre a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

8. Afigura-se possível, no aspecto jurídico-formal, que a SERAD verifique o cumprimento dos requisitos legais pela entidade prestadora do serviço de radiodifusão que apresenta pedido de renovação, no momento da apresentação do último pedido de renovação de outorga e, também, antes da assinatura do termo aditivo pelo Ministro de Estado das Comunicações, sem prejuízo de exigir a referida comprovação quando for pertinente, notadamente quando existir indícios de descumprimento das exigências legais.



9. Acrescente-se, ainda, que é recomendável a apresentação da documentação atualizada que demonstre a observância dos requisitos normativos quando os documentos carreados aos autos do Processo Administrativo já estão com a validade expirada há muito tempo.
10. Em relação ao item 2 do DESPACHO acima mencionado, elaborado pela SERAD, tem-se que, no caso em questão, a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
11. Ante o exposto e reiterando os termos do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
12. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864745508 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-04-2022 09:34. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00698/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 865202617 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-04-2022 10:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/865202617

NUP: 00698/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5619799)

SER-01250.019569/2018-05 / pg. 63

DESPACHO

Processo nº: **01250.019569/2018-05**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00185/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9679793), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/04/2022, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9680100** e o código CRC **EA725B72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 9680100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

DESPACHO

Processo nº: 01250.019569/2018-05

Referência: Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9547808)

Interessado: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00185/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9679793), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/04/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9680196** e o código CRC **686ED49C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 9680196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

RENOVAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16446/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028 (SEI 9380300 e SEI 9486033). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 000114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, todavia, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse *a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI 9589136).

3. Por intermédio do Despacho CORRC_MCOM s/n e do Ofício Interno nº 18408/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica, solicitando esclarecimentos adicionais quanto à possibilidade da atualização das certidões ocorrer somente por ocasião da assinatura do termo aditivo, a fim de evitar o envio às pessoas jurídicas ora interessadas na renovação de outorga de reiteradas exigências para complementação documental cuja validade tenha expirado durante a tramitação processual (SEI 9643681 e SEI 9668642).

4. Em resposta, a CONJUR exarou a Nota nº 00185/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00698/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando que *"a demonstração da validade das certidões zadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Despacho CORRC_MCOM 07/10/19

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 66

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda". Além disso, reiterou-se os termos do Parecer nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de inexistirem impedimentos jurídicos para o acolhimento do requerimento apresentado pela interessada (SEI 9679793).

5. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/04/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 19/04/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9718519** e o código CRC **72F13577**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , **DE** **DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/pdf917ce867c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Despacho CONJUR_MCOM_9718519

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 67

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf917ce8e67c8-4ab818e30-d1f3cfcf96dc>

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI-MCOM nº 9718519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/pdf/917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5377, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9729891** e o código CRC **2E7279EF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Brasília, 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5377, de 25 de Abril de 2022, publicada em ___ de ___ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9729918** e o código CRC **3335CBC8**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 9729918

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Exposição de Motivos RE (9/2021)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18900/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5377/2022/SEI-MCOM (9685061) e
Exposição de Motivos (9729918)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CORRC_MCOM (9718519), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5377/2022/SEI-MCOM (9685061) e Exposição de Motivos (9729918), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9730024** e o código CRC **1C6ADD56**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18900/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9730024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício Interno 18900 (9730024)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 73

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2022 17:23:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7130445
Data prevista de publicação: 17/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 14524821 | PORTARIA MCOM NA 5377.rtf | e0bbfac8eba48433 f249a3f92394c9fb | 8,24 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 8,24 | R\$ 311,36 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7130445

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Comprovante Portaria Nº 5377 / (9881446)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 74

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.377, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5329a9e

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (69) 3224-5105 | E-mail: |
| CNPJ: 05.207.741/0001-61 | Número do Fistel: 50418645787 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 24/04/1978 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU, de 10/09/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 149/2019, publicado no DOU de 24/09/2019, Processo nº 53000.017514/2014-74, ID_OM57dbac6faade6 | |

| Endereço Sede | | |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua José Bonifácio | Complemento: | |
| Bairro: Olaria | Numero: 787 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801230 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Milene Costa | Complemento: | |
| Bairro: Tiradentes | Numero: 5400 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76824568 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: José Bonifácio | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 787 | |
| Município: Porto Velho | UF: RO | CEP: 76801230 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-------------------------------|---------------|
| Município: Porto Velho | UF: RO |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.5402kW |
| HCI: 67.5 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação



| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 1010400816 | Número Indicativo: ZYW330 |
| Data Último Licenciamento: 17/09/2020 | Número da Licença: 53500.039264/2020-31 |

| Estação Principal | | |
|----------------------|-----------------------|--------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 8°45'33" S | Longitude: 63°51'3" W | Cota da base: 88 m |

| Transmissor Principal | |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Código Equipamento: 005151802884 | Modelo: RUS-6K |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 5.00 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF 158-50J | Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|----------------|----------------------|-----------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| Modelo: MT FMA 4 | | | Fabricante: MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 120 ° | Polarização: Circular | HCI: 67.5 m | ERP Máxima: 8.54 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.09 | 5°: 0.04 | 10°: 0.01 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0.01 | 40°: 0.02 | 45°: 0.04 | 50°: 0.07 | 55°: 0.11 |
| 60°: 0.18 | 65°: 0.27 | 70°: 0.39 | 75°: 0.53 | 80°: 0.67 | 85°: 0.8 | 90°: 0.92 | 95°: 1.01 | 100°: 1.1 | 105°: 1.18 | 110°: 1.25 | 115°: 1.33 |
| 120°: 1.41 | 125°: 1.51 | 130°: 1.61 | 135°: 1.72 | 140°: 1.81 | 145°: 1.89 | 150°: 1.93 | 155°: 1.95 | 160°: 1.93 | 165°: 1.9 | 170°: 1.85 | 175°: 1.79 |
| 180°: 1.72 | 185°: 1.64 | 190°: 1.54 | 195°: 1.43 | 200°: 1.32 | 205°: 1.21 | 210°: 1.11 | 215°: 1.02 | 220°: 0.93 | 225°: 0.84 | 230°: 0.76 | 235°: 0.69 |
| 240°: 0.63 | 245°: 0.59 | 250°: 0.55 | 255°: 0.53 | 260°: 0.52 | 265°: 0.52 | 270°: 0.54 | 275°: 0.58 | 280°: 0.65 | 285°: 0.73 | 290°: 0.81 | 295°: 0.88 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0.92 | 310°: 0.91 | 315°: 0.88 | 320°: 0.84 | 325°: 0.79 | 330°: 0.72 | 335°: 0.64 | 340°: 0.53 | 345°: 0.4 | 350°: 0.28 | 355°: 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|-----------------------------------------------|--------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: MAX 5000 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: kW |



| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 8.54 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 29961977 | 81461 | Decreto | PR | 20/03/1978 | 21/03/1978 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 012500527612019 86 | 558 | Despacho | MCTIC | 29/04/2020 | 04/05/2020 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 600031979 | 220579 | Despacho | MC | 22/05/1979 | 29/05/1979 | Advertência | Jurídico |
| 1107991980 | 749 | Portaria | MC | 13/02/1981 | 18/02/1981 | Multa | Jurídico |
| 1104691981 | 546 | Portaria | MC | 16/02/1982 | 19/02/1982 | Multa | Jurídico |
| 1102181983 | 1205 | Portaria | MC | 24/08/1983 | 16/09/1983 | Multa | Jurídico |
| 1104851983 19 | 1948 | Portaria | MC | 20/12/1983 | 06/01/1984 | Multa | Jurídico |
| 291110000361984 | 1315 | Portaria | MC | 26/07/1984 | 29/08/1984 | Multa | Jurídico |
| 291200000801989 | 190789 | Despacho | MC | 19/07/1989 | | Multa | Jurídico |
| 291200002061989 | 151289 | Despacho | MC | 15/12/1989 | | Advertência | Jurídico |
| 291200002951989 | 50390 | Despacho | MC | 05/03/1990 | | Multa | Jurídico |
| 291200000571990 | 270990 | Despacho | MC | 27/09/1990 | | Advertência | Jurídico |
| 291200001761990 | 30691 | Despacho | MC | 03/06/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 538000001351996 | 448 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001501996 | 449 | Portaria | MC | 21/05/1997 | 02/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000001891994 | 575 | Portaria | MC | 04/06/1997 | 17/06/1997 | Multa | Jurídico |
| 538000002001998 | 436 | Portaria | MC | 30/05/2001 | 07/06/2001 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 34768 | Ato | ER | 20/03/2003 | 24/03/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 535000488692018 06 | 8003 | Ato | ORLE | 25/10/2018 | 19/11/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.047432/201 | 7217 | Ato | ORLE | 15/11/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |



| | | | | | | | |
|------------------------------|------|----------|----|------------|------------|-----------|----------|
| 9-28 01250.019569/2018-05 | 5377 | Portaria | MC | 25/04/2022 | 17/05/2022 | Renovação | Jurídico |
|------------------------------|------|----------|----|------------|------------|-----------|----------|

Horário de funcionamento



Ofício Interno nº 20191/2022/MCOM

Brasília, 20 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9730024)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5377/2022/SEI-MCOM (9883465), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9730024), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/05/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9902497** e o código CRC **D32D8646**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20191/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9902497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 80

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Exposição de Motivos 139/2022 (9516377)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 81

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12369/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.019569/2018-05.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9916378** e o código CRC **21A2EB5B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12369/2022/MCOM - Processo nº 01250.019569/2018-05 - Nº SEI: 9916378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> / pg. 82

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430553

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 12/06/2022 15:34:23
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005037/2022-38
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento Ofício de Encaminhamento 3430551
- Documentos Complementares:**
 - Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3430552

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada em 17/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação **JUR/MCOM**, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para



exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 1640/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9380300)**, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto n° 81.461, de 20 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 1978 (SEI 9380106 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1978 (SEI 9380106 - Págs. 1-5).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de abril de 1988, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.”

3. No requerimento protocolado em **6 de abril de 2018 (SEI n° 2840787)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga na localidade de **Porto Velho/RO**.”.*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei n° 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.



8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual



renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do Diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEIMCOM (SEI nº 9380300)**.

22. Importante recordar que, no tocante à **tempestividade** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º, da Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido**.

23. De acordo com o ressaltado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de radiodifusão sonora de



que trata os autos foi conferida à **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, conforme extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade, publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de abril de 1978** (SEI nº 9380106 - Págs. 1-5).

24. A princípio, portanto, a outorga em foco estaria vencida desde **24 de abril de 1988**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à sua validade e a data de publicação da supracitada outorga.

25. Sucede que, muito embora tenha a entidade apresentado, no dia **22 de janeiro de 1988**, tempestivamente, portanto, o pedido de renovação que lhe impunha, para um novo decênio, considerando o período de **1988-1998** (protocolo nº 29120.000004/1988-73), e também tenha anexado, à época, parte da documentação exigível até então, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2004**, sem ter havido, desde então, qualquer andamento nos citados autos, decorrendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

26. No que diz respeito ao decênio subsequente, relativo ao período de **1998-2008**, foi determinada a instauração, de ofício, do processo nº 53000.000457/2008-46, diante da **ausência** de pedido tempestivo de renovação pela interessada, com vistas à perempção da outorga e expedição de notificação à entidade para manifestação.

27. Em resposta apresentada dia **22 de abril de 2008**, a permissionária justificou-se, alegando não ter enviado novo pedido de renovação da outorga, por entender que a renovação do decênio anterior (**1988-1998**) abarcaria o decênio subsequente (**1998-2008**), oportunidade em que reafirmou seu interesse na continuidade da execução do serviço, decorrendo, todavia, o vencimento de novo “período de outorga” sem ter havido, uma vez mais, qualquer decisão sobre o pedido formulado.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. No que diz respeito ao período de **2008-2018**, informou a SERAD ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **4 de abril de 2008**, nos autos do processo nº 53000.013861/2008-80, acompanhado de parte da documentação necessária à renovação.

31. Muito embora no curso da instrução processual tenha a SERAD constatado que a documentação passou a ser apresentada em nome da **Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus FUNDAD**, pessoa jurídica até então desconhecida, a detentora da outorga informou que o procedimento de transferência que pretendia promover para a FUNDAD foi abandonado, requerendo o prosseguimento do presente feito em seu próprio nome, mediante a apresentação de parte da documentação faltante (Protocolo nº 01250.021549/2019-77). Porém, de igual modo, o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.



32. Importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação

in casu,

relativo ao período de **2008-2018**, em razão do advento da referida **Lei n° 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no **art. 2°** daquele diploma legal, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória n° 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

33. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo

transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **6 de abril de 2018**, para novo período (SEI n° 2840787), dentro, assim, do interstício previsto no **art. 4°** da **Lei n.º 5.785/1972**, qual seja, de **24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018** (quando completaria mais um decênio), sendo possível, portanto, reconhecer como **tempestivo** o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

34. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI n° 9378280).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II. - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor

da sede

dapessoaajurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou

distrítal da sede

dapessoaajurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de

2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)



IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação

de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração deque: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende a disposição no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“21. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9378280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões



exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n.º 9.138/2017, n.º 10.405/2020 e n.º 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9378280).

(...)

27. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9378280).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

37. De fato, conforme consta do Checklist CORRC_MCOM_COM (SEI nº 9378280), foram apresentados os seguintes documentos:

- certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

38. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sócio administrador **Edson Lins da Silva**, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 9305609).

39. Todos os documentos supracitados foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, posicionamento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º) o que evita sejam reiteradas solicitações, muitas vezes onerosas às entidades, de documentos que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se, a propósito, o quanto preceitua o dispositivo em comento:



"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;**
- II - informações sobre pessoa jurídica;**
- III - outras expressamente previstas em lei."**

40. Segundo a SERAD, o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas por esta Pasta, justifica-se pelo fato de que sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição, a teor do **art. 186 do Decreto nº 52.795/1963**.

41. Sem qualquer embargo, portanto, juntou a entidade requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, anexando, ademais, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SEI nº 9305609**).

42. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"30. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

31. **Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.**

32. **Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**



33. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2020, com validade até 24 de abril de 2028 (SEI 9378447 e 9378435)."*

43. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9378442). Frisa-se que, em 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9381658)."

44. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"24. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9378413).

25. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edson Lins da Silva e o sócio Francisco Moreira Lourenço não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

46. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

48. Na oportunidade, deverá também ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.



À consideração superior.

Brasília, 9 de março de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838720395 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 09-03-2022 11:51. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, no período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/838872278> 1/2 09/03/2022 17:10

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/838872278>

À consideração superior

Brasília, 09 de março de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838872278 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-03-2022 16:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 839031294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-03-2022 16:41. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00185/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do Ofício Interno nº 18408/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019569/201805, cujo teor versa sobre solicitação de esclarecimento quanto à verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, na análise de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.
2. Desde logo, é oportuno consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00449/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisou conclusivamente o caso em questão, manifestando-se favoravelmente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
3. Após a conclusão da análise do pedido de renovação da outorga concedida à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD apresentou as seguintes considerações sobre a verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, *in verbis*:

1. Por meio da Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028 (SEI [9380300](#)). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial (SEI [9547808](#)).

3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

3. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstará o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

4. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial*, poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

4. É oportuno destacar que a entidade prestadora do serviço de radiodifusão deve manter situação de regularidade perante as obrigações durante toda a execução do referido serviço, como se depreende do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão.
5. Com efeito, tem-se que é possível, no aspecto legal, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras obrigações legais, durante a execução do serviço de radiodifusão, pelo que a recomendação deduzida por esta Consultoria Jurídica não destoa da legislação aplicável à espécie.
6. A realidade fática ventilada pela SERAD, no DESPACHO acima mencionado, demonstra que existe um transcurso de tempo razoável, em vários casos, entre a apresentação do pedido de renovação de outorga, acompanha da documentação válida e regular, e a emissão de decisão definitiva pela autoridade competente.
7. Logo, a constante realização de diligências para requer junto à entidade prestadora do serviço de radiodifusão a juntada da documentação que comprova a observância dos requisitos legais pode representar mais um fator que retarda a análise técnica definitiva e, conseqüentemente, atrasa o andamento do processo administrativo que versa sobre a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.
8. Afigura-se possível, no aspecto jurídico-formal, que a SERAD verifique o cumprimento dos requisitos legais pela entidade prestadora do serviço de radiodifusão que apresenta pedido de renovação, no momento da apresentação do último pedido de renovação de outorga e, também, antes da assinatura do termo aditivo pelo Ministro de Estado das Comunicações, sem prejuízo de exigir a referida comprovação quando for pertinente, notadamente quando existir indícios de descumprimento das exigências legais.
9. Acrescente-se, ainda, que é recomendável a apresentação da documentação atualizada que demonstre a observância dos requisitos normativos quando os documentos carreados aos autos do Processo Administrativo já estão com a validade expirada há muito tempo.



10. Em relação ao item 2 do DESPACHO acima mencionado, elaborado pela SERAD, tem-se que, no caso em questão, a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
11. Ante o exposto e reiterando os termos do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00452/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
12. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864745508 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-04-2022 09:34. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00698/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 865202617 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-042022 10:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.207.741/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº **50418645787**, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 17045/2019/SEI-MCTIC, nº 54/2021/SEI-MCOM, nº 3522/2021/SEI-MCOM, nº 19304/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 33251/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 108/2021/MCOM, nº 6488/2021/MCOM, nº 27763/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4634275, 6321397, 6851039, 8961884 e SEI 4634364, 6321403, 6851137, 8961903).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.003743/2021-43, nº 53115.009192/2021-21 e nº 53115.002545/2022-43).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 1978 (SEI 9380106 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1978 (SEI 9380106 - Págs. 1-5).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de abril de 1988, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.



9. Concernente ao período de **1988-1998**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 1988, gerando o protocolo nº 29120.000004/1988-73. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de **1998-2008**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.000457/2008-46, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 22 de abril de 2008, com a justificativa de que não enviou um novo pedido de renovação da outorga por entender que a renovação do decênio anterior abarcaria o próximo decênio, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Entretanto, o período venceu sem o deferimento do pedido de renovação.

11. Em relação ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 4 de abril de 2008, nos autos do processo nº 53000.013861/2008-80, acompanhado de parte da documentação necessária à renovação. No curso da instrução processual, verificou-se que a documentação passou a ser apresentada em nome da Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD, pessoa jurídica desconhecida por esta Secretaria de Radiodifusão.

12. Após diligência, foi constatada a existência de pedido de transferência da outorga para a Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD, tramitando sob o nº 53000.030347/2009-90. Porém, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou, naqueles autos, o Parecer Jurídico nº 927/2015/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, opinando pelo indeferimento do pedido de transferência direta da outorga, em face do não atendimento às condições jurídicas e morais em relação à execução do serviço.

13. Observou-se, à época, que se tratava de possível transferência da outorga sem anuência prévia, conforme determina o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, o que motivou a edição da Nota Técnica nº 7258/2018/SEI-MCTIC, que foi encaminhada à entidade, no sentido de oportunizar o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o assunto. Naquela oportunidade, os autos foram enviados ao então Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência e apuração das irregularidades evidenciadas. Importante destacar, desde logo, que, em recente manifestação, datada de 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação (SEI 9381658), a saber:

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada, no município de Porto Velho/RO, responder aos processos nº 53000040210/2012, 53000015483/2013, 1250003015/2017, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

14. Em resposta àquela notificação feita pelo Poder Público, a detentora da outorga informou que o procedimento de transferência foi abandonado e requereu o prosseguimento na análise do pedido de renovação da outorga, carreando aos autos parte da documentação faltante (Protocolo nº 01250.021549/2019-77). Não obstante, o feito foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2019, porém, de igual modo, o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.



15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. Registra-se que os pedidos de renovações da outorga formulados pela entidade para os períodos de 1998-2008 e 2008-2018 foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga.

18. Por outro lado, importa consignar que, com o advento da referida Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos relativos à renovação de outorga protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma legal, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

19. Desta feita, os pedidos de renovação de outorga podem ser alcançados pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

20. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de abril de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2840787). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018.

21. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9378280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9378280).

24. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9378413).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edson Lins da Silva e o sócio Francisco Moreira Lourenço não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9378442). Frisa-se que, em 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9381658).

27. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9378280).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9380106 - Pág. 7).

30. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2020, com validade até 24 de abril de 2028 (SEI 9378447 e 9378435).

34. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga na localidade de Porto Velho/RO.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 08/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9380300** e o código CRC **CC892FA3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 9380300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.207.741/0001-61, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50418645787¿, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 159 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435033** e o código CRC **B66C694A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1739/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 159/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 159/2022 MCOM §435003), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CN nº 05.207.741/0001-61) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho/RO.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435364** e o código CRC **AE6AE2E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 3435364

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 159/2022 MCOM §435003), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3435028), Anexo I (3435018) e Anexo II (3435022).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.207.741/0001-61, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50418645787, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3435033), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1739/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (3435364), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3435033) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3442791** e o código CRC **E67EF3F0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 349/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda. (CNPJ 05.207.741/0001-61)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00159/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3435003)

Parecer de Mérito I (3435028) – Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, de 08/02/2022

Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/ImI, de 09/03/2022[1] (3435018)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Velho/RO

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.377, DE 25 DE ABRIL DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, a partir de 24 de abril de 2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.207.741/0001-61, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, de 08/02/2022 (3435028), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/ImI, de 09/03/2022 (3435018), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac5329a9e&state=FM-C4
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 08 de fevereiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9378280), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 09/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830107** e o código CRC **98271336** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.019569/2018-05

SUPER nº 3830107

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.019569/2018-05 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 01250.019569/2018-05, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891262** e o código CRC **E751E5DA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SUPER nº 3891262



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 159 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 159 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894890** e o código CRC **5601CCBA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.019569/2018-05

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 16446/2022/MCOM e do Parecer nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028 (SUPER 9380300, 9486033 e 9547808).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9883465). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM (SUPER 9380300).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023452, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Despacho (11023452)

SEI-01250-019569/2018-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023415** e o código CRC **4B855F9D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023452)

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

Documento nº 11023415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Despacho (11023416) - SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 2

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Minuta de Exposição de Motivos (17025432)

SEI 01250:019569/2018-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023452** e o código CRC **9E8B6B9D**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

Documento nº 11023452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Minuta de Exposição de Motivos (11023452)

SEI 01250:019569/2018-05 / pg. 2

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



EM Nº 148/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031346** e o código CRC **6C6F53F5**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

Documento nº 11031346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc> 01250.019569/2018-05 / pg. 1

Exposição de Motivos 148 Renovação FM (17031346)

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Ofício Interno nº 39239/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031346)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11023415) , encaminho a Exposição de Motivos (11031346), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031632** e o código CRC **25651645**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

Documento nº 11031632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício Interno 39239 (11031632)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Ofício Interno nº 40829/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031346)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5377/2023/SEI-MCOM (9883465), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031346), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 30/08/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088650** e o código CRC **DE6DC8C3**.



EM nº 00532/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26402/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019569/2018-05.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100799** e o código CRC **EFA402FF**.

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

Documento nº 11100799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Ofício 26402 (11100799)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 1

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 23/10/2023 17:53:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019569/2018-05

Interessados:

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA - PORTO VELHO - RO.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|------------------------------------------------|---------|
| - Despacho Coordenação de Renovação de Outorga | 4671485 |
| - Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS | 4671486 |
| - Exposição de Motivos Nº 148/2023/MCOM | 4671487 |
| - OFICIO Interno nº 39239/2023/MCOM | 4671488 |
| - OFICIO Interno nº 40829/2023/MCOM | 4671489 |
| - Exposição de Motivos nº 00532/2023 MCOM | 4671490 |
| - OFICIO Nº 26402/2023/MCOM | 4671491 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

EM nº 00532/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-

DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO - SERAD E RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, referente ao 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/838720395

https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9380300)**, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 1978 (SEI 9380106 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1978 (SEI 9380106 - Págs. 1-5).*

8. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de abril de 1988, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.”*

3. No requerimento protocolado em **6 de abril de 2018 (SEI nº 2840787)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga na localidade de **Porto Velho/RO**."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:



"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do Diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.



17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9380300)**.

22. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º**, da **Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido**.

23. De acordo com o ressaltado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de radiodifusão sonora de que trata os autos foi conferida à **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.**, conforme extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade, publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de abril de 1978 (SEI nº 9380106 - Págs. 1-5)**.

24. A princípio, portanto, a outorga em foco estaria vencida desde **24 de abril de 1988**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à sua validade e a data de publicação da supracitada outorga.

25. Sucede que, muito embora tenha a entidade apresentado, no dia **22 de janeiro de 1988**, **tempestivamente**, portanto, o pedido de renovação que lhe impunha, para um novo decênio, considerando o período de **1988-1998** (protocolo nº 29120.000004/1988-73), e também tenha anexado, à época, parte da documentação exigível até então, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2004**, sem ter havido, desde então, qualquer andamento nos citados autos, decorrendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

26. No que diz respeito ao decênio subsequente, relativo ao período de **1998-2008**, foi determinada a **instauração**, de ofício, do processo nº 53000.000457/2008-46, diante da **ausência** de pedido tempestivo de renovação pela entidade interessada, com vistas à perempção da outorga e expedição de notificação à entidade para manifestação.



27. Em resposta apresentada dia **22 de abril de 2008**, a permissionária justificou-se, alegando não ter enviado novo pedido de renovação da outorga, por entender que a renovação do decênio anterior (1988-1998) abarcaria o decênio subsequente (1998-2008), oportunidade em que reafirmou seu interesse na continuidade da execução do serviço, decorrendo, todavia, o vencimento de novo “período de outorga” sem ter havido, uma vez mais, qualquer decisão sobre o pedido formulado.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. No que diz respeito ao período de **2008-2018**, informou a SERAD ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **4 de abril de 2008**, nos autos do processo nº 53000.013861/2008-80, acompanhado de parte da documentação necessária à renovação.

31. Muito embora no curso da instrução processual tenha a SERAD constatado que a documentação passou a ser apresentada em nome da **Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD**, pessoa jurídica até então desconhecida, a detentora da outorga informou que o procedimento de transferência que pretendia promover para a FUNDAD foi abandonado, requerendo o prosseguimento do presente feito em seu próprio nome, mediante a apresentação de parte da documentação faltante (Protocolo nº 01250.021549/2019-77). Porém, de igual modo, o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

32. Importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu*, relativo ao período de **2008-2018**, em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no **art. 2º** daquele diploma legal, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

33. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se, em relação à tempestividade do caso dos autos, ter sido apresentada pela entidade manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço em **6 de abril de 2018**, para novo período (SEI nº **2840787**), dentro, assim, do interstício previsto no **art. 4º da Lei n.º 5.785/1972**, qual seja, de **24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018** (quando completaria mais um decênio), sendo possível, portanto, reconhecer como **tempestivo** o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.



34. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9378280).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitidapeloórgãoderegistrocompetenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.provadeinscrição noCNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende a o disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:



"21. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9378280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n.º 9.138/2017, n.º 10.405/2020 e n.º 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9378280).

(...)

27. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9378280).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

37. De fato, conforme consta do **Checklist CORRC_MCOM_COM (SEI nº 9378280)**, foram apresentados os seguintes documentos:



- certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

38. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sócio administrador **Edson Lins da Silva**, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 9305609**).

39. Todos os documentos supracitados foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, posicionamento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na **Lei nº 13.726/2018** (especialmente o **art. 3º, caput**, e **§§ 1º, 2º e 3º**) o que evita sejam reiteradas solicitações, muitas vezes onerosas às entidades, de documentos que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se, a propósito, o quanto preceitua o dispositivo em comento:

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei."*

40. Segundo a SERAD, o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas por esta Pasta, justifica-se pelo fato de que sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição, a teor do **art. 186 do Decreto nº 52.795/1963**.

41. Sem qualquer embargo, portanto, juntou a entidade requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, anexando, ademais, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SEI nº 9305609**).

42. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:



“30. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*

(...)

31. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

32. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2020, com validade até 24 de abril de 2028 (SEI 9378447 e 9378435).”*

43. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“26. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9378442). Frisa-se que, em 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9381658).”*

44. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

“24. *A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9378413).*

25. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edson Lins da Silva e o sócio Francisco Moreira Lourenço não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.”*

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

46. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.



47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

48. Na oportunidade, deverá também ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 9 de março de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838720395 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 09-03-2022 11:51. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-

DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00449/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, no período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/838872278

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc

À consideração superior

Brasília, 09 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 838872278 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-03-2022 16:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/838872278

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfc96dc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019569/2018-05

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LIMITADA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019569201805 e da chave de acesso d1be1000

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 839031294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 09-03-2022 16:41. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



sapiens.agu.gov.br/documento/839031294

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.377, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1640/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019569/2018-05

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO ELADORADO DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.207.741/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50418645787**, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 17045/2019/SEI-MCTIC, nº 54/2021/SEI-MCOM, nº 3522/2021/SEI-MCOM, nº 19304/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 33251/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 108/2021/MCOM, nº 6488/2021/MCOM, nº 27763/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4634275, 6321397, 6851039, 8961884 e SEI 4634364, 6321403, 6851137, 8961903).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.003743/2021-43, nº 53115.009192/2021-21 e nº 53115.002545/2022-43).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 1978 (SEI 9380106 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 1978 (SEI 9380106 - Págs. 1-5).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de abril de 1988, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

9. Concernente ao período de **1988-1998**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 1988, gerando o protocolo nº 29120.000004/1988-73. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio **vencido** sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (5580300)

SEI 01250-019589/2018-05 / pg. 2

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

10. Quanto ao período de **1998-2008**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.000457/2008-46, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 22 de abril de 2008, com a justificativa de que não enviou um novo pedido de renovação da outorga por entender que a renovação do decênio anterior abarcaria o próximo decênio, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Entretanto, o período venceu sem o deferimento do pedido de renovação.

11. Em relação ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 4 de abril de 2008, nos autos do processo nº 53000.013861/2008-80, acompanhado de parte da documentação necessária à renovação. No curso da instrução processual, verificou-se que a documentação passou a ser apresentada em nome da Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD, pessoa jurídica desconhecida por esta Secretaria de Radiodifusão.

12. Após diligência, foi constatada a existência de pedido de transferência da outorga para a Fundação de Serviços da Igreja Evangélica de Assembleia de Deus - FUNDAD, tramitando sob o nº 53000.030347/2009-90. Porém, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou, naqueles autos, o Parecer Jurídico nº 927/2015/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, opinando pelo indeferimento do pedido de transferência direta da outorga, em face do não atendimento às condições jurídicas e morais em relação à execução do serviço.

13. Observou-se, à época, que se tratava de possível transferência da outorga sem anuência prévia, conforme determina o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, o que motivou a edição da Nota Técnica nº 7258/2018/SEI-MCTIC, que foi encaminhada à entidade, no sentido de oportunizar o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o assunto. Naquela oportunidade, os autos foram enviados ao então Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência e apuração das irregularidades evidenciadas. Importante destacar, desde logo, que, em recente manifestação, datada de 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação (SEI 9381658), a saber:

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada, no município de Porto Velho/RO, responder aos processos nº 53000040210/2012, 53000015483/2013, 1250003015/2017, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

14. Em resposta àquela notificação feita pelo Poder Público, a detentora da outorga informou que o procedimento de transferência foi abandonado e requereu o prosseguimento na análise do pedido de renovação da outorga, carreando aos autos parte da documentação faltante (Protocolo nº 01250.021549/2019-77). Não obstante, o feito foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2019, porém, de igual modo, o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação da outorga.

15. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

16. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos dos pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de elementos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (5380307)

SEI 01250.019989/2018-05 / pg. 3

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. Registra-se que os pedidos de renovações da outorga formulados pela entidade para os períodos de 1998-2008 e 2008-2018 foram apresentados após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga.

18. Por outro lado, importa consignar que, com o advento da referida Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos relativos à renovação de outorga protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma legal, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

19. Desta feita, os pedidos de renovação de outorga podem ser alcançados pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

20. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de abril de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2840787). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018.

21. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9378280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9378280).

24. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9378413).

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edson Lins da Silva e o sócio Francisco Moreira Lourenço não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

26. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9378442). Frisa-se que, em 4 de fevereiro de 2022, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9381658).

27. A entidade apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Comarca de Porto Velho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9378280).

28. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9380106 - Pág. 7).

Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº



52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, do também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se am em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1640 (5580300)

SEI nº 250.019589/2018-05 / pg. 6

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2020, com validade até 24 de abril de 2028 (SEI 9378447 e 9378435).

34. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga na localidade de Porto Velho/RO.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 08/02/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 08/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 16/02/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9380300** e o código CRC **CC892FA3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (5580300)

SEI 01250-019589/2018-05 / pg. 7

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.019569/2018-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1640 (5580307)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 8

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 9380300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

Nota Técnica 1040 (9380300)

SEI 01250.019569/2018-05 / pg. 9

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 532 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689714** e o código CRC **7C803BFE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3990/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 532/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 532/2023 (4689691), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 05.207.741/0001-61), nos termos do Decreto nº 81.461, de 20 de março de 1978, publicado em 21 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689802** e o código CRC **2B10CEF8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.019569/2018-05

SUPER nº 4689802

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 532/2023 MCOM (4689691), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689714), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3990/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696283** e o código CRC **D1B46599** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 695/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.019569/2018-05.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00532/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Porto Velho (RO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00532/2023 MCOM (4671490), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.019569/2018-05, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.377, de 25 de abril de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de abril de 2018, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.741/0001-64, adorado com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00114/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4689697), de 09/03/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 1640/2022/SEI-MCOM, de 16/02/2022 (4689712), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4671485) de 25/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08/02/2022 (3430552, p. 290), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.207.741/0001-61
NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDSON LINS DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO MOREIRA LOURENCO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2024 às 16:23 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5953114** e o código CRC **6741BB2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5953114

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.019569/2018-05

Nota SAJ - Radiodifusão nº 676 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Interessado: | RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.019569/2018-05 |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.019569/2018-05, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 05.207.741/0001-61, na localidade de **Porto Velho/RO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.019569/2018-05, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5956744** e o código CRC **CD670966** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 5956744



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

MENSAGEM Nº 1.270

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152893) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6152895** e o código CRC **A5873C22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.270, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154651** e o código CRC **A45A6A5E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1388/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.377, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 24 de abril de 2018, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157004** e o código CRC **FA205349** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.019569/2018-05

SEI nº 6157004

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc>

df917ce8-67c8-4ab8-8e30-d1f3cfcf96dc